

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

ATA Nº 169 - “A”

PRESIDENTE - DEPUTADO BENEDITO PINTO (*AD HOC*)
1º SECRETÁRIO - DEPUTADO RIVA
2º SECRETÁRIO - DEPUTADO J. BARRETO

O SR. PRESIDENTE (BENEDITO PINTO) - Havendo número regimental, a Presidência declara aberta a presente Sessão e a suspende por quinze minutos. (SUSPENSA A SESSÃO ÀS 08:44 HORAS E REABERTA ÀS 09:07 HORAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO NICO BARACAT)

O SR. PRESIDENTE (NICO BARACAT) - Declaro reaberta a presente Sessão.

Com a palavra, o Sr. 2º Secretário para proceder à leitura da Ata.

(O SR. 2º SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS 15:00 HORAS)

O SR. 2º SECRETÁRIO – Lida a Ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (NICO BARACAT) - Em discussão a Ata que acaba de ser lida. (PAUSA). Não havendo impugnação, dou-a por aprovada.

Solicito ao nobre Deputado Humberto Bosaipo para assumir a direção dos trabalhos.

(O SR. DEPUTADO HUMBERTO BOSAIPO ASSUME A PRESIDÊNCIA ÀS 09:17 HORAS).

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Eu gostaria de fazer uma proposta aos Srs. Deputados e à Sr.^a Deputada. Em virtude de estarmos em fase de votação, esta Presidência quer suspender o Pequeno e o Grande Expediente.

A matéria do Pequeno Expediente será recebida à mesa e será colocada direto na Ordem do Dia. (PAUSA).

Como não há nenhuma objeção, está aprovado.

Portanto, nós não teremos o Pequeno Expediente e nem o Grande Expediente.

A Sr.^a Serys Slhessarenko - Solicito a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Com a palavra, pela Ordem, a nobre Deputada Serys Slhessarenko.

A SR^a SERYS SLHESSARENKO - Eu, como Liderança do Partido dos Trabalhadores, acato a decisão e gostaria só de comunicar que estou protocolando à Mesa, o Relatório Final com o Projeto de Resolução da CPI do Abuso do Poder Econômico da Compra de Votos na manhã de hoje. Muito obrigada.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Com a palavra, o Sr. 1º Secretário para proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1º SECRETÁRIO (LÊ) - “Ofício n.º 856/01, datado de 28 de novembro de 2001.

Exmº Sr. Deputado Humberto Bosaipo
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
Palácio Filinto Müller

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Encaminhamos à V. Ex.^a os processos abaixo relacionados, para análise e manifestação da Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa de Leis, conforme preceitua dispositivo constitucional.

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	MUNICÍPIO
01	20.39.50.3890/10	Armando Pires Júnior	Paranatinga
02	20.39.50.3891/10	Egydio Soares de Oliveira	Paranatinga
03	20.39.50.3889/10	Joadir Benedito de Araújo	Paranatinga
04	20.39.50.3893/10	Raul Dorileo Caldas	Paranatinga

Colocando-nos à inteira disposição, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
Aparecido Alves de Oliveira
Presidente do INTERMAT”

“Ofício n.º 878/01, datado de 03 de dezembro de 2001.

Exmº Sr. Deputado Humberto Bosaipo
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
Palácio Filinto Müller

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Encaminhamos à V. Ex.^a os processos abaixo relacionados, para análise e manifestação da Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa de Leis, conforme preceitua dispositivo constitucional.

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	MUNICÍPIO
01	2.39.44.4992/12	Jorama Leão P. Nascimento	N. Sr. ^a Livramento
02	20.39.44.4991/12	Jordam Leão P. Nascimento	N. Sr. ^a Livramento
03	20.39.44.183/01	Nilvander Vilson de Mello	Sapezal
04	20.39.44.4993/12	Renan Carlos Leão P. Nascimento	N. Sr. ^a Livramento

Colocando-nos à inteira disposição, renovamos protestos de elevada estima e distinta

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

consideração.

Atenciosamente,
Aparecido Alves de Oliveira
Presidente do INTERMAT”

“Ofício n.º 893/01, datado de 05 de dezembro de 2001.
Exmº Sr. Deputado Riva
MD. 1º Secretário da Assembléia Legislativa
Palácio Filinto Müller

Excelentíssimo Senhor Deputado,
Em atendimento ao OF/GS/Nº 2117/2001 de 05/12/2001, encaminhamos o processo de interesse do Sr. João Carlos Piccini, sob n.º INT/056.385-4.

Colocando-nos à disposição, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
Aparecido Alves de Oliveira
Presidente do INTERMAT”

“Ofício n.º 894/01, datado de 05 de dezembro de 2001.
Exmº Sr. Deputado Humberto Bosaipo
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
Palácio Filinto Müller

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Encaminhamos à V. Ex.^a os processos abaixo relacionados, para análise e manifestação da Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa de Leis, conforme preceitua dispositivo constitucional.

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	MUNICÍPIO
01	87.17.50.1423/04	Círio Miotto	Chapada dos Guimarães

Colocando-nos à inteira disposição, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
Aparecido Alves de Oliveira
Presidente do INTERMAT”

“Ofício n.º 896/01, datado de 07 de dezembro de 2001.
Exmº Sr. Deputado Humberto Bosaipo
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
Palácio Filinto Müller

Excelentíssimo Senhor Presidente,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Encaminhamos à V. Ex.^a os processos abaixo relacionados, para análise e manifestação da Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa de Leis, conforme preceitua dispositivo constitucional.

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	MUNICÍPIO
01	13.764 – 2	João Batista Botelho da Silveira	Barra do Garças
02	95.39.50.5154	Hermes Rodrigues Rezende	Chapada dos Guimarães

Colocando-nos à inteira disposição, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
Aparecido Alves de Oliveira
Presidente do INTERMAT”

Lido o Expediente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Após à leitura do Expediente, passemos à Ordem do Dia.

Sobre a mesa: 1º) “OFICIO DAD/GG/151/2001, datado em Cuiabá, 04 de dezembro de 2001, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Humberto Bosaipo.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecimento nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘autoriza a criação e a instituição o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento da Pequena Propriedade Rural e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder, na Sessão Ordinária do dia 08 de novembro do corrente ano, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,
DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Deputados:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42,§ 1º, e 66, inciso IV, ambos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as Razões de Veto Total aposto ao projeto de lei que ‘autoriza a criação e a instituição do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento da Pequena Propriedade Rural e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 08 de novembro do corrente ano.

A presente proposição legislativa, de iniciativa parlamentar, fere, simultaneamente, as disposições emanadas do artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, combinado com o artigo 25, inciso X, alínea ‘c’, ambos sintonizados com o disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição da República, contrariando, outrossim, o que estabelece o artigo 9º, da Carta do Estado.

Vê-se, portanto, que o projeto de lei padece da insanável mácula da inconstitucionalidade por se tratar de matéria que exige a iniciativa do processo pelo Chefe do Poder

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Executivo, cabendo ao Legislativo, pelo assentimento, manifestar a autorização quando solicitada.

Com efeito a criação ou manifestação de qualquer fundo na esfera do Poder Executivo carece de lei autorizativa para, posteriormente, ser efetivado (artigo 25, inciso X, alínea 'c' c/c 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'd', da Constituição do Estado). No caso em tela, invertidos foram os momentos, colidindo, desta maneira, com as disposições preconizadas pelo artigo 9º, da Constituição do Estado, implicando interferência entre Poderes.

Ressalta-se, por oportuno, que a Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, em seu artigo 16, inciso I, diz que toda criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

De se destacar que referida lei veda a criação de qualquer despesa sem a clara indicação das fontes de financiamento e a criação de qualquer projeto que não esteja inserido no PPA e na LDO, esta última, com referência ao exercício em curso e no seguinte. Desta maneira, a proposta, em seu artigo 2º, incisos I, V, VI e VII, contraria as legislações mencionadas, visto que não especifica claramente as fontes de recursos que darão sustentabilidade ao Fundo.

Desta forma, Senhores Deputados, por inconstitucionalidade, veto, em sua totalidade, o presente projeto de lei, apresentado para o autógrafo constitucional, ato que submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, na expectativa de sua plena acolhida.

Nesta oportunidade, reitero aos nobres integrantes desse Parlamento expressões de consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de dezembro de 2001.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado”

2º) “OFICIO DAD/GG/142/2001, datado em Cuiabá, 29 de novembro de 2001, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Humberto Bosaipe.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecimento nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de emissão da primeira via do Registro Geral de Identificação, Cédula de Identidade, e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder, na Sessão Ordinária do dia 07 de novembro do corrente ano, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, ambos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as Razões de Veto Total aposto ao projeto de lei que ‘dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de emissão da primeira via do Registro Geral de Identificação, Cédula de Identidade, e dá outras providências’, aprovado pelo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 07 de novembro do corrente ano.

A presente proposição legislativa, de iniciativa desse Parlamento, a despeito de sua louvável intenção, não deve prosperar.

A edição da recente Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, que tem como objetivo a redução do déficit público e a estabilização do montante da dívida pública, fulmina por completo, a proposição ora apresentada para apreciação executiva.

Vale ressaltar que os incisos I e II, § 1º do artigo 14 da referida lei, estabelecem as condições e limitações para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que decorra renúncia de receita, como é o caso do projeto em comento que implica renúncia fiscal.

Atento às normas federais, deverá, pois, o Governo do Estado instituir medidas e ações de controle orçamentário-financeiro.

Em face destas razões, veto em sua totalidade a presente proposição legislativa, embora reconheça, diante dessa iniciativa, a nobre intenção dos dignos Parlamentares, em assegurar aos cidadãos a integração social reconhecidamente em nossa Carta Magna e, com o mesmo brilhantismo na Carta Estadual.

Certos que Vossas Excelências acatarão as razões do veto total, sirvo-me do ensejo para externar-lhes protestos de consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2001.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado”

3º) “OFICIO DAD/GG/153/2001, datado em Cuiabá, 07 de dezembro de 2001, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Humberto Bosaipo.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecimento nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘cria o Programa de Inserção de Comunidades Carentes aos Recursos Tecnológicos da Informática e Internet e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder, na Sessão Ordinária do dia 21 de novembro do corrente ano, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, ambos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as Razões de Veto Total aposto ao projeto de lei que ‘cria o Programa de Inserção de Comunidades Carentes aos Recursos Tecnológicos da Informática e Internet e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 21 de novembro do corrente ano.

A presente proposta afigura-se estigmatizada por vício de inconstitucionalidade material, malferindo imposições contidas na Constituição do Estado.

Tratando-se de matéria que interfere nas atribuições de órgão integrante da

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Administração Pública, a competência para desencadear o processo legislativo é atribuída privativamente ao Governador do Estado, consoante o artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d”, da Constituição do Estado.

De outra parte, há que se considerar que a despeito da relevância da matéria em comento, a Carta Estadual, em simetria ao disposto na Constituição Federal, estabelece no seu artigo 165, incisos I e II, que são vedados o início de programas e projetos não incluídos na lei orçamentária e a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários e adicionais. Veda-se, portanto, gastos públicos sem a conseqüente previsão de receita, evitando-se o desequilíbrio das finanças.

Deve-se ressaltar ademais, que a proposição legislativa, criando tal Programa, acarretará à Administração Pública novas atribuições, em especial à PROSOL, que deverá ficar voltada à disponibilidade de recursos materiais e humanos para sua realização.

Por força da Lei Orgânica da Assistência Social (art. 6º), deve a PROSOL fazer gestão das ações na área da Assistência Social em sistema descentralizado e participativo, não devendo, pois, assumir a execução direta de programas e projetos sociais, ficando esta a cargo dos municípios do Estado.

Desta forma, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto integralmente o projeto de lei apresentado para o autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Por oportuno, reitero aos nobres integrantes desse Parlamento expressões de consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de dezembro de 2001.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado”

Sobre a mesa, proposições de autoria do Deputado Moacir Pires:

1ª) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o Art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilmª Engenheira Florestal e Paisagista, Srª Sara Lima, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.

Deputado MOACIR PIRES - PFL

2ª) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o Art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilmª Decoradora de Designer de Interiores, Srª Sônia Nasrala, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

3ª) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o Art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilm^a. Paisagista, Sr^a Walkiria Scedrzyk, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

4ª) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o Art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilm^a Arquiteta e Decoradora de Designer de Interiores, Sr^a Adriana Machado, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES – PFL

5ª) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o Art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilm^a Arquiteta, Sr^a Neusa Maria Bazzo Axkar, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

6ª) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o Art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilm^a Arquiteta e Urbanista, Sr^a Denise Zottis Bascolli, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

7ª) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o Art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilm^a Decoradora de Designer de Interiores, Sr^a Muriel Rios, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

8ª) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o Art. 237, alínea h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilm^a Arquiteta, Sr^a Karla Krause Bona, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

9ª) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o Art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilm^a Arquiteta, Sr^a Caroline Otoboni Pereira Fagundes, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

10) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o Art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilm^a Arquiteta, Sr^a Nedyr Galhardo Martinho, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

11) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o Art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilm^a Arquiteta, Sr^a Adriana Bussiki Santos, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

12) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o Art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilm^a Arquiteta, Sr^a Danielle Astutti Delgado, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

13) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o Art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilm^a Arquiteta, Sr^a Luci Companhoni Bacaltchuk, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

14) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilm^a Decoradora de Designer de Interiores, Sr^a Mara Dalcanale, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

15) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilm^a Paisagista, Sr^a Eliana Raposo de Medeiros, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

16) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o Art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilm^a Engenheira Florestal e Paisagista, Sr^a Marcelle Dallarmi Rodrigues, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

17) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilm^a Arquiteta, Sr^a Rita de Cássia Oliveira Chiletto, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

18) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilm^a Arquiteta, Sr^a Cátia Matsubara, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

19) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilm^a Arquiteta, Sr^a Tuca Dias, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

20) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilm^a Arquiteta e Urbanista, Sr^a Ana Carolina Boabaid Teixeira, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

21) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilm^a Arquiteta e Urbanista, Sr^a Paula Cardoso, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

22) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilm^a Paisagista, Sr^a Vera Regina Costa, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

23) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilm^a Decoradora de Designer de Interiores, Sr^a Eni Miranda de Almeida, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

24) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilm^a Arquiteta, Sr^a Andrea Sacioto Rahal, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

25) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilm^a Arquiteta e Urbanista, Sr.^a Eliane Gomes, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

26) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilm^a Engenheira Civil, Sr.^a Luciana Cândia Lima, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

27) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilm^a Arquiteta, Sr.^a Juliana Vilela, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

28) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilm^a Arquiteta, Sr.^a Gemima de Almeida, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

29) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilm^a Arquiteta, Sr.^a Gisele Maia, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

30) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilm^a Arquiteta, Sr.^a Rovena Volkmann, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

31) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilm^a Decoradora de Designer de Interiores, Sr^a Diana Monteiro Leite Anghinoni, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

32) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilm^a Paisagista, Sr.^a Helena Vilela, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

33) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilm^a Decoradora de Designer de Interiores, Sr^a Ana Paula Reiter, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

34) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilm^a Decoradora de Designer de Interiores, Sr^a Kitty Mello, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

35) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilm^a Decoradora de Designer de Interiores, Sr^a Cildete Teixeira, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

36) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilm^a Arquiteta, Sr^a Veruska Matos, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

37) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza a Ilm^a Arquiteta, Sr^a Tanise Tonin, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

38) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza o Ilustre Arquiteto, Sr. Ivã Guimarães, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

39) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza o Ilustre Arquiteto, Sr. Júlio Cezar Silva Ribeiro, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

40) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza o Ilustre Arquiteto, Sr. Manuel Perez, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

41) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza o Ilustre Arquiteto e Urbanista, Sr. Bendito Libânio Neto, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

42) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza o Ilustre Arquiteto, Sr. Jhonny Rother, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

43) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza o Ilustre Designer de Interiores, Sr. Célio Corrêa, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

44) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza o Ilustre Arquiteto, Sr. Ary Biancardini Filho, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

45) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza o Ilustre Decorador de Designer de Interiores, Sr. Sandro Villar, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - FL

46) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza o Ilustre Arquiteto, Sr. Salim Kamel Abou Rahal, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

47) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza o Ilustre Paisagista, Sr. Valderez Scedrzyk, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

48) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza o Ilustre Arquiteto, Sr. Nicássio Lemes, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

49) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza o Ilustre Arquiteto, Sr. Eduardo Garcia, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

50) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza o Ilustre Arquiteto, Sr. Vilela César, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

51) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza o Ilustre Arquiteto, Sr. Sérgio Santos, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

52) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza o Ilustre Arquiteto, Sr. Alexandre Bussiki, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

53) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza o Ilustre Arquiteto, Sr. Luiz Cláudio Bassan, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

54) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza o Ilustre Arquiteto, Sr. Antônio Carlos Cândia, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

55) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza o Ilustre Arquiteto, Sr. Ernesto Galbiatto Neto, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

56) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza o Ilustre Arquiteto, Sr. Marcelo Villaça Epaminondas, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

57) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza o Ilustre Paisagista, Sr. Jonas da Silva Pereira, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

58) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude e parabeniza o Ilustre Arquiteto, Sr. Marlem Vilela, pela objetividade e ousadia alcançada com sucesso em sua participação, no empreendimento da edição “CASA COR 2001” Mato Grosso. Rendemos nossa homenagem a esses profissionais que expuseram seus talentos, contribuindo com sucesso para o soerguimento dessa ação e consolidação deste grande evento em nosso Estado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

59) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento no art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a Moção de Congratulações, endereçada ao Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura de Mato Grosso, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso aplaude o Ilustríssimo Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura de Mato Grosso pela comemoração do Dia 11 de Dezembro, data alusiva ao Dia Nacional do Engenheiro. Parabenizamos e cumprimentamos por sua excelente atuação, representando com excelência essa distinta classe, sendo um exemplo pautado pela ética, técnica e objetividade, com uma postura digna vem contribuindo sobremaneira com o desenvolvimento urbano e produtivo de nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

60) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento no art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a Moção de Congratulações, endereçada a todos os Engenheiros Civis, Agrônomos e Arquitetos do Estado de Mato Grosso, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso congratula com todos os Engenheiros Civis, Agrônomos e Arquitetos do Estado de Mato Grosso pela comemoração do Dia 11 de Dezembro, data alusiva ao Dia Nacional desta distinta classe de profissionais. Parabenizamos e cumprimentamos estes profissionais dotados de sentimento de objetividade e técnica, sendo um trabalho voltado ao desenvolvimento urbano e produtivo de nosso Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

61) MOÇÃO DE PESAR: Com fundamento no Art. 237, alínea “h” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a Moção de Pesar, endereçada à família da Sr.^a Maria Araújo Perna, em Barra do Garças, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, profundamente consternado, se solidariza neste momento difícil e de grande pesar, com todos os membros da família da Sr.^a Maria Araújo Perna, pelo seu infausto falecimento, deixando um imenso vazio no seio dos seus familiares. Uma mulher de força e fé inabaláveis, dotada de uma sensibilidade ímpar, mãe acolhedora, agregou fraternalmente a todos com os quais conviveu. Em seus 88 anos de vida adotou a dignidade, ética, persistência e honradez como postura, deixando assim para os seus as grandes lições para serem admiradas e o notável exemplo a ser seguido. Hoje na lembrança descansa ao lado de Deus Pai, a quem pedimos que derrame suas bênçãos nesta família, rogando a luz necessária neste triste momento.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

62) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo Estadual a urgente necessidade de se

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

adotar providências que culminem com a reforma da ponte sobre o Rio Relógio, no trecho da MT-420, entre os Municípios de Aripuanã e Juína.

Com fundamento no que dispõe a Resolução n.º 18/91, deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Eng.º Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Eng.º Vítor Cândia, mostrando a urgente necessidade de se adotar providências que culminem com a reforma da ponte sobre o Rio Relógio, no trecho da MT-420, entre os Municípios de Aripuanã e Juína.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa a atender aos apelos reivindicatórios do Sindicato das Indústrias Madeireiras do Noroeste, para que este Poder Legislativo interceda junto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura viabilizando a reforma da ponte sobre o Rio Relógio, no trecho da MT-420, entre os Municípios de Aripuanã e Juína.

Necessário se faz a urgente reforma da referida ponte, que se encontra em estado precário, devido a falta de manutenção que, somada com a época de chuvas, degrada cada dia mais, acarretando alto risco aos que necessitam passar por ela que acaba inviabilizando todo o escoamento de produção do Norte do Estado, podendo até mesmo acarretar um grave acidente.

A reforma da ponte é de extrema importância para toda a região Norte do Estado extremamente produtiva e forte contribuinte com o FETHAB (Fundo Estadual de Transporte e Habitação), necessitando para a realização desta reforma em torno de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), garantindo assim a segurança no tráfego e o escoamento da produção.

Diante das considerações expostas, pedimos a unanimidade dos ilustres Parlamentares para aprovarmos esta justa reivindicação, e que as autoridades competentes se mobilizem e providenciem a concretização deste importante e necessário intento.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.

Deputado MOACIR PIRES - PFL

63) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo Estadual a urgente necessidade de se adotar providências que culminem com a reforma da ponte sobre o Rio Sete, no trecho da MT-170, entre os Municípios de Aripuanã e Castanheira.

Com fundamento no que dispõe a Resolução n.º 18/91, deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Eng.º Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Eng.º Vítor Cândia, mostrando a urgente necessidade de se adotar providências que culminem com a reforma da ponte sobre o Rio Sete, no trecho da MT-170, entre os Municípios de Aripuanã e Castanheira.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa a atender aos apelos reivindicatórios do Sindicato das Indústrias Madeireiras do Noroeste, para que este Poder Legislativo interceda junto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura viabilizando a reforma da ponte sobre o Rio Sete, no trecho da MT-170, entre

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

os Municípios de Aripuanã e Castanheira.

Necessário se faz a urgente reforma da referida ponte, que se encontra em estado precário, devido a falta de manutenção que, somada com a época de chuvas, degrada cada dia mais, acarretando alto risco aos que necessitam passar por ela que acaba inviabilizando todo o escoamento de produção do Norte do Estado, podendo até mesmo acarretar um grave acidente.

A reforma da ponte é de extrema importância para toda a região Norte do Estado extremamente produtiva e forte contribuinte com o FETHAB (Fundo Estadual de Transporte e Habitação), necessitando para a realização desta reforma em torno de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), garantindo assim a segurança no tráfego e o escoamento da produção.

Diante das considerações expostas, pedimos a unanimidade dos ilustres Parlamentares para aprovarmos esta justa reivindicação, e que as autoridades competentes se mobilizem e providenciem a concretização deste importante e necessário intento.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.

Deputado MOACIR PIRES - PFL

64) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo Estadual a urgente necessidade de se adotar providências que culminem com a reforma da ponte sobre o Rio Vermelho, no trecho da MT-170, entre os Municípios de Aripuanã e Juína.

Com fundamento no que dispõe a Resolução nº 18/91, deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Eng.º Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Eng.º Vítor Cândia, mostrando a urgente necessidade de se adotar providências que culminem com a reforma da ponte sobre o Rio Vermelho, no trecho da MT-170, entre os Municípios de Aripuanã e Juína.

JUSTIFICATIVA

Em atendendo aos apelos reivindicatórios do Sindicato das Indústrias Madeireiras do Noroeste, formulamos a presente Indicação para que este Poder Legislativo interceda junto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, viabilizando a reforma da ponte sobre o Rio Vermelho, no trecho da MT-170, entre os Municípios de Aripuanã e Juína.

Necessário se faz a urgente reforma da referida ponte, que se encontra em estado precário, devido a falta de manutenção que, somada com a época de chuvas, degrada cada dia mais, acarretando alto risco aos que necessitam passar por ela que acaba inviabilizando todo o escoamento de produção do Norte do Estado, podendo até mesmo acarretar um grave acidente.

A reforma da ponte é de extrema importância para toda a região Norte do Estado extremamente produtiva e forte contribuinte com o FETHAB (Fundo Estadual de Transporte e Habitação), necessitando para a realização desta reforma em torno de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), garantindo assim a segurança no tráfego e o escoamento da produção.

Diante das considerações expostas, pedimos a unanimidade dos ilustres Parlamentares para aprovarmos esta justa reivindicação, e que as autoridades competentes se mobilizem e providenciem a concretização deste importante e necessário intento.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.

Deputado MOACIR PIRES - PFL

65) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo Estadual a urgente necessidade de se adotar providências que culminem com a reforma da ponte sobre o Rio Traíra, no trecho da MT-170, entre os Municípios de Aripuanã e Juína.

Com fundamento no que dispõe a Resolução nº 18/91, deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Eng.º Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Eng.º Vítor Cândia, mostrando a urgente necessidade de se adotar providências que culminem com a reforma da ponte sobre o Rio Traíra, no trecho da MT-170, entre os Municípios de Aripuanã e Juína.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa a atender aos apelos reivindicatórios do Sindicato das Indústrias Madeireiras do Noroeste, para que este Poder Legislativo interceda junto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, viabilizando a reforma da ponte sobre o Rio Traíra, no trecho da MT-170, entre os Municípios de Aripuanã e Juína.

Mostrando a necessidade da urgente reforma da referida ponte, que se encontra em estado precário, devido a falta de manutenção que, somada com a época de chuvas, degrada cada dia mais, acarretando alto risco aos que necessitam passar por ela que acaba inviabilizando todo o escoamento de produção do Norte do Estado, podendo até mesmo acarretar um grave acidente.

A reforma da ponte é de extrema importância para toda a região Norte do Estado extremamente produtiva e forte contribuinte com o FETHAB (Fundo Estadual de Transporte e Habitação), necessitando para a realização desta reforma em torno de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), garantindo assim a segurança no tráfego e o escoamento da produção.

Diante das considerações expostas, pedimos a unanimidade dos ilustres Parlamentares para aprovarmos esta justa reivindicação, e que as autoridades competentes se mobilizem e providenciem a concretização deste importante e necessário intento.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.

Deputado MOACIR PIRES - PFL

66) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo Estadual a urgente necessidade de se adotar providências que culminem com a construção de uma quadra poliesportiva no Distrito de Filadélfia, no Município de Juína.

Com fundamento no que dispõe a Resolução nº 18/91, deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Eng.º Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Eng.º Vítor Cândia, mostrando a urgente necessidade de se adotar providências que culminem com a construção de uma quadra poliesportiva no Distrito de Filadélfia, no Município de Juína.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa a atender aos apelos reivindicatórios dos moradores da

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Comunidade do Distrito de Filadélfia, no Município de Juína, para a construção de uma quadra poliesportiva.

Razões do pedido:

“O Distrito de Filadélfia possui cerca de 3.000 (três mil) habitantes, boa parte composta, como é de regra, de crianças e jovens em plena vida escolar. E, ainda, de famílias compostas por adultos e jovens, em pleno vigor físico e mental. Apesar disso tudo, a comunidade não conta com um local adequado às práticas desportivas”.

Nota-se a necessidade da disponibilidade de espaços em que ofereça lazer gratuitamente aos cidadãos, contribuindo sobremaneira para uma vida mais saudável e uma maior integração social da comunidade, não resta dúvida da importância deste intento para a comunidade.

Diante das considerações expostas, pedimos a unanimidade dos nobres Pares desta Casa para a aprovação desta justa reivindicação, e que as autoridades competentes providenciem a concretização deste importante intento.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

67) INDICAÇÃO: Indica à TELEMAT Brasil Telecom a imprescindível necessidade de se instalar um telefone público na localidade denominada Fazenda São Miguel, no Município de Poconé.

Com fundamento no que dispõe a Resolução nº 18/91, deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Ilmº Diretor-Presidente da TELEMAT Brasil Telecom, mostrando a imprescindível necessidade de se adotar providências que culminem com a instalação de um telefone público no Bairro Boa Esperança, em frente à Igreja São José, no Município de Poconé.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa a atender a solicitação da Câmara Municipal de Poconé, que cientes da situação e procurando atender as reivindicações da localidade Fazenda São Miguel, para que esse Poder Legislativo interceda junto às autoridades competentes, viabilizando a instalação de um telefone público que gera e recebe ligações na citada localidade.

Razões do pedido:

“Às margens do Rio Cuiabá, na região poconeana, existem 02 (dois) telefones públicos, um situado na região denominada Porto Cercado a 41 quilômetros da sede do município e outro na região do Porto Jofre a 150 quilômetros da cidade. Tomando por base a região do Porto Cercado iremos encontrar diversas comunidades, portos, pesqueiros, sedes de propriedades rurais, em um trecho de 18 quilômetros de rio distante 42 quilômetros, rio abaixo da região do Porto Cercado iremos encontrar 35 propriedades todas habitadas, somente a Fazenda São Miguel contando com 30 famílias que ali trabalham, seguramente nas outras 34 localidades iremos encontrar mais de 300 pessoas ali habitando, sem considerarmos os visitantes de finais de semana que por ali chegam, e as diversas embarcações que navegam noite e dia as águas do Rio Cuiabá.

Por estes motivos é de grande utilidade um PS para a região, pois viabilizará e facilitará a qualidade de vida de muitos que ali residem. A comunidade desde já se compromete com a estadia e o transporte de técnicos e equipamentos. Segue anexo mapa da região e localidade a ser

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

implantado”.

Diante das considerações expostas, pedimos a unanimidade dos nobres Pares desta Casa para a aprovação desta matéria, e que as autoridades competentes se mobilizem e providenciem a concretização deste importante intento, incluindo a instalação deste telefone público tipo “orelhão” no plano de extensão de telefonia pública.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado MOACIR PIRES - PFL

E, ainda, proposições de autoria do Deputado Rene Barbour:

1ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de se adotar providências que culminem com a doação de uma viatura Toyota Hilux, para a Polícia Civil do Município de São José do Rio Claro.

Com fulcro no que preceitua o art. 239, alínea “g” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Eng.º Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, Dr. Benedito Xavier Souza Corbelino, mostrando a urgente e imprescindível necessidade de se adotar providências que culminem com a doação de uma viatura Toyota Hilux, para atender a Polícia Civil do Município de São José do Rio Claro.

JUSTIFICATIVA

O Município de São José do Rio Claro necessita com a máxima urgência de uma viatura Toyota Hilux, para guarnecer a Polícia Civil, pois a cidade facilita por sua localização que os veículos roubados no Estado possam rapidamente ter acesso a outro País, o que não podemos permitir.

Com a aquisição desta viatura, os veículos poderão ser rapidamente apreendidos e devolvidos aos seus proprietários, além de proporcionar maior segurança para a população do referido município e região, beneficiando, assim, todo o Estado de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado RENE BARBOUR - PSDB

2ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de se adotar providências que culminem com a doação de uma viatura Toyota Hilux, para a Polícia Civil do Município de Nova Olímpia.

Com fulcro no que preceitua o art. 239, alínea “g” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Eng.º Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, Dr. Benedito Xavier Souza Corbelino, mostrando a urgente e imprescindível necessidade de se adotar providências que culminem com a doação de uma viatura Toyota Hilux, para atender a Polícia Civil do Município de Nova Olímpia.

JUSTIFICATIVA

O Município de Nova Olímpia necessita com a máxima urgência de uma viatura Toyota Hilux, para guarnecer a Polícia Civil, pois a cidade facilita por sua localização que os veículos

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

roubados no Estado possam rapidamente ter acesso a outro País, o que não podemos permitir.

Com a aquisição desta viatura, os veículos poderão ser rapidamente apreendidos e devolvidos aos seus proprietários, além de proporcionar maior segurança para a população do referido município e região, beneficiando, assim, todo o Estado de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado RENE BARBOUR - PSDB

3ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de se adotar providências que culminem com a doação de uma viatura Toyota Hilux, para a Polícia Civil do Município de Juína.

Com fulcro no que preceitua o art. 239, alínea “g” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Eng.º Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, Dr. Benedito Xavier Souza Corbelino, mostrando a urgente e imprescindível necessidade de se adotar providências que culminem com a doação de uma viatura Toyota Hilux, para atender a Polícia Civil do Município de Juína.

JUSTIFICATIVA

O Município de Juína necessita com a máxima urgência de uma viatura Toyota Hilux, para guarnecer a Polícia Civil, pois a cidade facilita por sua localização que os veículos roubados no Estado possam rapidamente ter acesso a outro País, o que não podemos permitir.

Com a aquisição desta viatura, os veículos poderão ser rapidamente apreendidos e devolvidos aos seus proprietários, além de proporcionar maior segurança para a população do referido município e região, beneficiando, assim, todo o Estado de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado RENE BARBOUR - PSDB

4ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de se adotar providências que culminem com a doação de uma viatura Toyota Hilux, para a Polícia Civil do Município de Arenópolis.

Com fulcro no que preceitua o art. 239, alínea “g” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Eng.º Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, Dr. Benedito Xavier Souza Corbelino, mostrando a urgente e imprescindível necessidade de se adotar providências que culminem com a doação de uma viatura Toyota Hilux, para atender a Polícia Civil do Município de Arenópolis.

JUSTIFICATIVA

O Município de Arenópolis necessita com a máxima urgência de uma viatura Toyota Hilux, para guarnecer a Polícia Civil, pois a cidade facilita por sua localização que os veículos roubados no Estado possam rapidamente ter acesso a outro País, o que não podemos permitir.

Com a aquisição desta viatura, os veículos poderão ser rapidamente apreendidos e

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

devolvidos aos seus proprietários, além de proporcionar maior segurança para a população do referido município e região, beneficiando, assim, todo o Estado de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado RENE BARBOUR - PSDB

5ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de se adotar providências que culminem com a doação de uma viatura Toyota Hilux para a Polícia Civil do Município de Mirassol d'Oeste.

Com fulcro no que preceitua o art. 239, alínea “g” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Eng.º Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, Dr. Benedito Xavier Souza Corbelino, mostrando a urgente e imprescindível necessidade de se adotar providências que culminem com a doação de uma viatura Toyota Hilux, para atender a Polícia Civil do Município de Mirassol d'Oeste.

JUSTIFICATIVA

O Município de Mirassol d'Oeste necessita com a máxima urgência de uma viatura Toyota Hilux para guarnecer a Polícia Civil, pois a cidade facilita por sua localização que os veículos roubados no Estado possam rapidamente ter acesso a outro País, o que não podemos permitir.

Com a aquisição desta viatura, os veículos poderão ser rapidamente apreendidos e devolvidos aos seus proprietários, além de proporcionar maior segurança para a população do referido município e região, beneficiando, assim, todo o Estado de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado RENE BARBOUR - PSDB

6ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de se adotar providências que culminem com a doação de um veículo do tipo ambulância para o Município de Santo Afonso.

Com fulcro no que preceitua o art. 239, alínea “g” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Eng.º Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde, Dr. Júlio Strubing Müller Neto, mostrando a urgente e imprescindível necessidade de se adotar providências que culminem com a doação de um veículo do tipo ambulância para o Município de Santo Afonso.

JUSTIFICATIVA

O único veículo do tipo ambulância que o Município de Santo Afonso possui encontra-se em estado precário, colocando todas as pessoas que dela necessitam em sério risco de vida.

A aquisição de um novo veículo (ambulância), para o município, oferecerá maior segurança e rapidez no transporte de pacientes, melhorando sobremaneira as condições de saúde da cidade.

Cabe ressaltar, ainda, que uma única ambulância não consegue mais atender este

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

município, pois com o aumento populacional, tornou-se imprescindível mais um veículo para este fim.
Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado RENE BARBOUR - PSDB

7ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de se adotar providências que culminem com a doação de um veículo do tipo ambulância para o Município de São José do Rio Claro.

Com fulcro no que preceitua o art. 239, alínea “g” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Engº Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde, Dr. Júlio Strubing Müller Neto, mostrando a urgente e imprescindível necessidade de se adotar providências que culminem com a doação de um veículo do tipo ambulância para o Município de São José do Rio Claro.

JUSTIFICATIVA

O único veículo do tipo ambulância que o Município de São José do Rio Claro possui encontra-se em estado precário, colocando todas as pessoas que dela necessitam em sério risco de vida.

A aquisição de um novo veículo (ambulância), para o município, oferecerá maior segurança e rapidez no transporte de pacientes, melhorando sobremaneira as condições de saúde da cidade.

Cabe ressaltar, ainda, que uma única ambulância não consegue mais atender este município, pois com o aumento populacional, tornou-se imprescindível mais um veículo para este fim.
Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado RENE BARBOUR - PSDB

8ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de se adotar providências que culminem com a doação de um veículo do tipo ambulância para o Município de Arenápolis.

Com fulcro no que preceitua o art. 239, alínea “g” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Engº Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde, Dr. Júlio Strubing Müller Neto, mostrando a urgente e imprescindível necessidade de se adotar providências que culminem com a doação de um veículo do tipo ambulância para o Município de Arenápolis.

JUSTIFICATIVA

O único veículo do tipo ambulância que o Município de Arenápolis possui encontra-se em estado precário, colocando todas as pessoas que dela necessitam em sério risco de vida.

A aquisição de um novo veículo (ambulância), para o município, oferecerá maior segurança e rapidez no transporte de pacientes, melhorando sobremaneira as condições de saúde da cidade.

Cabe ressaltar, ainda, que uma única ambulância não consegue mais atender este

município, pois com o aumento populacional, tornou-se imprescindível mais um veículo para este fim.
Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado RENE BARBOUR - PSDB

9ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de se adotar providências que culminem com a doação de um veículo do tipo ambulância para o Município de Mirassol d'Oeste.

Com fulcro no que preceitua o art. 239, alínea “g” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Eng.º Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde, Dr. Júlio Strubing Müller Neto, mostrando a urgente e imprescindível necessidade de se adotar providências que culminem com a doação de um veículo do tipo ambulância para o Município de Mirassol d'Oeste.

JUSTIFICATIVA

O único veículo do tipo ambulância que o Município de Mirassol d'Oeste possui encontra-se em estado precário, colocando todas as pessoas que dela necessitam em sério risco de vida.

A aquisição de um novo veículo (ambulância), para o município, oferecerá maior segurança e rapidez no transporte de pacientes, melhorando sobremaneira as condições de saúde da cidade.

Cabe ressaltar, ainda, que uma única ambulância não consegue mais atender este município, pois com o aumento populacional, tornou-se imprescindível mais um veículo para este fim.
Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado RENE BARBOUR - PSDB

10) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de se adotar providências que culminem com a doação de um veículo do tipo ambulância para o Município de Denise.

Com fulcro no que preceitua o art. 239, alínea “g” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Eng.º Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde, Dr. Júlio Strubing Müller Neto, mostrando a urgente e imprescindível necessidade de se adotar providências que culminem com a doação de um veículo do tipo ambulância para o Município de Denise.

JUSTIFICATIVA

O único veículo do tipo ambulância que o Município de Denise possui encontra-se em estado precário, colocando todas as pessoas que dela necessitam em sério risco de vida.

A aquisição de um novo veículo (ambulância), para o município, oferecerá maior segurança e rapidez no transporte de pacientes, melhorando sobremaneira as condições de saúde da cidade.

Cabe ressaltar, ainda, que uma única ambulância não consegue mais atender este

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

município, pois com o aumento populacional, tornou-se imprescindível mais um veículo para este fim.
Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado RENE BARBOUR - PSDB

11) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de se adotar providências que culminem com a doação de um veículo do tipo ambulância para o Município de Barra do Bugres e outro para o Distrito de Assari.

Com fulcro no que preceitua o art. 239, alínea “g” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Eng.º Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde, Dr. Júlio Strubing Müller Neto, mostrando a urgente e imprescindível necessidade de se adotar providências que culminem com a doação de um veículo do tipo ambulância para o Município de Barra do Bugres e outro para o Distrito de Assari.

JUSTIFICATIVA

Os únicos veículos do tipo ambulância que o Município de Barra do Bugres e o Distrito de Assari possuem encontram-se em estado precário, colocando todas as pessoas que delas necessitam em sério risco de vida.

A aquisição destes dois novos veículos (ambulância), para o referido município, bem como para o mencionado distrito, oferecerá maior segurança e rapidez no transporte de pacientes, melhorando sobremaneira as condições de saúde destas cidades.

Cabe ressaltar, ainda, que com o aumento populacional das mencionadas cidades, tornou-se imprescindível a aquisição destes dois veículos destinados ao atendimento emergencial de primordial importância para o bem-estar social local.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado RENE BARBOUR - PSDB

12) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de se adotar providências que culminem com a doação de um veículo do tipo ambulância para o Município de Porto Estrela.

Com fulcro no que preceitua o art. 239, alínea “g” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Eng.º Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde, Dr. Júlio Strubing Müller Neto, mostrando a urgente e imprescindível necessidade de se adotar providências que culminem com a doação de um veículo do tipo ambulância para o Município de Porto Estrela.

JUSTIFICATIVA

O único veículo do tipo ambulância que o Município de Porto Estrela possui encontra-se em estado precário, colocando todas as pessoas que dela necessitam em sério risco de vida.

A aquisição de um novo veículo (ambulância), para o município, oferecerá maior segurança e rapidez no transporte de pacientes, melhorando sobremaneira as condições de saúde da

cidade.

Cabe ressaltar, ainda, que uma única ambulância não consegue mais atender este município, pois com o aumento populacional, tornou-se imprescindível mais um veículo para este fim.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.

Deputado RENE BARBOUR - PSDB

13) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de se adotar providências que culminem com a doação de um veículo do tipo ambulância para o Município de Nova Olímpia.

Com fulcro no que preceitua o art. 239, alínea “g” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Engº Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde, Dr. Júlio Strubing Müller Neto, mostrando a urgente e imprescindível necessidade de se adotar providências que culminem com a doação de um veículo do tipo ambulância para o Município de Nova Olímpia.

JUSTIFICATIVA

O único veículo do tipo ambulância que o Município de Nova Olímpia possui encontra-se em estado precário, colocando todas as pessoas que dela necessitam em sério risco de vida.

A aquisição de um novo veículo (ambulância), para o município, oferecerá maior segurança e rapidez no transporte de pacientes, melhorando sobremaneira as condições de saúde da cidade.

Cabe ressaltar, ainda, que uma única ambulância não consegue mais atender este município, pois com o aumento populacional, tornou-se imprescindível mais um veículo para este fim.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.

Deputado RENE BARBOUR - PSDB

14) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de se adotar o programa de habitação popular no Município de Santo Afonso.

Com fulcro no que preceitua o art. 239, alínea “g” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Engº Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Eng.º Vítor Cândia, mostrando a urgente e imprescindível necessidade de se adotar providências que culminem com a implantação do programa de habitação popular no Município de Santo Afonso.

JUSTIFICATIVA

O Município de Santo Afonso necessita com a máxima urgência de um programa de habitação popular, para atender a população de baixa renda, que depende deste para ter uma vida digna, e que assim seja alcançado o almejado crescimento e fortalecimento deste município.

Insta salientar que com a população abrigada haverá melhora em sua condição social, o que assegurará o desenvolvimento da cidade.

O acolhimento deste pleito é justo, oportuno e da mais alta significação.
Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado RENE BARBOUR - PSDB

15) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de se adotar o programa de habitação popular no Município de Porto Estrela.

Com fulcro no que preceitua o art. 239, alínea “g” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Engº Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Eng.º Vítor Cândia, mostrando a urgente e imprescindível necessidade de se adotar providências que culminem com a implantação do programa de habitação popular no Município de Porto Estrela.

JUSTIFICATIVA

O Município de Porto Estrela necessita com a máxima urgência de um programa de habitação popular, para atender a população de baixa renda, que depende deste para ter uma vida digna, e que assim seja alcançado o almejado crescimento e fortalecimento deste município.

Insta salientar que com a população abrigada, haverá melhora em sua condição social, o que assegurará o desenvolvimento da cidade.

O acolhimento deste pleito é justo, oportuno e da mais alta significação.
Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado RENE BARBOUR - PSDB

16) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de se adotar o programa de habitação popular no Município de Nova Olímpia.

Com fulcro no que preceitua o art. 239, alínea “g” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Engº Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Eng.º Vítor Cândia, mostrando a urgente e imprescindível necessidade de se adotar providências que culminem com a implantação do programa de habitação popular no Município de Nova Olímpia.

JUSTIFICATIVA

O Município de Nova Olímpia necessita com a máxima urgência de um programa de habitação popular, para atender a população de baixa renda, que depende deste para ter uma vida digna, e que assim seja alcançado o almejado crescimento e fortalecimento deste município.

Insta salientar que com a população abrigada, haverá melhora em sua condição social, o que assegurará o desenvolvimento da cidade.

O acolhimento deste pleito é justo, oportuno e da mais alta significação.
Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado RENE BARBOUR - PSDB

17) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de se adotar o programa de habitação popular no Município de Denise.

Com fulcro no que preceitua o art. 239, alínea “g” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Engº Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Eng.º Vítor Cândia, mostrando a urgente e imprescindível necessidade de se adotar providências que culminem com a implantação do programa de habitação popular no Município de Denise.

JUSTIFICATIVA

O Município de Denise necessita com a máxima urgência de um programa de habitação popular, para atender a população de baixa renda, que depende deste para ter uma vida digna, e que assim seja alcançado o almejado crescimento e fortalecimento deste município.

Insta salientar que com a população abrigada, haverá melhora em sua condição social, o que assegurará o desenvolvimento da cidade.

O acolhimento, deste pleito, é justo, oportuno e da mais alta significação.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.

Deputado RENE BARBOUR - PSDB

18) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de se adotar o programa de habitação popular no Município de Castanheira.

Com fulcro no que preceitua o art. 239, alínea “g” do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Engº Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Eng.º Vítor Cândia, mostrando a urgente e imprescindível necessidade de se adotar providências que culminem com a implantação do programa de habitação popular no Município de Castanheira.

JUSTIFICATIVA

O Município de Castanheira necessita com a máxima urgência de um programa de habitação popular, para atender a população de baixa renda, que depende deste para ter uma vida digna, e que assim seja alcançado o almejado crescimento e fortalecimento deste município.

Insta salientar que com a população abrigada, haverá melhora em sua condição social, o que assegurará o desenvolvimento da cidade.

O acolhimento deste pleito é justo, oportuno e da mais alta significação.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.

Deputado RENE BARBOUR - PSDB

Ainda, várias proposições de autoria do Deputado Carlos Brito:

1ª) INDICAÇÃO: Indica ao Prefeito Municipal de Cuiabá, Roberto França Auad, a necessidade de se realizar obras e saneamento básico no bairro Parque Geórgia.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente indicatório ao Prefeito Municipal de Cuiabá, Roberto França Auad, mostrando a necessidade e importância de se colocar em operação o poço artesiano do Parque Geórgia com a instalação da bomba de recalque da água.

JUSTIFICATIVA

O bairro Parque Geórgia vem enfrentando sérios problemas de abastecimento de água, questão que já se arrasta há algum tempo.

Para solucionar o problema foi construído um poço artesiano de cento e quarenta e oito metros com vinte e cinco litros de água/vazão/hora para abastecer todo o bairro.

No entanto, este poço está inoperante por falta da instalação de uma bomba para fazer o recalque da água. Informações dão conta de que esta bomba já teria sido adquirida restando apenas a sua instalação para solucionar o problema.

A comunidade do bairro está sofrendo sérios prejuízos com a falta de água e a instalação, o mais rápido possível desta bomba é um imperativo inadiável.

Daí a Indicação, também um alerta aos setores responsáveis para que providenciem a instalação do equipamento.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.

Deputado CARLOS BRITO - PPS

2ª) **MOÇÃO DE PESAR:** Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja enviada Moção de Pesar aos familiares da saudosa Laurinda Rufina da Silva, viúva de João Caetano da Silva, pelo seu passamento.

A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, expressa os sentimentos desta Casa, aos seus filhos: Oil Cassiano da Silva, Murilo Cassiano da Silva, Maria José de Matos, Antônio Cassiano da Silva, Odilza Cassiana Barreto, Josina Cassiana da Silva, Marina Matilde da Silva Almeida, Adenil Cassiano da Conceição.

Dona Laurinda foi mãe e esposa dedicada, exemplo de mulher que marcou sua participação na comunidade como lastro de uma família de oito filhos e mais de trinta netos, bisnetos e tataranetos, todos cidadãos completos, graças os exemplos de sua vida na grandeza discreta de seu trabalho no lar.

Político, o Sr. Cassiano foi presidente do Subdiretório do PSD de Várzea Grande Ana Poupina, um dos mais fortes redutos pessedistas do Município de Cuiabá. Graças a sua sensibilidade política e o apoio decisivo de Dona Laurinda, muito fizeram por aquela comunidade, tornando-se um exemplo a ser seguido. Aos familiares os votos de pesar desta Casa, explícitos nesta Moção, homenagem póstuma mais que merecida à figura singela e ilustre de Dona Laurinda.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.

Deputado CARLOS BRITO - PPS

E, ainda um Projeto de Lei de autoria do Deputado Duda Barros e Riva:

PROJETO DE LEI:

**Autoriza o Poder Executivo, a doação do
imóvel incorporado a EMPAER**

**localizado no Município de Mirassol
D'Oeste no Estado de Mato Grosso.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar um imóvel incorporado à Empresa EMPAER (Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural), em Mirassol D'Oeste para a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste.

Essa área está localizada na Rua Ricardo Druzian Gallo s/n, centro medindo a área total de 1.000 M2 (um mil metros quadrados), Área Construída 450 M2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) contendo na parte da frente 20 metros (vinte metros) e nos fundos 50 M (cinquenta metros).

Art. 2º Esta área está desativada desde o ano de 1994.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que ora apresentamos à apreciação deste Plenário, com mais uma ação legislativa, vem atender as necessidades do Município de Mirassol d'Oeste no que se refere à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, que hoje é comercializado em praça pública à céu aberto.

Com a doação da referida área do Estado à Prefeitura Municipal, a mesma irá construir um mercado coberto para servir como mercado do produtor, atendendo assim aos produtores da região que hoje não têm lugar apropriado para comercialização de sua produção.

Entendemos ser oportuna a mencionada concessão para a doação desse imóvel para a Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, pois achamos justa tal reivindicação do município ora citado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.

Deputado DUDA BARROS - PSDB

Deputado RIVA - PSDB

Ainda sobre a mesa, um Projeto de Resolução de autoria do Deputado Benedito Pinto:
PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Victorio Galli Filho.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 253 do Regimento Interno resolve:

Art. 1º Fica concedido ao eminente Sr. Victorio Galli Filho, o Título de Cidadão Mato-grossense.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

O Pastor Victorio Galli Filho, nascido em 30 de abril de 1961, casado com a Senhora Chirley Conceição Nascimento Galli, com quem teve dois filhos, Éster e Elias do Nascimento Galli.

Estudioso em Teologia e Religião, possuindo inclusive Bacharelado, além de outras especializações na área educacional, dedicou praticamente sua vida toda a divulgação da Palavra de Deus.

Prestou inúmeros serviços à comunidade, principalmente a evangélica. Suas atividades profissionais sempre estiveram diretamente relacionadas no contexto evangélico, vindo inclusive a ser Diretor Executivo e Professor da Faculdade de Educação Teológica e Filosófica de Cuiabá/MT.

Conceder-lhe este título é uma forma de premiar seus esforços e dedicação a vida evangélica, e fazer justiça no homem possuidor de qualidades, que em poucos podem ser encontradas.

Portanto, nobres Deputados, estas são as razões pelas quais peço o apoio de todos na aprovação do presente Projeto.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado BENEDITO PINTO - PSDB

E, ainda, um Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora:
PROJETO DE LEI:

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Governador do Estado, o Vice-Governador e os Secretários de Estado, DGA-1, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único O subsídio de que trata este artigo é fixado em R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) para o Governador do Estado, para o Vice-Governador e para os Secretários de Estado, DGA-1.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Cumprindo determinação constitucional, a Mesa Diretora apresenta o presente projeto de lei que “dispõe sobre a fixação de subsídio do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado”.

Em razão do diploma constitucional assegurar revisão anual, na mesma data e sem distinção de índices, quer a Assembléia Legislativa fixar o subsídio dos agentes políticos e demais membros do Poder Executivo, em uma única verba.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Desta forma a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso cumpre a sua função constitucional, fixando o subsídio do Sr. Governador, do Sr. Vice-Governador e dos Srs. Secretários de Estado.

No aguardo do acolhimento da presente proposta pelos demais membros deste colegiado, antecipamos nossos agradecimentos, esperando total apoio.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PL

Deputado RIVA - PSDB

Deputado J. BARRETO - PL

Ainda sobre a Mesa, um Projeto de Resolução de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito:

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Aprova o relatório da Comissão de Inquérito-CPI que investiga o abuso do poder econômico na compra de votos nas eleições municipais de outubro de 2000 e recomendada a adoção de providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 71 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o relatório final da CPI que investiga o abuso do poder econômico na compra de votos nas eleições municipais de outubro de 2000, adotando-se, em decorrência as seguintes providências.

I - Campanhas sistemáticas na imprensa, em parceria dos poderes e instituições visando valorizar o direito e o exercício do voto;

II - Criar, no período eleitoral, uma central de atendimento ao eleitor, com representantes da Justiça Eleitoral, Ministério Público e Secretaria de Segurança Pública e Cidadania para, entre outras ações, coibir na forma a lei a Compra de Votos;

III - Criar em parceria dos poderes Legislativos e Judiciário, os serviços de atendimento, orientação e conscientização do cidadão mediante o direito de votar;

IV - Incluir na grade curricular das escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso a disciplina "Moral, Civismo e Cidadania";

V - Criar no âmbito da Assembléia Legislativa e das Câmaras Municipais e Comissão Permanente de Civismo e Cidadania;

VI - propor a Bancada Federal de Mato Grosso em parceria com o Poder Legislativo e a sociedade civil organizada, mudanças na Legislação Eleitoral vigente;

VII - Encaminhar sugestões no Congresso Nacional, através da Bancada Federal de Mato Grosso, a proposta do Senador Roberto Requião (PMDB/PR), em tramitação na Câmara dos Deputados, com o objetivo de dar mais segurança, credibilidade, legitimidade e transparência ao voto eletrônico.

Art. 2º Cópia do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito deverá ser encaminhada às seguintes autoridades:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

- I - Ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa;
- II - ao Exmº Sr. 1º Secretário da Assembléia Legislativa;
- III - à Justiça Federal;
- IV - ao Sr. Superintendente da Polícia Federal em Mato Grosso;
- V - ao Ministério Público Federal;
- VI - ao Ministério Público Estadual;
- VII - ao Exmº Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral;
- IX - ao Exmº Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de

Mato Grosso;

- X - aos Exmºs Srs. Juizes das Comarcas Eleitorais.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O importante papel da Comissão Parlamentar de Inquérito, no repasse de informações, possibilitará o sucesso da operação da Justiça, desencadeando ações para punir pessoas envolvidas com a compra de votos nas eleições municipais de outubro de 2000.

A Assembléia Legislativa, aqui representada pelos seus 24 (vinte e quatro) Deputados, em especial pelos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, cumpriu o seu dever como instituição e atendeu aos anseios da sociedade, que está farta de impunidade.

Daí é que esta Comissão Parlamentar de Inquérito, que tem como prerrogativa de investigar o abuso do poder econômico na compra de votos nas eleições municipais de outubro de 2000 em nosso Estado, propôs a adoção de medidas que visam o desencadeamento de ações para pessoas envolvidas com este tipo de crime.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.

Deputada SERYS SLHESSARENKO - PRESIDENTE

Deputado EMANUEL PINHEIRO - RELATOR

Deputado JAIR MARIANO - VICE-PRESIDENTE

Deputado PEDRO SATÉLITE - MEMBRO

Deputado J. BARRETO - MEMBRO

E, ainda, um Requerimento de autoria da Mesa Diretora:

REQUERIMENTO: Nós, abaixo, assinados, Deputados com assento nesta Casa de Leis, requeremos, com fulcro no art. 145, inciso III, combinado com o art. 151, do Regimento Interno, licença para nos ausentar do País, no decorrer do ano de 2002, em data a ser previamente anunciada à Mesa Diretora.

Termos em que

Pedem deferimento.

Deputado ALENCAR SOARES

Deputado ROBERTO NUNES

Deputado PEDRO SATÉLITE

Deputado WILSON TEIXEIRA DENTINHO

Deputado SILVAL BARBOSA

Deputado MOACIR PIRES

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Deputado BENEDITO PINTO
Deputado J. BARRETO
Deputado JAIR MARIANO
Deputado EMANUEL PINHEIRO
Deputado CAMPOS NETO
Deputado ZÉ CARLOS DO PÁTIO
Deputado CARLOS BRITO
Deputado RIVA
Deputado RENE BARBOUR
Deputado JOAQUIM SUCENA
Deputado GILNEY VIANA
Deputado AMADOR TUT
Deputado ELIENE
Deputado HUMBERTO BOSAIPO
Deputado JOSÉ CARLOS FREITAS
Deputado DUDA BARROS
Deputado NICO BARACAT

Plenário de Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.

E, ainda, proposições de autoria do Deputado Humberto Bosaipo:

1ª) PROJETO DE LEI:

**Cria o Município de Campina Verde, com
área territorial desmembrada dos
Municípios de Bom Jesus do Araguaia e
Ribeirão Cascalheira.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o município de Campina Verde, com área territorial desmembrada dos municípios de Bom Jesus do Araguaia e Ribeirão Cascalheira.

Art. 2º O município ora criado será instalado com a posse do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores, cuja eleição será simultaneamente com a daqueles já existentes.

Parágrafo único Enquanto não instalado o município permanecerá sob a jurisdição política e administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa criar o município de Campina Verde, com área a ser desmembrada dos Municípios de Bom Jesus do Araguaia e Ribeirão Cascalheira.

O município ora proposto atende a todas as exigências da Lei Complementar n.º 23, dispositivo que rege a criação de municípios.

A população de Campina Verde, com a determinação de suas lideranças, trabalhou para atender as exigências legais, pois ali estão edificadas o número de residências, a população, o

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

eleitorado e a condição econômica exigidas pela norma legal.

Considerando a vontade popular dos moradores de Campina Verde e os cumprimentos das normas legais, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação desse projeto.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO-PL.

2ª) PROJETO DE LEI:

Cria o Município de Itaquerê, com área territorial desmembrada do Município de Novo São Joaquim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o município de Itaquerê, com área territorial desmembrada do Município de Novo São Joaquim.

Art. 2º O município ora criado será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, cuja eleição será simultaneamente com a daqueles já existentes.

Parágrafo único Enquanto não instalado, o município permanecerá sob a jurisdição política e administrativa da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa criar o Município de Itaquerê, com área a ser desmembrada do Município de Novo São Joaquim.

O município ora proposto atende a todas as exigências da Lei Complementar n.º 23, dispositivo que rege a criação de municípios.

Itaquerê apresenta uma alta produção agrícola, destacando-se as culturas da soja e do algodão.

A população de Itaquerê, com a determinação de suas lideranças, trabalhou para atender as exigências legais, pois ali estão edificadas o número de residências, a população, o eleitorado e a condição econômica exigidas pela norma legal.

Considerando a vontade popular dos moradores de Itaquerê e o cumprimento das normas legais, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação desse projeto.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO-PL.

3ª) PROJETO DE LEI:

Cria o Município de Nova Coqueiral, com área territorial desmembrada do Município de Nobres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Art. 1º Fica criado o município de Nova Coqueiral, com área territorial desmembrada do município de Nobres.

Art. 2º O município ora criado será instalado com a posse do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores, cuja eleição será simultaneamente com a daqueles já existentes.

Parágrafo único Enquanto não instalado o Município permanecerá sob a jurisdição política e administrativa da Prefeitura Municipal de Nobres.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa criar o município de Nova Coqueiral, com área a ser desmembrada do Município de Nova Coqueiral.

O município ora proposto atende a todas as exigências da Lei Complementar n.º 23, dispositivo que rege a criação de municípios.

A população de Nova Coqueiral, com a determinação de suas lideranças, trabalhou para atender as exigências legais, pois ali estão edificadas o número de residências, a população, o eleitorado e a condição econômica exigidas pela norma legal.

Considerando a vontade popular dos moradores de Nova Coqueiral e o cumprimento das normas legais, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação desse projeto.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO-PL.

E, ainda, várias proposições de autoria do Deputado Silval Barbosa:

1ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, a necessidade da construção de um prédio para a Escola Estadual Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no Município de Vera.

Requeiro à Mesa Diretora, com fulcro no art. 245, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, mostrando a necessidade da construção de um prédio para a Escola Estadual Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no Município de Vera.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Nossa Senhora do Perpétuo Socorro não possui prédio próprio. Atualmente, funciona precariamente em um imóvel cedido pela Prefeitura Municipal, que já não tem condições de abrigar os mil, quinhentos e vinte e oito alunos. A partir de 2002 serão acrescidas 9 (nove) turmas da 5ª série do Ensino Fundamental, com 30 (trinta) alunos cada, não havendo na escola mais vagas para novos alunos.

São estes os argumentos que me levam a apresentar esta Indicação e solicitar o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.

Deputado SILVAL BARBOSA - PMDB.

2ª) PROJETO DE LEI:

Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Agricultura Orgânica do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Estadual de Agricultura Orgânica do Estado de Mato Grosso – CEAO-MT, órgão normativo, deliberativo e regulador da política agrícola estadual para a agricultura orgânica, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Agricultura e Assuntos Fundiários.

Art. 2º Compete ao CEAO-MT:

I – Definir as políticas públicas e formular as diretrizes de programas e projetos destinados ao desenvolvimento da agricultura orgânica no âmbito estadual;

II – acompanhar o processo de definição das diretrizes e normas para a produção orgânica no Estado de Mato Grosso a serem estabelecidas por meio do Ministério da Agricultura e Abastecimento;

III – promover estudos, pesquisas e publicações de temas relativos à produção, à industrialização e à comercialização de produtos orgânicos;

IV – realizar e apoiar a realização de seminários e outros eventos objetivando a divulgação, o fortalecimento e o desenvolvimento da agricultura orgânica;

V – cooperar e realizar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais e com instituições da sociedade civil organizada na consecução de meios para o fortalecimento e desenvolvimento da agricultura orgânica;

VI – fomentar intercâmbios com organizações congêneres nacionais e internacionais e contribuir com iniciativas pertinentes à área da produção de alimentos orgânicos;

VII – manter atualizadas a documentação e a legislação pertinentes à área da agricultura orgânica;

VIII – instituir comissões ou grupos de trabalhos;

IX – elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º O CEAO-MT será composto por doze membros titulares e igual número de suplentes, representantes de instituições governamentais e instituições da sociedade civil organizada em igual proporção, mantendo uma paridade harmônica para orientar a tomada de decisões.

§ 1º A coordenação do processo para escolha dos membros das instituições governamentais será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura e Assuntos Fundiários, em conjunto com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

§ 2º As Prefeituras Municipais, que atuam com programas próprios em agricultura orgânica, terão um representante efetivo e um suplente no CEAO-MT, escolhidos por meio de sistemática apropriada das Prefeituras;

§ 3º Para escolha dos membros das instituições da sociedade civil organizada, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e Assuntos Fundiários, promoverá, no prazo de trinta dias após a publicação desta lei, uma conferência sobre agricultura orgânica, durante a qual as entidades da sociedade civil ligada ao tema escolherão seus representantes, incluindo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

suplentes, e os indicarão ao Poder Executivo no prazo de quinze dias a contar da realização da conferência.

§ 4º A escolha dos membros das instituições da sociedade civil organizada obedecerá a sistemática própria dessas instituições;

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente do CEAO-MT serão eleitos entre seus pares.

§ 6º O Presidente do CEAO-MT será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o Conselheiro com maior idade.

Art. 4º Os membros do CEAO-MT terão mandato de dois anos, permitida a recondução uma única vez.

Art. 5º A função de Conselheiro do CEAO-MT não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço prestados ao Estado.

Art. 6º O CEAO-MT contará com apoio material, técnico, operacional e financeiro da Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários para suas atividades, bem como para as ações voltadas à agricultura orgânica no Estado.

Art. 7º As despesas decorrentes da instalação do CEAO-MT correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto se justifica pela importância que a agricultura orgânica está adquirindo em nosso Estado, pois já possui experiência na área.

Assim, nós propomos o reconhecimento da importância da agricultura orgânica por esta Assembléia Legislativa e a aprovação de instrumentos legais que permitam à sociedade e ao Estado promover ações com vistas a uma agricultura sustentável e socialmente justa.

Em agosto de 1994, as principais entidades que trabalham com agricultura orgânica no Brasil receberam comunicado do Ministério da Agricultura informando que o Governo Federal estava sendo pressionado, especialmente pela Comunidade Econômica Européia, a estabelecer normas nacionais para o processo de produção e comercialização dos produtos orgânicos no País. Essa pressão internacional foi resultado da rodada do GATT, que resultou na criação, em 1995, da Organização Mundial do Comércio - OMC -, afetando, principalmente, os interesses dos grupos de produtores brasileiros exportadores de produtos orgânicos.

Esse processo resultou na nova regulamentação nacional sobre a produção, a tipificação, o processamento, o envase, a distribuição, a identificação e a certificação da qualidade para os produtos orgânicos de origem vegetal e animal. O conjunto das normas foi recentemente publicado, dia 17/5/99, na Instrução Normativa nº 7, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento. A produção de alimentos orgânicos (sem uso de agrotóxicos) terá um crescimento de 60% na safra de 2000 e 2001. A demanda aumenta cerca de 25% ao ano e vem avançando desde a safra de 1996 e 1997. Esse crescimento levará os agricultores a procurar novas alternativas para a comercialização de seus produtos. A produção de orgânicos será orientada pelo Conselho Estadual de Agricultura

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Orgânica, de acordo com as normas internacionais de reconhecimento dos produtos orgânicos.

A produção orgânica em nosso Estado deixará de ser uma atividade restrita a poucos grupos com orientação ecológica, disputando somente os chamados “nichos de mercados”. Ela começa a ser uma alternativa concreta e crescente para a inclusão dos agricultores familiares nos mercados locais, estaduais, regionais e, também, no mercado internacional.

Isso posto, solicito o apoio dos Deputados a este projeto de lei.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.

Deputado SILVAL BARBOSA - PMDB.”

3ª) PROJETO DE LEI:

**“Declara de utilidade pública a
Associação dos Moradores do Bairro
Jardim Amazônia na cidade de Sorriso.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Declara de utilidade pública estadual a Associação dos Moradores do bairro Jardim Amazônia na cidade de Sorriso.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA.

A Associação de Moradores do Bairro Jardim Amazônia vem prestando bons serviços à comunidade ali residente, auxiliando a administração pública em todas as atividades realizadas no Bairro, encaminhando os problemas do Bairro e procurando soluções para os mesmos.

São estas as razões que motivam esta proposição, para a qual solicito o apoio dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.

Deputado SILVAL BARBOSA - PMDB.”

E, ainda, várias proposições de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro:

1ª) **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**: Com amparo no art. 272, alínea “i”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, seja aprovada Moção de Congratulações, endereçada ao Jornal *Diário de Cuiabá*, com cópias para o Ilm.º Sr. Diretor Geral, Jornalista Adelino Praeiro, e todo o valioso corpo de funcionários do *Diário de Cuiabá*, vazada nos seguintes termos:

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, como legítimo porta-voz do povo mato-grossense, vem registrar oficialmente o 34º Ano de Fundação do *Diário de Cuiabá*, no próximo dia 24 de dezembro, pelos relevantes serviços prestados como um dos mais antigos, respeitado e importante veículo de comunicação do nosso Estado.

JUSTIFICATIVA

Na condição de legítimo representante do povo neste Poder, sinto-me no dever, como

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

porta-voz da sociedade mato-grossense, em manifestar as minhas congratulações ao *Diário de Cuiabá* pelo 34º Ano de Fundação, com circulação por todo Estado de Mato Grosso, além do objetivo principal do *Diário de Cuiabá* que é informar o dia-a-dia, está cumprindo hoje e ampliando o projeto denominado “Diário vai às Escolas” nesta Capital, e certamente, o mesmo em futuro próximo deve interiorizar-se.

O acervo documental e fotográfico do *Diário de Cuiabá* vem servindo há mais de três décadas como fonte de pesquisas para estudantes, professores, artistas, historiadores e outros segmentos da sociedade que buscam informações sobre o passado do Estado, com destaque para Cuiabá.

Cumprimentos especiais endereçado ao Jornalista Adelino Praeiro, legítimo comandante desta equipe, que, com garra, trabalho e competência, vem obtendo sucessivas vitórias, numa arena de muita concorrência e pesados investimentos.

Homenagem especial presto também aos funcionários do *Diário de Cuiabá*, que, anonimamente e com reconhecido profissionalismo, alegrem, informam e coloreem o dia-a-dia de todos nós.

Ao *Diário de Cuiabá*, mais uma vez, os nossos cumprimentos na certeza que saberá continuar cumprindo sua obrigação na divulgação da história de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PDT

2ª) PROJETO DE LEI:

“Altera a Lei nº 5.103, de 18 de dezembro de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a colocar à disposição de cada membro da Bancada do Estado de Mato Grosso na Câmara Federal, no Senado da República e na Assembléia Legislativa até 04 (quatro) servidores dos seus quadros, da Administração Direta ou Indireta, com os vencimentos e vantagens a que tiverem direito.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

E, mais, Proposições de autoria do Deputado Nico Baracat:

1ª) **MOÇÃO DE PESAR:** Com base no que preconiza o Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito à Mesa Diretora, após manifestação favorável do soberano Plenário, que seja enviada Moção de Pesar à família enlutada do Sr. Valdemir Luís da Silva, expressa nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento e o sentimento da população mato-grossense, através dos Srs. Deputados que a integram, externa o seu mais profundo pesar pelo falecimento do Sr. Vereador Valdemir Luís da Silva, ocorrido no dia 08 de dezembro do corrente ano, no Distrito de Tira-Sentido, Município de Alto Paraguai.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

A sociedade mato-grossense, particularmente do Município de Alto Paraguai, recebeu no dia 08 último, com enorme pesar, a notícia do falecimento do ilustre cidadão Valdemir Luís da Silva, aos 33 (trina e três) anos, vítima de choque elétrico.

Natural de Dom Aquino, nascido em 20.04.1968, era casado com a Sr^a Neura Bispo Luís da Silva e pai de três filhos. Exercia o seu primeiro mandato como Vereador, representando a comunidade de Tira-Sentido.

Homem humilde e pequeno produtor rural, gozava de prestígio e amizade, tendo sempre à disposição de auxiliar o seu semelhante. Assim, pensava e agia no sentido de sempre dispor ao seu companheiro necessitado a sua ajuda e o seu amparo.

A notícia do seu passamento, principalmente da forma violenta que o vitimou, chocou profundamente a comunidade onde residia e deixou uma lacuna de difícil preenchimento no seio da convivência de todos os que o cercavam.

Chamado pela vontade do criador, alçou o sereno vôo da desencarnação, deixando a todos nós, parentes, amigos e admiradores, a saudade eterna e, acima de tudo, o seu precioso exemplo de vida e de cidadania, razões que me levam a homenageá-lo, como gesto final de admiração em nome da população mato-grossense, propondo o envio de moção de pesar à família enlutada.

Para tanto, conto com a aquiescência de meus nobres Pares.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.

Deputado NICO BARACAT - PSB.

2^a) INDICAÇÃO: Indica ao Exm^o Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exm^o Sr. Secretário de Segurança Pública, a necessidade da construção e instalação de uma Delegacia de Mulheres, no Município de Nova Olímpia.

Com base no Regimento Interno deste Poder Legislativo, solicito à Mesa Diretora desta Casa de Leis, com a devida concordância do soberano Plenário, que seja enviado expediente indicatório ao Exm^o Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exm^o Sr. Secretário de Segurança Pública, mostrando a necessidade da construção e instalação de uma Delegacia de Mulheres, no Município de Nova Olímpia.

JUSTIFICATIVA

Como agentes políticos entendemos que o Estado deve buscar meios para que todos os seus cidadãos vivam em condições dignas e em pleno gozo de seus direitos. Daí, porquê nos sentimos extremamente tocados com o pedido da comunidade de Nova Olímpia, pleiteando a instalação de uma Delegacia de Mulheres, conforme atesta o abaixo-assinado encaminhado em anexo, de quase duzentas mulheres.

É altamente preocupante o elevado índice de violência cometido contra a mulher em nosso país, principalmente se levarmos em consideração que o maior agressor está muito próximo - muitas vezes dentro da própria casa -, já que as pesquisas apontam que o pai, marido e padrasto são, na maioria das vezes, o responsável pela agressão.

E essa situação, por ser, ainda, mais agravante em determinados municípios, como é o caso de Nova Olímpia, em virtude “do elevado fluxo de migrantes, principalmente em decorrência de fatores de atração ligados às ofertas de trabalho na indústria da cana-de-açúcar e do elevado número de

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

mulheres profissionais do sexo...” -, conforme conta o ofício encaminhado pela Sr.^a Marli Dambroz, enfermeira do Posto de Saúde daquele município e que tem acompanhado de perto a situação na região.

Assim, diante do exposto, submeto à elevada apreciação de meus ilustres Pares a presente proposição, aos quais solicito votarem pela sua aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.

Deputado NICO BARACAT - PSB

Ainda, várias proposições de autoria do Deputado Riva:

1^a) INDICAÇÃO: Indica ao Exm^o Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exm^o Sr. Secretário de Estado de Educação, a necessidade de incluir no Projeto Xané a Escola Estadual de 1^o Grau 21 de abril, do Bairro Padre Duílio, no Município de Juína.

Nos termos do art. 245 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exm^o Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exm^o Sr. Secretário de Estado de Educação, mostrando a necessidade de determinar estudos que viabilizem a inclusão, no Projeto Xané, da Escola Estadual de 1^o Grau 21 de abril, do Bairro Padre Duílio, no Município de Juína.

JUSTIFICATIVA

O Bairro Padre Duílio Liburdí surgiu a partir de uma invasão, no início da década de oitenta, quando famílias de garimpeiros, lavradores, operários do setor madeireiro e outros ocuparam esta área, ainda sem estrutura e distante do núcleo urbano cerca de cinco quilômetros.

O perfil socioeconômico é o de pobreza, e a situação das crianças é agravada pelas longas ausências dos pais, trabalhando na derrubada de matas e nos garimpos, enquanto as mães têm pela frente a dupla jornada, trabalhando no lar e também fora de casa. Enquanto isso, as crianças ficam sozinhas em casa ou vão para a rua. Nessa situação de carência, ociosidade e falta de opções de lazer, tais crianças ficam expostas a todo o tipo de influências perniciosas.

Dado o sucesso ocorrido com a implantação do Programa na Escola Estadual de 1^o Grau Nove de Maio, segundo nos informa a Ilustre Vereadora Dorilde Fortunata, é que indicamos a inclusão da Escola 21 de Abril no Programa, a fim de que aos menores do Bairro Padre Duílio sejam oportunizadas as condições de atenção integral proporcionadas pelo Programa Xané a inúmeras localidades em todo o Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.

Deputado RIVA - PSDB

2^a) INDICAÇÃO: Indica ao Exm^o Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, a necessidade de aumentar o efetivo da Polícia Militar, bem como implantar a Polícia Comunitária na Região Salmen, no Município de Rondonópolis.

Nos termos do art. 245 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exm^o Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, mostrando a necessidade de aumentar o efetivo da Polícia Militar, bem como implantar a Polícia Comunitária na região Salmen, no Município de Rondonópolis.

JUSTIFICATIVA

Atendendo pleito dos representantes da União das Associações dos Moradores de Bairro da Região Salmen - UNISAL, em Rondonópolis, que nos informaram da necessidade de mais segurança na região, é que propomos a presente indicação, no sentido de aumentar o efetivo da Polícia Militar, bem como implantar a Polícia Comunitária naquela localidade.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado RIVA - PSDB

3ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, a necessidade de construir quadras poliesportivas cobertas nas dependências das Escolas Estaduais dos Bairros da Região Salmen, no Município de Rondonópolis.

Nos termos do art. 245 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, a necessidade de construir quadras poliesportivas cobertas nas dependências das Escolas Estaduais dos Bairros da Região Salmen, no Município de Rondonópolis.

JUSTIFICATIVA

Os alunos das Escolas Estaduais, os quais formam um número expressivo, vêm enfrentando a falta de opções em relação à prática de esportes e de atividades físicas, além da falta de opções de lazer, pois faltam quadras poliesportivas na região.

Daí a reivindicação das lideranças daquele município, representadas pela União das Associações dos Moradores de Bairro da Região Salmen - UNISAL, no sentido de buscar meios de resolver a questão.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.
Deputado RIVA - PSDB

4º) PROJETO DE LEI:

**Incorpora ao Município de Sinop área
pertencente ao Município de Ipiranga do
Norte.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica incorporada ao Município de Sinop, a área desmembrada do Município de Ipiranga do Norte, compreendida entre os seguintes limites: “Inicia na barra do rio Índio Possesso, no rio Teles Pires ou São Manoel, segue pelo rio Teles Pires ou São Manoel acima até a ponte por onde passa a rodovia MT-220, deste ponto segue por esta rodovia, no sentido Sinop–Porto dos Gaúchos, até o entroncamento com a estrada municipal de acesso a União da Serra, no ponto de coordenadas geográficas 11°39’08”S e 55°45’16”WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a barra do córrego da Paca, no córrego do Suplício, segue pelo córrego do Suplício acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 11°27’36”S e 55°47’03”WGr, deste ponto segue pelo espigão divisor de águas

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

dos afluentes da margem direita do rio dos Peixes e margem esquerda do rio Teles Pires ou São Manoel até confrontar com a cabeceira do córrego Caldeirão, deste ponto segue por uma linha reta, no sentido oeste-leste, até a cabeceira do córrego Caldeirão, de coordenadas geográficas 11°18'32"S e 55°47'50"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do rio Índio Possesso, de coordenadas geográficas 11°19'47"S e 55°45'07"WGr, segue por este rio abaixo até a sua barra, no rio Teles Pires ou São Manoel, ponto de partida.”

Art. 2º Os limites do Município de Sinop serão os seguintes: “Inicia na confluência do rio Teles Pires ou São Manoel com o rio Roquete, segue pelo rio Roquete acima até a barra do ribeirão Baixada Morena, segue por este ribeirão acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 11°35'41"S e 55°17'46"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do rio Renato, de coordenadas geográficas 11°39'50"S e 55°17'05"WGr, deste ponto segue por outra linha reta até a cabeceira do ribeirão Cristiane, de coordenadas geográficas 11°40'12"S e 55°09'53"WGr, segue por este ribeirão abaixo até a sua foz no rio Azul, segue por este rio acima até a barra do córrego Guilhermina, segue por este córrego acima até o ponto em que ele é cortado pela estrada Dona Rosa, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Norma, de coordenadas geográficas 12°05'24"S e 55°18'21"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a barra do córrego Andréia, no rio Caiabi, segue por este rio abaixo até a sua barra no rio Teles Pires ou São Manoel, segue pelo rio Teles Pires ou São Manoel abaixo até a ponte sobre a rodovia MT-220, deste ponto segue por esta rodovia, no sentido Sinop-Porto dos Gaúchos, até o cruzamento com a estrada municipal de acesso a União da Serra, no ponto de coordenadas geográficas 11°39'08"S e 55°45'16"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a barra do córrego da Paca, no córrego do Suplício, segue pelo córrego do Suplício acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 11°27'36"S e 55°47'03"WGr, deste ponto segue pelo espigão divisor de águas dos afluentes da margem direita do rio dos Peixes e margem esquerda do rio Teles Pires ou São Manoel até confrontar com a cabeceira do córrego Caldeirão, deste ponto segue por uma linha reta, no sentido oeste-leste, até a cabeceira do córrego Caldeirão, de coordenadas geográficas 11°18'32"S e 55°47'50"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do rio Índio Possesso, de coordenadas geográficas 11°19'47"S e 55°45'07"WGr, segue por este rio abaixo até a sua barra no rio Teles Pires ou São Manoel, segue pelo rio Teles Pires ou São Manoel acima até a barra do rio Roquete, ponto de partida.”

Art. 3º Os limites do Município de Ipiranga do Norte passam a ser os seguintes: “Inicia na confluência do rio Verde com o rio Teles Pires ou São Manoel, segue pelo rio Verde acima até a barra do córrego do Manoel, no ponto de coordenadas geográficas 12°05'42"S e 56°03'35"WGr, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 12°26'03"S e 56°03'23"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego do Abacaxi, de coordenadas geográficas 12°25'41"S e 56°07'09"WGr, segue por este córrego abaixo até a sua barra no córrego Agropecuária União, segue pelo córrego Agropecuária União acima até encontrar o ponto de coordenadas geográficas 12°22'53"S e 56°11'11"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até encontrar a rodovia MT-010, no ponto de coordenadas geográficas 12°26'35"S e 56°14'45"WGr, na serra do Caiabis, deste ponto segue pelo espigão divisor de águas dos afluentes da margem direita do rio Arinos e margem esquerda do rio Verde, passando pela cabeceira do córrego da Forquilha, no ponto de coordenadas geográficas 12°14'52"S e 56°24'55"WGr, e prosseguindo pelo mesmo espigão divisor de águas, até o cruzamento com a rodovia MT-220, no ponto de coordenadas geográficas 11°36'30"S e 55°54'46"WGr, deste ponto segue pelo espigão divisor de águas da margem direita do rio dos Peixes e margem esquerda do rio Teles Pires ou São Manoel até a cabeceira do córrego do Suplício, no ponto de

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

coordenadas geográficas 11°27'36" S e 55°47'03"WGr, segue por este córrego abaixo até a barra do córrego da Paca, deste ponto segue por uma linha reta até o cruzamento da estrada municipal de acesso a União da Serra com a rodovia MT-220, no ponto de coordenadas geográficas 11°39'08"S e 55°45'16"WGr, segue pela rodovia MT-220, no sentido Porto dos Gaúchos–Sinop, até a ponte sobre o rio Teles Pires ou São Manoel, segue por este rio acima até a confluência com o rio Verde, ponto de partida.”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incorporar ao município de Sinop, área territorial desmembrada do município de Ipiranga do Norte.

O expediente legislativo atende aos anseios da população, que já vinha manifestando a necessidade dessa incorporação, através das ações de suas lideranças.

A comunidade se organizou e está disposta a trabalhar em parceria com a classe política para efetivar essa brilhante idéia.

Com a propositura estamos apenas traduzindo a vontade do povo, que determinado vai corresponder os diversos chamamentos que servirão para a prosperidade dessa região.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 12 de dezembro de 2001.”

E, mais algumas proposições de autoria do Deputado Roberto Nunes:

1ª) PROJETO DE LEI:

Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Estadual de Apoio à Política do Idoso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Estadual de Apoio à Política do Idoso – FEAPI.

Art. 2º O Fundo Estadual de Apoio à Política do Idoso – FEAPI terá por finalidade financiar os planos, programas, projetos e promoções específicas do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º Cabe à Fundação de Promoção Social do Estado de Mato Grosso – PROSOL, administrar o Fundo Estadual de Apoio à Política do Idoso – FEAPI, sob a orientação e controle do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, responsável pelo Plano de Aplicação dos recursos do FEAPI.

Parágrafo único O orçamento do FEAPI, integrará o orçamento da Fundação de Promoção Social do Estado de Mato Grosso – PROSOL.

Art. 4º Constituirão as receitas do Fundo:

I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

jurídicas;

III – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos

disponíveis;

IV – Transferências dos governos Estadual e Federal;

V- Doações de Governos Internacionais e Organizações Nacionais e

Internacionais;

VI – Da petição em juízo;

VII – Receitas de acordos e convênios;

VIII – Doações e legados diversos.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo designará o Administrador do Fundo.

Parágrafo único O FEAPI, através de seu Administrador prestará contas, periodicamente, ao Chefe do Executivo Estadual, ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e, anualmente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 dias a presente lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei n.º 6.512/94 e regulamentado pela Lei n.º 6.726/95, foi instalado em março de 1997.

Na mesma época de sua instalação, ao serem realizadas as primeiras reuniões e discutir a construção de um Regimento Interno, observou-se que as leis que criaram o referido Conselho apresentavam lacunas que dificultavam sua operacionalização.

Assim, as necessidades operacionais foram definidas em Regimento Interno e as propostas de alterações da lei, foram encaminhadas ao foro competente e infelizmente não foram realizadas até o presente.

No decorrer das atividades, constatou-se que as mesmas leis não contemplaram os preceitos da nova Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), da Organização dos Conselhos Estaduais da Assistência Social, da Política Nacional do Idoso e de outros instrumentos legais.

O pleito que ora buscamos destina-se a financiar os planos, programas, projetos e promoções específicas do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Em face do exposto, aguardando providências em caráter emergencial e contando com o apoio dos nobres Pares, esta é a nossa justificativa.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.

Deputado ROBERTO NUNES - PSDB

2ª) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no art. 237, alínea “h” do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, representada pelos Deputados e Deputada que a compõem, e expressando o pensamento do povo mato-grossense, envia a presente Moção de Aplausos ao Sr. Alessandro Roberto Rondon de Brito, funcionário da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, para manifestar o nosso apreço pela significativa honraria com

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

que foi agraciada pelos seus colegas de trabalho.

O Título de “Servidor do ano 2001” representa uma justa homenagem àqueles que, com esforço, trabalho e inteligência, prestaram relevantes serviços na execução de suas tarefas e foram dignos de destaque e de reconhecimento pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Receba o mais caloroso aplauso da sociedade mato-grossense.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.

Deputado ROBERTO NUNES - PSDB

3ª) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no art. 237, alínea “h” do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhada a presente Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, representada pelos Deputados e Deputada que a compõem, e expressando o pensamento do povo mato-grossense, envia a presente Moção de Aplausos ao Dr. Jaime Romaquelli, Promotor de Justiça do Município de Chapada dos Guimarães, pela sua brilhante determinação na defesa intransigente das questões ambientais, fazendo-se presença constante em todos os momentos em que a proteção e conservação da natureza esteja ameaçada, consolidando a nossa assertiva de estar também protegendo a vida.

Receba o mais caloroso aplauso da sociedade mato-grossense.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.

Deputado ROBERTO NUNES - PSDB

4ª) MOÇÃO DE GRATIDÃO: Com fundamento no art. 237, alínea “h” do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhada a presente Moção de Gratidão, vazada nos seguintes termos:

A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, representada pelos Deputados e Deputada que a compõem, e expressando o pensamento do povo mato-grossense, envia a presente Moção de Gratidão aos Coronéis e Tenentes-Coronéis da Reserva da Polícia Militar, deste Estado, constantes na relação em anexo, pelos relevantes serviços prestados à sociedade mato-grossense.

Homens devotados aos estrito cumprimento do dever de proteger os direitos individuais, estimula-nos agraciá-los com esta homenagem que visa o profundo reconhecimento por tudo que fizeram, tudo que passaram, tudo que enfrentaram nos momentos de riscos extremos, sempre com a nobre e corajosa missão de preservar a lei, a ordem, a paz social e a vida. Verdadeiros Homens do Mato.

Receba o mais caloroso aplauso e a profunda gratidão da sociedade mato-grossense.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.

Deputado ROBERTO NUNES - PSDB

RELAÇÃO DOS OFICIAIS REFORMADOS
CORONEL
Cel. QOPM Aésseo Diogo Tocantins
Cel. QOPM Altair das Neves Magalhães
Cel. QOPM Augusto Fortes Ferreira
Cel. QOPM Benedito Rodrigues da Silva

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Cel. QOPM Benedito Sílvio Corrêa Faria
Cel. QOPM Carlos Guilherme Ribeiro Leite
Cel. QOPM Civis Leão de Moraes
Cel. QOPM Djalma Benedito Pinto Pereira
Cel. QOPM Edno dos Santos Moreno
Cel. QOPM Edu de Oliveira
Cel. QOPM Evaristo da costa Silva Filho
Cel. QOPM Francisco Antunes da Silva
Cel. QOPM Heráclito Francisco de C. Filho
Cel. QOPM João Bosco da Silva
Cel. QOPM João Monteiro da Costa Filho
Cel. QOPM José Carlos Dias de Campos
Cel. QOPM José Ranulfo de Souza
Cel. QOPM José Silvério da Silva
Cel. QOPM Nelson Conceição de Barros
Cel. QOPM Orlando Maia Borges
Cel. QOPM Paulo Zózimo da Costa
Cel. QOPM Ubaldo Maciel Tocantins
Cel. QOPM Vandir Metello
Cel. QOPM Luiz Zaramella
Cel. QOPM Manoel Revelles Pereira Filho
Cel. QOPM Antônio Dalvo de Oliveira
Cel. QOPM Luiz Pereira da Silva
Cel. QOPM Josino Serra Filho
Cel. QOPM Walter Rodrigues da Silva
Cel. QOPM Aluísio Metelo
Cel. QOPM Luiz Eugênio de Miranda
Cel. QOPM Marcondes Tadeu Araújo Ramalho
Cel. QOPM Antônio Tadeu Cícero de Sá
Cel. QOPM Renato Rosa Fortes
Cel. QOPM Venâncio Henrique Eubank Neto
Cel. QOPM Sérgio Ribeiro Guedes
Cel. QOPM Dival Pinto Martins Corrêa
Cel. QOPM Wanderley Alves
Cel. QOPM Benedito Carlos de Souza
Cel. QOPM Luiz Nelson da Silva
Cel. QOPM José Carlos Barão
Cel. QOPM Itamar Nogueira
Cel. QOPM Hélio Adelino Vieira
Cel. QOPM Zuzi Alves da Silva Filho
Cel. QOPM Celso Benedito Pinheiro Ferreira
Cel. QOPM Lindberg Etelvino Santos
Cel. QOPM Moisés Cypriano Dias

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Cel. QOPM Walter de Fátima Pereira
Cel. QOPM Edson Leite da Silva
Cel. QOPM Pedro Eraldo Duarte Amorim
Cel. QOPM Frederico Carlos Lepesteur
Cel. QOPM Léo Gonzaga Medeiros
Cel. QOPM Francisco Antunes da Silva
TENENTE CORONEL
Ten. Cel. QOPM Argemiro Verlangieri de Moraes
Ten. Cel. QOPM Clarindo Vicente de Figueiredo
Ten. Cel. QOPM Carlos de Figueiredo
Ten. Cel. QOPM Gonçalo de Oliveira Costa Neto
Ten. Cel. QOPM Gumercindo Maria de Carvalho
Ten. Cel. QOPM Antonio Ferreira da Conceição
Ten. Cel. QOPM Geraldo de Oliveira e Silva
Ten. Cel. QOPM Juvenal Francisco do Nascimento
Ten. Cel. QOPM Francisco da Silva
Ten. Cel. QOPM Silvio Duarte
Ten. Cel. QOPM Ubaldo Monteiro da Silva
Ten. Cel. QOPM Walter Hugney
Ten. Cel. QOPM José Cleber Duarte dos Santos
Ten. Cel. QOPM Domingos Martini
Ten. Cel. QOPM Valdemir Francisco de Souza
Ten. Cel. QOPM Kerginaldo Gondim dos Santos
Ten. Cel. QOPM José Firmino Neto
Ten. Cel. QOPM Naaniel Umbelino da Cruz
Ten. Cel. QOPM Oseas Fernandes de Avelar
Ten. Cel. QOPM Ramiro Severino Duarte
Ten. Cel. QOPM Ruthenilson Jorge Rocha
Ten. Cel. QOPM César Cardoso Pereira
Ten. Cel. QOPM Benedito de Almeida Campos
Ten. Cel. QOPM Francisco Carlos de Souza
Ten. Cel. QOPM Carlos Alberto Ikeda
Ten. Cel. QOPM Leonício dos reis Sales
Ten. Cel. QOPM Adão Fernandes e Silva
Ten. Cel. QOPM Dauto Fumio Araciro

5ª) MOÇÃO DE PESAR: Com fundamento no art. 237, alínea “h” do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhada aos familiares do saudoso João Canrobert Silva, a presente Moção de Pesar, pelo seu falecimento ocorrido no dia 10 de dezembro do corrente, nesta Capital, vazada nos seguintes termos:

A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, representada pelos Deputados e Deputada que a compõem, consternada e expressando o sentimento do povo mato-grossense, envia aos familiares do saudoso João Canrobert Silva, o mais profundo sentimento de pesar pelo seu falecimento

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

ocorrido no dia 10 de dezembro de 2001, nesta Capital.

Ex-servidor desta Casa, onde exerceu o cargo de Assessor Adjunto, Sanitarista Ambiental, Canrobert dedicou-se em tempo integral empunhando a bandeira dos seus pares ao participar ativamente da criação e implantação da Associação do Sindicato e do Instituto de Saúde dos Servidores deste Poder, lugar que por muito tempo fora literalmente a sua casa.

Deixa saudade da sua polêmica, porém, genuína e sincera existência, a qual, embora curta, plena o suficiente para conquistar a admiração e amizade de todos à sua volta.

A esse distinguido amigo que tivemos o privilégio de compartilhar de profícua convivência, o nosso adeus.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.

Deputado ROBERTO NUNES - PSDB

Ainda, sobre a mesa, um Requerimento de autoria da Deputada Serys Slhessarenko:
“Senhor Presidente,

Com base no art. 46 da Constituição Estadual e arts. 258 ss. do Regimento Interno, REQUEIRO à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano plenário, que seja solicitada do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, na pessoa de seu titular, Senhor Governador Dante Martins de Oliveira, informação sobre o Programa de Reforma do Estado, financiado com crédito externo - BIRD, com aval da União Federal, aprovado pela Resolução nº 109/98 do Senado Federal, com referência à reestruturação da Empresa Mato-grossense de Pesquisa e Assistência Rural - EMPAER, a seguir especificada:

a) Apresentar planejamento da reestruturação da EMPAER no Programa de Reforma do Estado de Mato Grosso.

b) Quais foram os projetos, as metas já alcançadas e as perspectivas de êxitos na reestruturação global da EMPAER?

c) Informar se todos os gastos públicos ocorreram dentro das finalidades e planejamento assumido e se enquadram no limite e em conformidade com a Resolução do Senado Federal ou se houveram alterações. Caso existam alterações das atividades e/ou valores, com relação ao que foi acordado, na reestruturação da EMPAER, favor apresentar as justificativas.

d) Apresentar cópias dos documentos contábeis dos referidos gastos condicionados efetivados e liquidados pelo Erário e os pendentes em empenho, na reestruturação da EMPAER.

e) Informar, ainda, se há saldo de caixa, decorrente do financiamento internacional vinculado dos US\$ 6.460.000,00 de dólares americanos, para reestruturação da EMPAER.

f) Qual o prazo fixado para conclusão dos compromissos assumidos com o BIRD na reestruturação administrativa do Estado e em caso de existir prorrogação, qual a data limite para a consumação do Programa de Reforma do Estado de Mato Grosso.

g) Apresentar dados que comprovem cumprimento dos objetivos da reestruturação do Estado, com a propalada redução dos custos e a agilização das tarefas essenciais da EMPAER, na promoção de suas finalidades públicas, sobretudo quando refletidas de modo direto no setor silvo-agropastoril, no território mato-grossense.

h) Que se faça todo esclarecimento que o governo estadual entender por bem fazê-lo, na preservação dos interesses gerais de relevância pública no programa de reestruturação do Estado.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

O presente projeto de lei visa solicitar do executivo mato-grossense informação sobre o programa de reforma do Estado, financiado com crédito externo - BIRD, com aval da União Federal, aprovado pela Resolução nº 109/98 do Senado Federal, com referência à reestruturação da Empresa Mato-grossense de Pesquisa e Assistência Rural – EMPAER.

Com a referida informação, a Assembléia Legislativa de Mato Grosso tomará conhecimento oficial do atual quadro de desenvolvimento do programa de reforma do Estado, podendo contribuir de modo significativo com sugestões e encaminhamentos administrativos, como natural contribuição legislativa à boa gerência da coisa pública.

Conta-se com o apoio dos demais colegas parlamentares para aprovação deste projeto de lei da mais alta relevância e interesse público inegável.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.

Deputada SERYS SLHESSARENKO – PT

Também sobre a mesa, proposição de autoria do Deputado Alencar Soares.

Dispõe sobre a doação do imóvel que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura do Município de Barra do Garças uma área de terra situada na margem direita da BR 070, KM-08, sentido Barra do Garças–Cuiabá, no Município de Barra do Garças-MT, assentada em um polígono irregular de 86ha e 5.168,00m², remanescente de uma área maior de 102ha e 3.168m², de propriedade do Estado de Mato Grosso, conforme matrícula RI sob nº 17.080, livro 02, Comarca de Barra do Garças, denominada Distrito Industrial de Barra do Garças;

Art 2º A descrição do perímetro total da matrícula nº 17.080, em que estão inclusos os perímetros das matrículas nºs 39.255, 35.654, 35.655 e R02-17.080, que deverão ser deduzidas do perímetro total, é a seguinte:

I - partindo do marco M1, cravado junto à margem direita da BR-070, no sentido do caminhamento e na divisa das terras de Chu En Lay Paes Leme, a divisa segue por uma linha, com rumo magnético de 18º00’NW, até a distância de 1.000,00 metros, onde está o marco M2, nos limites das terras de Chu En Lay Paes Leme;

II - do marco M2, a divisa segue pelos limites das terras de Chu En Lay Paes Leme, através de uma linha com rumo magnético de 76º30’SE, até a distância de 1.200,00 metros, onde está cravado o marco M3, na divisa das terras de Chu En Lay Paes Leme;

III - do marco M3, a divisa segue pelos limites das terras de Chu En Lay Paes Leme, através de uma linha com rumo magnético de 18º00’SE, até a distância de 1.000,00 metros, onde está cravado o marco M4, na divisa das terras de Chu En Lay Paes Leme e na margem direita da rodovia BR-070, no sentido do caminhamento Barra do Garças–Cuiabá;

IV - do marco M4, a divisa segue pela margem direita da rodovia BR-070, no sentido do caminhamento Barra do Garças–Cuiabá, através de uma linha com rumo magnético de 76º30’NW, até a distância de 1.200,00 metros, onde está cravado o marco M1, início do caminhamento.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Art 3º Dentro do perímetro acima descrito encontram-se encravadas 04 (quatro) áreas desmembradas com as amarrações e matrículas a seguir:

I - partindo do marco M1 do perímetro da área remanescente acima descrito, segue com uma linha de amarração, com rumo magnético de 11°20'01"NE, até a distância de 41,84 metros, onde se encontra o marco M1 da matrícula nº 39.255, livro 02, com área de 36.000,00m², com os seguintes limites e confrontações:

a) M1–M2, rumo magnético 18°00'NW e distância de 200,00 metros, divisando com a Rua 01 do Distrito Industrial (área remanescente);

b) M2–M3, rumo magnético 72°00'NE e distância de 180,00 metros, divisando com o Distrito Industrial (área remanescente);

c) M3–M4, rumo magnético 18°00'SE e distância de 200,00 metros, divisando com a Rua 02 do Distrito Industrial (área remanescente);

d) M4–M1, rumo magnético 72°00'SW e distância de 180,00 metros, divisando com a Rua 10 do Distrito Industrial (área remanescente);

II - partindo do marco M1 do perímetro da área remanescente acima descrito, segue com uma linha de amarração, com rumo magnético de 15°17'49"NE, até a distância de 402,57 metros, onde se encontra o marco M1 da matrícula nº 35.655, livro 02, com área de 54.000,00m², com os seguintes limites e confrontações:

a) M1–M2, rumo magnético 18°00'SE e distância de 300,00 metros, divisando com a Rua 02 do Distrito Industrial (área remanescente);

b) M2–M3, rumo magnético 72°00'NE e distância de 180,00 metros, divisando com a Rua 10 do Distrito Industrial (área remanescente);

c) M3–M4, rumo magnético 18°00'NW e distância de 300,00 metros, divisando com a Rua 03 do Distrito Industrial (área remanescente);

d) M4–M1, rumo magnético 72°00'SW e distância de 180,00 metros, divisando com a Rua 09 do Distrito Industrial (área remanescente);

III - partindo do marco M1 do perímetro da área remanescente acima descrito, segue com uma linha de amarração, com rumo magnético de 33°24'00"NE, até a distância de 539,33 metros, onde se encontra o marco M1 da matrícula nº R02-17.080, livro 02, com área de 36.000,00m², com os seguintes limites e confrontações:

a) M1–M2, rumo magnético 72°00'NE e distância de 180,00 metros, divisando com a Rua 09 do Distrito Industrial (área remanescente);

b) M2–M3, rumo magnético 18°00'SE e distância de 200,00 metros, divisando com a Rua 04 do Distrito Industrial (área remanescente);

c) M3–M4, rumo magnético 72°00'SW e distância de 180,00 metros, divisando com o Distrito Industrial (área remanescente);

d) M4–M1, rumo magnético 18°00'NW e distância de 200,00 metros, divisando com a Rua 03 do Distrito Industrial (área remanescente);

IV - partindo do marco M1 do perímetro da área remanescente acima descrito, segue com uma linha de amarração, com rumo magnético de 69°01'35"NE, até a distância de 221,30 metros, onde se encontra o marco M1 da matrícula nº 35.654, livro 02, com área de 32.000,00m², com os seguintes limites e confrontações:

a) M1–M2, rumo magnético 18°00'SE e distância de 122,56 metros, divisando com a Rua 02 do Distrito Industrial (área remanescente);

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

b) M2–M3, rumo magnético 76°30'SE e distância de 210,00 metros, divisando com a Rua 12 do Distrito Industrial (área remanescente);

c) M3–M4, rumo magnético 18°00'NW e distância de 233,00 metros, divisando com a Rua 03 do Distrito Industrial (área remanescente);

d) M4–M1, rumo magnético 72°00'SW e distância de 180,00 metros, divisando com a Rua 10 do Distrito Industrial (área remanescente).

Art. 4º A área objeto da presente doação destina-se à implantação do Distrito Industrial de Barra do Garças, pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A referida área de terra, de propriedade do Governo do Estado de Mato Grosso, foi destinada pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração para a implantação do Distrito Industrial de Barra do Garças, através do memorial descritivo datado de 26 de abril de 1993. Posteriormente, o projeto de loteamento da área do Distrito de Barra do Garças foi aprovado pelo Decreto nº 1.727, de 12 de setembro de 1995.

Desde essa época, o referido Distrito Industrial de Barra do Garças ficou apenas no papel, não se concretizando, e atualmente se encontra abandonada essa vasta área de terra onde se instalaria o pólo Industrial da cidade.

A justa reivindicação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças está fundamentada no interesse público, através da efetiva implantação do Distrito Industrial com sua gestão pelo município, visando atrair novos empreendimentos e investimentos para a cidade, promovendo o desenvolvimento de toda a região que será beneficiada com a geração de emprego e renda para a população.

Diante do exposto, conclamamos a todos os nobres Pares desta Casa de Leis para aprovação do presente projeto.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 12 de dezembro de 2002.
Deputado ALENCAR SOARES – PSDB”

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO - FAZENDO SOAR A CAMPAINHA) - Solicito a atenção do corpo de colegiado dos Deputados para que ninguém alegue desconhecimento das Mensagens.

1ª) “OFÍCIO/DAD/GG/161/2001, datado em Cuiabá, 10 de dezembro de 2001, do Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Humberto Bosaiipo.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Mensagem n.º 85/01, que ‘acrescenta artigo na Lei n.º 7.536, de 07 de novembro de 2001’.

Atenciosamente,

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Excelentíssimos Senhores Integrantes do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício da competência estabelecida no art. 42 e com supedâneo no art. 25, inciso VIII, ambos da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que ‘acrescenta artigo na Lei n.º 7.536, de 07 de novembro de 2001’.

O referido diploma legal adequou à Lei de Responsabilidade Fiscal e revogou os dispositivos das leis n.ºs 7.082, de 23 de dezembro de 1998 e 7.319, de 15 de dezembro de 2000, que dispunham sobre o Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso - FAE/MT.

A razão do presente projeto de lei é a necessidade de serem transferidos para o Tesouro do Estado eventual ativo oriundo dos créditos com os mutuários gerados da sucessão contratual bem como eventual passivo proveniente de avais honrados pelo Estado de Mato Grosso, por conta do FAE/MT.

Tendo em vista a relevância de que se constitui a matéria, solicito seja dada a sua tramitação a urgência do art. 41 da Constituição do Estado.

Estes, portanto, os motivos que conduzem a submeter o presente projeto de Lei à apreciação desse Parlamento, contando, como de costume, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados mato-grossenses expressões de estima e consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá 10 de dezembro de 2001.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado”

Acrescenta artigo à Lei nº 7.536, de 07 de novembro de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado, como art. 6º, na Lei nº 7.536, de 07 de novembro de 2001, o seguinte dispositivo:

“**Art. 6º** Ficam transferidos para o Tesouro do Estado o ativo oriundo dos créditos com os mutuários gerados da sucessão contratual, bem como o passivo proveniente de avais honrados pelo Estado, por conta do Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso-FAE/MT, criado pela Lei nº 7.082, de 23 de dezembro de 1992, com as alterações da Lei nº 7.319, de 15 de dezembro de 2000.”

Art. 2º Ficam reenumerados para arts. 7º, 8º e 9º, os atuais arts. 6º, 7º e 8º da Lei nº 7.319, de 15 de novembro de 2001.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

2ª) “OFÍCIO/DAD/GG/156/2001, datado em Cuiabá, 10 de dezembro de 2001, do Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Humberto Bosaipo.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Mensagem n.º 80/01, que ‘institui o Programa de Incentivo às Empresas de Desenvolvimento e Produção de Produtos de Informática e automação de Mato Grosso-PRÓ-INFORMÁTICA’.

Atenciosamente,

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:

No exercício da competência estabelecida no art. 39, e com fulcro no art. 25, inciso X, alínea ‘c’, todos da Constituição do Estado, incumbe-me a honra de me dirigir a Vossa Excelência para apresentar à qualificada apreciação dessa Casa de Leis o anexo projeto de lei que ‘institui o Programa de Incentivo às Empresas de Desenvolvimento e Produção de Produtos de Informática e automação de Mato Grosso-PRÓ-INFORMÁTICA’

Senhores Deputados, qualquer que seja o cenário, da agricultura à indústria, da mineração aos serviços, o desenvolvimento de Mato Grosso e sua inserção competitiva no século 21 dependerão da tecnologia da informação, que representa convergência das tecnologias da computação, comunicação e informação.

É através da pesquisa, educação e infra-estrutura adequada que se conseguirá dominar e aplicar as tecnologias da informação à setores de crítica importância para Mato Grosso. Hoje Cuiabá e Várzea Grande constituem-se num pólo de excelência universitária com mais de 50.000 alunos de 3º grau, e 10 universidades.

Apesar deste potencial profissional existente, de sermos o Estado com maior crescimento do PIB do Brasil, de possuímos uma agricultura e uma pecuária altamente competitiva e uma pecuária altamente competitiva utilizando tecnologias de primeiro mundo, e de uma capacidade empreendedora já demonstrada pelos avanços econômicos destes últimos anos, a produção na área de software e hardware são igualmente promissoras, porém até hoje não possuem um programa estratégico de desenvolvimento e incentivo.

Para tanto, o desenvolvimento de um programa para a criação de um pólo de informática que estabeleça diretrizes de incentivos se faz urgente.

O Seminário ‘Mato Grosso: É Hora de Investir’ realizado no país e no exterior nos últimos dois anos, já atraiu duas empresas na área de informática, sendo que ambos encontram-se em fase de implantação e que cujos pleitos já levaram a Prefeitura Municipal de Cuiabá a definirem uma área incentivada específica para implantação do Pólo de Informática, com toda infra-estrutura, além de alterações do PRODETEC - Programa de Incentivos do Município de Cuiabá, tornando-o mais atraente.

Outro passo definido foi a criação da TECSOFT- Incubadora de Empresas, numa parceria do Governo do Estado de Mato Grosso, Universidade Federal de Mato Grosso e Prefeitura Municipal de Cuiabá.

As tecnologias de software, microprocessadores, computadores e redes de

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

comunicação ocupam, cada vez mais, um papel chave em praticamente todos os lados da vida moderna. A automação do dia-a-dia é a visão mais comum quando se trata de pensar o futuro.

Não se concebe mais uma agroindústria sem softwares específicos, instrumentalizando este setor assim como os demais setores da economia.

O projeto de lei em comento pretende criar as condições para que em Mato Grosso, e em especial em Cuiabá, seja implantado um pólo dinâmico de informática.

Tendo em vista a relevância de que se constitui a matéria, solicito seja dada a sua tramitação a urgência do art. 41 da Constituição do Estado.

Eis, pois, Excelentíssimos Senhores Deputados, as razões pelas quais submeto a elevada apreciação dessa augusta Casa de Leis o anexo projeto de lei, para qual, considerado seu elevado alcance social e o nunca negado apoio do Poder Legislativo de Mato Grosso, traduzir-se-ão em sua aprovação.

Ao ensejo, honra-me renovar a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima distinguida consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá 10 de dezembro de 2001.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado”

**Institui o Programa de Incentivo às
Empresas de Desenvolvimento e
Produção de Produtos de Informática e
Automação de Mato Grosso - PRO-
INFORMÁTICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo às Empresas de Desenvolvimento e Produção de Produtos de Informática e Automação de Mato Grosso - PRO-INFORMÁTICA, vinculado à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SICM, que tem como objetivo promover e estimular a implantação de pólo industrial para produção de bens e serviços destinados à informatização e automação.

Art. 2º A indústria interessada na obtenção dos incentivos referidos no art. 3º deverá:

- I - estar implantada em território mato-grossense;
- II - manter programa de treinamento e qualificação de mão-de-obra diretamente ou em convênio com terceiros;
- III - comprovar sua regularidade junto ao fisco estadual, inclusive quanto à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa;
- IV - formalizar expressa renúncia ao aproveitamento de quaisquer outros créditos de ICMS, inclusive aqueles relativos à entrada de insumos da produção e da aquisição de bens do ativo imobilizado;
- V - implantar e/ou contratar infra-estrutura de controle de qualidade de seus produtos industrializados;
- VI - observar e cumprir as normas técnicas de produção industrial definidas pela legislação brasileira, deixando seus registros disponíveis às instituições fiscalizadoras e

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

certificadoras;

VII - observar e cumprir as normas técnicas de produção industrial, com parecer técnico da Empresa de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT.

Art. 3º Às indústrias que atenderem às condições previstas no art. 2º será concedido crédito fiscal correspondente a até 85% (oitenta e cinco por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços e Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido nas respectivas operações.

Parágrafo único Os produtos e respectivos percentuais de crédito fiscal serão definidos no regulamento desta lei, considerada a agregação de valor.

Art. 4º Para as indústrias enquadradas no art. 3º, fica também assegurado o diferimento do ICMS para o momento em que ocorrer a saída subsequente relativamente ao diferencial de alíquotas devido nos termos do disposto do art. 2º, IV e V, da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, desde que:

I - referente à entrada de máquinas, equipamentos e suas estruturas, destinados a integrar o projeto operacional do estabelecimento industrial;

II - não haja similar dos mesmos disponíveis para aquisição no Estado de Mato Grosso.

Art. 5º O PRO-INFORMÁTICA terá duração mínima de 10 anos e, transcorrido o prazo de 03 (três) anos da sua concessão, os benefícios serão reavaliados pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso - CODEIC, quanto ao atendimento de seus objetivos, o qual emitirá parecer indicativo ao Poder Concedente sobre a conveniência de sua manutenção.

Art. 6º O cadastramento e o credenciamento das empresas serão realizados junto ao Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso - CODEIC, acompanhado de parecer técnico do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT.

Art. 7º Do valor do crédito fiscal efetivamente utilizado nos termos desta lei, 5% (cinco por cento) deverá ser recolhido ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso - FUNDEIC.

Art. 8º Não serão concedidos, e poderão ser suspensos ou cassados, os incentivos concedidos às empresas que deixarem de atender ao disposto nesta lei.

Art. 9º Fica vedada a acumulação dos benefícios previstos nesta lei com qualquer outro concedido em lei estadual para o setor industrial de informática e automação.

Art. 10 O Poder Executivo editará normas complementares necessárias ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.”

O Sr. Gilney Viana (FALA FORA DO MICROFONE) - Ah, só faltava essa!

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Não, está faltando outra, eu já falei para o Senhor.

Isso aqui o Governador me explicou que é para a implantação de uma grande indústria de informática, já adquiriu uma área ali atrás do SEBRAE, vai instalar uma grande indústria aqui, inclusive, com uma grande geração de empregos. Certamente que é um projeto importante, olha que vai ser vinculado ao CEPROMAT, isso daí PRO-INFORMÁTICA.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

O Sr. Gilney Viana - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Gilney Viana.

O SR. GILNEY VIANA - É o seguinte: em transferindo a votação dessas Mensagens para o ano que vem...

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Não, eu não estou transferindo. Eu transferei vetos...

O SR. GILNEY VIANA - Os vetos, não é? As Mensagens, Vossa Excelência está lendo, elas entrarão já...

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Elas estão na pauta.

Agora, vai depender das Lideranças Partidárias, o entendimento das Lideranças Partidárias aqui.

Eu solicito a atenção do Líder do Governo, do Vice-Líder, do Líder do PSDB com os demais líderes. O papel do Presidente é acatar a decisão dos Senhores.

O SR. GILNEY VIANA - Agradeço a atenção de Vossa Excelência.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Continuando com as Mensagens.

3ª) “OFÍCIO/DAD/GG/162/2001, datado em Cuiabá, 10 de dezembro de 2001, do Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Humberto Bosaipo.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa a Mensagem n.º 86/2001, acompanhada do Projeto de Lei que ‘Autoriza o Estado de Mato Grosso a doar ao Município de Cáceres o imóvel que menciona, e dá outras providências’.

Atenciosamente,

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

No exercício da competência estabelecida no artigo 39 e com supedâneo no artigo 25, inciso X, alínea ‘b’, ambos da Constituição do Estado, tenho a subida honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à qualificada apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Estado de Mato Grosso a doar ao Município de Cáceres o imóvel que menciona, e dá outras providências.

O projeto de lei em questão visa, essencialmente, estabelecer a racionalização do uso da terra, buscando realizar maior justiça social na distribuição da propriedade.

O imóvel, objeto do pleito, de propriedade da EMPAER, encontra-se, atualmente ocupado por mais de 1.000 (mil) famílias, caracterizando verdadeiro bairro urbano do Município de Cáceres que, por não deter o domínio sobre a área, vê-se impossibilitado de nele realizar obras de infraestrutura e implementação de serviços públicos essenciais à dignidade dos cidadãos cacerenses que ali residem.

De outro lado, é incontestável que a finalidade originária do imóvel sucumbiu frente a ocupação desordenada que ocorreu, deitando por terra qualquer pretensão de restabelecimento do

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

status quo ante, motivo pelo qual, por imposição de bom senso, não se nos afigura plausível qualquer outra decisão, senão doar ao Município de Cáceres a área em comento, a fim de que esta possa, livre de amarras, ali implementar obras e serviços públicos condizentes com o Código de Posturas e de utilização do solo daquele município.

Detentor do domínio do imóvel, o município poderá regularizar a ocupação, escriturar os lotes e doar aos moradores, além, evidentemente, de realizar as obras necessárias à caracterização urbana da área.

Vale destacar, por oportuno, requerimentos, nesse sentido, do prefeito e dos vereadores daquela municipalidade assim como de parlamentares estaduais e federais. Entretanto, constringências judiciais, oriundas de ações trabalhistas, recaiam sobre o imóvel, impedindo pronta tomada de decisão.

Tais óbices, contudo, foram eliminados, através de acordos judiciais que levaram a extinção dos processos que oneravam o imóvel, estando, pois, o mesmo, desembaraçado de quaisquer ônus derivados de passivo trabalhista da EMPAER, nesse momento.

Trata-se, enfim, Senhores Deputados, de trazer para o mundo do direito algo que, de fato, já ocorreu, buscando, diante do fato concreto, alcançar efetiva justiça social, motivo pelo qual, sabedor do espírito público que anima Vossas Excelências, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Tendo em vista a relevância de que se constitui a matéria, solicito seja dada a sua tramitação a urgência do artigo 41 da Constituição do Estado.

Estes, portanto, os motivos que conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desse Parlamento, contando, como de costume, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências traduzidos na aprovação desta proposição.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados mato-grossenses expressões de estima e consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2001.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA”

**Autoriza o Estado de Mato Grosso a doar
ao Município de Cáceres/MT o imóvel que
menciona, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a doar ao Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, imóvel de propriedade da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER-MT, obedecidos os termos de seus estatutos, com as seguintes características:

“Imóvel Cabral. Uma área de terreno situado na zona suburbana da cidade de Cáceres, no lugar denominado Cabral, com a área de 144,368has(cento e quarenta e quatro hectares e três mil seiscentos e oitenta ares), ou seja, 1.443.680 m² (hum milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), com os seguintes limites: ao Norte limita-se com propriedade de Alfredo de Oliveira Garcia e terras do Município; ao Sul e Leste com terras do Município e o Oeste com o Rio Paraguay, tendo a seguinte configuração: partindo de um ponto situado

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

na divisa das terras de Alfredo de Oliveira Garcia, a 30 metros de uma baía e a 330 metros da margem esquerda do Rio Paraguay, onde foi feita a primeira estação, com rumo de 60° SW, pela margem esquerda do mesmo Rio Paraguay, depois de um percurso de 1673 metros, alcançou a divisa do terreno de João Pouso a 250 metros de um marco de sua propriedade, situado na margem de uma baía, cuja linha se prolongando depois de 100 metros, vai ter a margem esquerda do Rio Paraguay. Partindo desse ponto, onde foi feita a segunda estação com rumo de 75°SE, pela divisa das terras de João Pouso depois de um percurso de 1190 metros foi feita a Terceira Estação e fincado um marco. Desse ponto com rumo de 45° NE e depois de um percurso de 984 metros foi feita a Quarta Estação fincado um marco. Partindo desse ponto com rumo de 45° NW de depois de percorrer 600 mts chegou-se ao ponto de partida, onde foi fincado um marco. Proprietário: Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER-MT. – Matrícula nº 6.741 – Lº nº 2.E.I fls. 167 – Cartório do Primeiro Ofício – Serviços Notoriais e Registrais de Cáceres – MT.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

4ª) “OFÍCIO/DAD/GG/160/2201, datado em Cuiabá, 10 de dezembro de 2001, do Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Humberto Bosaipo.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Mensagem n.º 84/2201, acompanhada do Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a área de atuação da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT, e dá outras providências’.

Atenciosamente,

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Excelentíssimos Senhores Integrantes do Poder Legislativo Mato-grossense,

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘a’, e com fulcro no artigo 25, inciso VIII, ambos da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo projeto de lei complementar que “Dispõe sobre a área de atuação da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

Ultrapassada a etapa de criação dos Planos de Carreiras dos Servidores e dos Docentes da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT, instituindo um quadro próprio e disciplinando a forma de remuneração destes profissionais através de subsídios, estamos enviando o presente projeto de lei complementar, que objetiva direcionar a área de atuação da UNEMAT, instituindo um quadro próprio e disciplinando a forma de remuneração destes profissionais através de subsídios, estamos enviando o presente projeto de lei complementar, que objetiva direcionar a área de atuação da UNEMAT bem como assegurar os respectivos recursos necessários.

Desta forma, a UNEMAT dará prioridade à formação inicial e continuada de profissionais da Educação Básica bem como à formação de profissionais na área ambiental, dando suporte ao aproveitamento sustentável da biodiversidade do Estado de Mato Grosso.

Por outro lado, estabelece que o orçamento da UNEMAT para o exercício de 2002, será correspondente a 3,6% da receita proveniente de impostos de competência estadual, cota-parte do

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Estado, excluída as transferências mencionadas nos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

Nos anos seguintes, esse percentual será acrescido a cada exercício, de 0,2%, até atingir o limite de 4,2%, no exercício de 2005.

Estes, portanto, os motivos que me inclinam a submeter o presente projeto de lei complementar à apreciação desse Parlamento contando, como de costume, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências para a aprovação da matéria.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados mato-grossenses, expressões de alta consideração e profundo apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2001.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado

**Dispõe sobre a área de atuação da
Fundação Universidade do Estado de
Mato Grosso, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT atuará prioritariamente nas seguintes áreas:

I - formação inicial e continuada de profissionais de educação básica, em conformidade com a LOPEB;

II - formação de profissionais na área ambiental, dando suporte ao aproveitamento sustentável da biodiversidade do Estado de Mato Grosso;

III - formação de profissionais da área de Administração Rural, Engenharia Agrícola, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Produção Agroindustrial, Tecnologia em Cooperativismo, Tecnologia em Laticínios, Tecnologia em Fruticultura, Tecnologia em Horticultura, Tecnologia em Indústria da Madeira, Tecnologia em Produção de Couro, Tecnologia em Confecção Têxtil e Tecnologia em Produção Moveleira.

§ 1º A partir da publicação desta lei complementar, fica a UNEMAT impedida de abrir novos cursos que não se enquadrem no disposto nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

§ 2º Para os cursos hoje existentes e que não se enquadram no disposto nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, ocorrerão vestibulares apenas nos anos de 2002, 2003 e 2004.

Art. 2º O orçamento da UNEMAT para o ano de 2002, Fonte do Tesouro, será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) da receita proveniente de impostos de competência estadual, quota-parte do Estado, excluídas as transferências mencionadas nos arts. 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

Parágrafo único Nos anos seguintes, o percentual estabelecido no *caput* será acrescido, a cada exercício, de 0,2% (dois décimos por cento), até o limite de 4,2% (quatro inteiros e dois décimos por cento) no ano de 2005.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.”

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Amplamente discutida aqui

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

também.

Eu determino a nossa Assessoria que faça uma relação para a imprensa de todas essas matérias que estão chegando. Solicito ao Secretário de Imprensa da Casa, Sr. Adriângelo, que encaminhe para a imprensa a relação destas matérias ali para as duas Marias, para que o jornalista...

Por favor, Sr. Adriângelo, venha ao local de trabalho, faça uma combinação ali com a Assessoria de Imprensa do plenário para que essas Mensagens passem para a Imprensa...

O Sr. Zé Carlos do Pátio - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Só um minuto.

Para que eles tenham condições de estar acompanhando a tramitação das matérias aqui, anotar os números dessas mensagens. Por gentileza.

Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Sr. Presidente, eu quero aqui reconhecer o desprendimento da Mesa a respeito dos encaminhamentos neste final de ano. Aliás, ontem, a Mesa teve uma atitude brilhante, quanto a um Projeto dos servidores que eu pedi vista e eu não participei da reunião porque eu estava na reunião com a UNEMAT, mas Vossa Excelência foi extremamente elegante no encaminhamento, mas eu quero fazer uma ressalva.

O Governo, Sr. Presidente, está nos atropelando. O Governo fez um compromisso com esta Casa de Leis que não iria mais mandar Projetos. Hoje, como membro da Bancada de Oposição, nós vamos ter que prorrogar os trabalhos do Poder Legislativo em função do Governo, e não em função de Vossa Excelência, porque Vossa Excelência está cumprindo um papel, está cumprindo com o compromisso e está inclusive buscando entendimento com a Bancada de Oposição, só que chega num saturamento. Nós, por exemplo, esta noite nós passamos quase que a noite inteira estudando projeto. Eu quero perguntar para Vossa Excelência se nós vamos ter que talvez prorrogar os trabalhos em detrimento de uma postura do Governo, que mais uma vez está atropelando o Poder Legislativo. Então, eu queria pedir a Vossa Excelência essa compreensão, até porque a gente chega aos limites da condução do nosso trabalho. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Eu compreendo Vossa Excelência, um estudioso das matérias, e, nos últimos dias, segundo informações de Vossa Excelência para mim, tem dormido muito pouco, em virtude de estar estudando esses Projetos. Agora, o entendimento dessas matérias aqui se dá com as Lideranças Partidárias em Plenário. Ontem, um Assessor de Vossa Excelência participou da reunião com os Sindicatos, liderada pelo Deputado J. Barreto, Deputado Gilney Viana e Serys Shlessarenko, e resolvi, comuniquei ao Governo para suspender o Projeto n.º 67-A, que trata das disposições sobre a área de Educação. O Assessor de Vossa Excelência deve ter lhe comunicado.

Agora, essas matérias que estão tramitando na Casa, eu vou carecer do entendimento dos Líderes Partidários.

“OFÍCIO/DAD/GG/159/2001, datado em 10 de dezembro de 2001, do Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Humberto Bosaipo:

Sr. Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Mensagem n.º 83/2001, acompanhada do Projeto de Lei que ‘dispõe sobre o Plano de Carreira dos Professores da Educação Superior da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, seus respectivos cargos e subsídios e dá outras providências.’

Atenciosamente,
DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes do Poder Legislativo Mato-grossense.

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'a', e com fulcro no artigo 25, inciso VIII, ambos da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo projeto de lei que 'dispõe sobre o Plano de Carreira dos Professores da Educação Superior da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, seus respectivos cargos e subsídios e dá outras providências.'

O presente projeto de lei tem por objetivo consolidar, a exemplo de outras carreiras, o Plano de Carreira dos Professores da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, instituindo um quadro próprio e disciplinando a forma de remuneração destes profissionais.

O plano de carreira proposto mostra-se adequado às reais necessidades e exigências do órgão, buscando a melhoria dos serviços prestados e valorizando os profissionais encarregados de tão relevante mister.

Cumpre-se, ademais, as orientações estampadas na Constituição da República, diante das inovações impostas pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998.

Estes, portanto, os motivos que me inclinam a submeter o presente projeto de lei à apreciação desse Parlamento, contando, como de costume, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências para a aprovação da matéria.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados mato-grossenses, expressões de alta consideração e profundo apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2001.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado.

Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Professores da Educação Superior da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, seus respectivos cargos e subsídios e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual sanciona a seguinte lei complementar:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Esta lei complementar tem por finalidade disciplinar a Carreira dos

Professores da Educação Superior da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, dispendo sobre qualificação, habilitação, desempenho e subsídios dos referidos professores, observados os dispositivos legais relacionados à matéria.

Parágrafo único A Carreira dos Professores da Educação Superior é constituída de cargos públicos, com ingresso exclusivo por concurso público de provas e títulos.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 2º O Plano de Carreira dos Professores da Educação Superior da UNEMAT compreende os cargos integrantes da Carreira dos Professores da Educação Superior e as funções de gestão universitária.

Art. 3º Os cargos de provimento efetivo da Carreira serão organizados dentro dos seguintes princípios e objetivos:

I - vinculação à natureza das atividades e aos objetivos da UNEMAT, de acordo com os níveis de escolaridade e qualificação profissional;

II - estruturação dos cargos identificados pela natureza do processo educativo;

III - investidura nos cargos de provimento efetivo da carreira através do concurso público de provas e títulos;

IV - adoção do sistema de progressão funcional na carreira, moldado no planejamento estratégico, na missão institucional da Universidade, no desenvolvimento organizacional e na motivação e valorização dos Professores da Educação Superior;

V - avaliação do desempenho funcional, mediante critérios a serem aprovados pelo CONSUNI e homologados pelo Conselho Curador da FUNEMT.

CAPÍTULO III DA LOTAÇÃO DOS CARGOS DA CARREIRA

Art. 4º A lotação global dos cargos efetivos corresponde ao quantitativo total de cargos pertencentes à Carreira dos Professores da Educação Superior.

Parágrafo único Os quantitativos de lotação da carreira serão estabelecidos autonomamente pela FUNEMT, de acordo com as suas necessidades institucionais, nos termos do disposto em seu estatuto.

TÍTULO II

CAPÍTULO I DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 5º Para os efeitos desta lei complementar, entende-se por Professores da Educação Superior, o conjunto de professores ocupantes de cargos efetivos que exercem as atividades da Educação Superior elencadas no art. 7º desta lei complementar e que desempenham as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de gestão administrativa da UNEMAT.

Art. 6º Os Professores da Educação Superior de que trata o artigo anterior organizam-se em carreira própria denominada Carreira dos Professores da Educação Superior.

TÍTULO III

DA CARREIRA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 7º São consideradas atribuições da Educação Superior:

I - as pertinentes à pesquisa, ensino e extensão que, indissociáveis, visem à produção do conhecimento, à ampliação e à difusão do saber e da cultura;

II - as inerentes ao exercício de direção, coordenação, chefia e assessoramento na própria instituição ou em outras previstas em lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA

Art. 8º A Carreira dos Professores da Educação Superior, constituída pelo cargo único de Professor da Educação Superior, compõe-se de:

I - Professor Auxiliar - Classe A;

II - Professor Assistente Mestre - Classe B;

III - Professor Assistente Doutor - Classe C;

IV - Professor Adjunto - Classe D;

V - Professor Titular - Classe E.

Parágrafo único Cada classe compreende 05 (cinco) níveis, representados pelos números de 01 (um) a 05 (cinco), exceto a de Professor Adjunto e a de Professor Titular que possuem um só nível.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 9º O ingresso na Carreira dos Professores da Educação Superior será feito exclusivamente mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, para o nível inicial da classe, de acordo com a titulação e de acordo com o edital aprovado pelo Conselho Curador da FUNEMT.

§ 1º O ingresso na Carreira dos Professores da Educação Superior será em jornada de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas, excetuando-se na classe de Professor Titular;

§ 2º O ingresso na classe de Professor Titular será feito exclusivamente mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, em jornada de dedicação exclusiva, no qual somente poderão inscrever-se portadores do Título de Livre-Docente, que possuam experiência comprovada de, no mínimo, 04 (quatro) anos de docência no ensino superior.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 10 A progressão funcional na Carreira dos Professores da Educação Superior ocorrerá exclusivamente pela titulação e avaliação de desempenho profissional, de acordo com o dispositivo legal, com exceção para Professor Titular, cujo ingresso na classe será feito exclusivamente mediante habilitação em concurso público de provas e títulos.

Art. 11 A progressão vertical na classe dar-se-á no interstício de 03 (três) anos, sendo obrigatória a avaliação de desempenho e demais critérios com apresentação de memorial descritivo.

§ 1º A regulamentação da avaliação de desempenho para os docentes será elaborada por uma comissão designada pela administração da Universidade e homologada pelo CONSUNI.

§ 2º A regulamentação da avaliação de desempenho a que se refere este artigo obedecerá às diretrizes gerais estabelecidas no Título IV, Capítulo II, desta lei complementar e legislação estadual pertinente.

§ 3º será interrompida a contagem dos interstícios previstos no *caput* deste artigo, quando o Professor afastar-se do exercício do cargo em virtude de:

- a) penalidade disciplinar;
- b) faltas não justificadas superiores a 10 (dez) dias, intercalados ou não, no decorrer do interstício;
- c) cumprimento de pena privativa de liberdade;
- d) licença para trato de interesses particulares;
- e) licença para acompanhamento de cônjuge;
- f) licença para atividade política;
- g) afastamento para exercício de mandato eletivo nos termos do art. 38 e seus incisos, da Constituição Federal;
- h) estar à disposição de outro órgão e/ou com desempenho de funções alheias às suas atribuições.

Art. 12 A progressão horizontal, de uma classe para outra, dar-se-á automaticamente mediante obtenção das seguintes titulações:

I - da classe de Professor Auxiliar para a de Professor Assistente Mestre, após a obtenção do Título de Mestre;

II - da classe de Professor Assistente Mestre para a de Professor Assistente Doutor, após a obtenção do Título de Doutor;

III - da classe de Professor Assistente Doutor para a de Professor Adjunto, após a obtenção do Título de Livre Docente.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, o Professor será promovido para o mesmo nível da classe correspondente à sua nova titulação.

§ 2º Os títulos referidos nos incisos I, II, III só terão validade mediante reconhecimento por órgãos oficiais do País.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 13 O Professor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao

estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, obedecendo às diretrizes gerais estabelecidas no Título IV, Capítulo II, desta lei complementar.

Parágrafo único O professor não aprovado no estágio probatório será exonerado, cabendo-lhe recurso às instâncias deliberativas da UNEMAT, assegurada ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

CAPÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 14 O Professor da Educação Superior desempenhará suas atividades cumprindo as seguintes jornadas de trabalho:

I - jornada de 20 (vinte) hora semanais de trabalho, sendo no mínimo 10 (dez) horas/aula semanais em atividades de ensino;

II - jornada de 30 horas, com obrigação de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, sendo no mínimo 15 (quinze) horas/aula semanais em atividades de ensino e extensão;

III - jornada de dedicação exclusiva, com obrigação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sendo no mínimo 10 (dez) horas/aula semanais destinadas à atividade de ensino, e as restantes, na atividade de pesquisa.

§ 1º A jornada de dedicação exclusiva é reservada apenas ao professor que estiver envolvido em projetos institucionais de pesquisa.

§ 2º Os Professores ocupantes de funções de gestão universitária são os constantes do Anexo IV, cujos subsídios integram também o respectivo anexo e estão sujeitos ao estabelecido no art. 16 e seus incisos.

§ 3º Ficam desobrigados das atribuições de ensino, os ocupantes das seguintes funções de gestão universitária:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitor;
- c) Pró-Reitor; e
- d) Coordenador Regional.

§ 4º As funções de gestão universitária abaixo descritas terão que exercer carga horária de, no mínimo, 04 (quatro) horas/aula semanais:

- a) Diretor de Instituto e Faculdade;
- b) Assessor Superior.

§ 5º As funções de gestão universitária abaixo elencadas terão que exercer carga horária de, no mínimo, 08 (oito) horas/aulas semanais:

- a) Chefe de Departamento;
- b) Assessor de Pró-Reitor;
- c) Coordenador Administrativo/Pedagógico.

Art. 15 Todo integrante da Carreira de Professor da Educação Superior terá direito à alteração de jornada de trabalho para dedicação exclusiva, desde que tenha seu plano de pesquisa aprovado pelas instâncias competentes.

§ 1º A jornada de dedicação exclusiva destinar-se-á exclusivamente aos Professores integrantes da Carreira de Professor da Educação Superior da UNEMAT, ressalvados os

dispostos no Capítulo VII.

§ 2º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE a alteração e/ou a manutenção da jornada de dedicação exclusiva, cuja homologação será de competência do Reitor.

§ 3º O não-cumprimento das atividades pertinentes à jornada de dedicação exclusiva pelo Professor, determina a sua imediata suspensão e o retorno do mesmo à sua jornada de trabalho anterior.

Art. 16 O Professor em jornada de dedicação exclusiva não poderá exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, em instituição pública ou privada, à exceção de:

I - participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções da Educação;

II - participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com ensino, pesquisa e extensão;

III - percepção de direitos autorais correlatos;

IV - colaboração esporádica e não habitual em atividades de sua especialidade, devidamente autorizada pela unidade ou departamento onde estiver lotado, de acordo com regulamentação a ser elaborada pelo CONSUNI.

CAPÍTULO VII DOS PROFESSORES VISITANTES E SUBSTITUTOS

Art. 17 A FUNEMT poderá contratar Professores Visitantes e Professores Substitutos, por prazo determinado, de acordo com as necessidades da instituição.

§ 1º Os Professores de que trata o *caput* deste artigo não farão jus à progressão na carreira por avaliação de desempenho ou aos benefícios previstos no art. 33 desta lei complementar, exceto no § 1º.

§ 2º Os Professores de que trata o *caput* deste artigo, durante a vigência dos respectivos contratos de trabalho, terão os mesmos direitos e deveres que os integrantes da Carreira de Professor da Educação Superior, com exceção das restrições contidas no parágrafo anterior.

Art. 18 A contratação de Professores Visitantes visará ao atendimento de necessidades específicas de programas especiais de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º A iniciativa da contratação dos Professores de que trata este artigo será dos Departamentos, dos Núcleos de Pesquisa e das Pró-Reitorias afins, em consonância com os Institutos ou Faculdades, homologada pela Reitoria, mediante disponibilidade financeira.

§ 2º O Professor Visitante deverá possuir, no mínimo, Título de Doutor.

§ 3º A duração do contrato do Professor Visitante poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por até igual período.

§ 4º O subsídio do Professor Visitante será estabelecido com base na sua titulação, tendo como referência a tabela salarial vigente.

Art. 19 Poderá haver contratação de Professores Substitutos para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público que visem a suprir situações decorrentes de:

I - afastamento por cedência ou remoção de interesse institucional;

II - tratamento de saúde, de licenças gestante, especial, de interesse particular ou

público não remunerado;

III - qualificação profissional;

IV - casos de exoneração, aposentadoria, falecimento ou abertura de novas vagas.

§ 1º O prazo do contrato do Professor Substituto será de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Para o estabelecido no inciso III, o contrato do Professor Substituto será pelo prazo igual ao do afastamento.

§ 3º A contratação de Professor Substituto somente poderá ocorrer se comprovada a impossibilidade de redistribuição da carga horária do docente afastado entre os docentes em efetivo exercício.

§ 4º O subsídio do Professor Substituto será estabelecido com base na sua titulação, enquadrando-se no nível inicial da classe correspondente.

§ 5º A contratação do Professor Substituto far-se-á mediante processo de seleção pública, através de edital expedido pelo Departamento, em consonância com os Institutos e/ou Faculdades, devidamente autorizada pelo Reitor.

TÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Visando a atender aos princípios e objetivos definidos no art. 3º desta lei complementar, a instituição elaborará um Plano Institucional de Desenvolvimento para os Professores da Educação Superior.

§ 1º O Plano Institucional de Desenvolvimento para os Professores da Educação Superior é parte integrante do Plano de Desenvolvimento Institucional da UNEMAT.

§ 2º O Plano Institucional de Desenvolvimento para os Professores da Educação Superior deverá ser implantado no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar do término do processo de enquadramento desta lei complementar, devendo ser revisto com periodicidade definida pela instituição.

§ 3º O Plano Institucional de Desenvolvimento para os Professores da Educação Superior contém dois programas:

- a) capacitação e aperfeiçoamento;
- b) avaliação de desempenho.

Art. 21 A FUNEMT poderá firmar convênios ou protocolos de cooperação com outras instituições, com o objetivo de viabilizar o Plano de Desenvolvimento para os Professores da Educação Superior, visando ao desenvolvimento técnico, científico e cultural.

CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO DOS PROFESSORES NA CARREIRA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Seção I
Da Capacitação Docente

Art. 22 A capacitação docente tem por objetivo o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos docentes da UNEMAT, na perspectiva de construção de um padrão de qualidade e do aprimoramento do desempenho de suas funções sociais.

Art. 23 A capacitação docente é dever e direito dos integrantes da Carreira dos Professores da Educação Superior e será assegurada pela FUNEMT, observando-se o disposto no art. 25.

Art. 24 A capacitação docente compreende os programas de pós-graduação *stricto sensu* e as demais atividades técnicas, científicas e culturais vinculadas aos planos nacional e institucional e aos programas de capacitação previstos no âmbito desta lei complementar.

Art. 25 O programa de capacitação docente deverá estabelecer mecanismos para viabilizar:

I - afastamento em jornada de dedicação exclusiva dos docentes, necessário à execução dos programas de pós-graduação, inclusive os realizados na própria instituição;

II - manutenção dos direitos e vantagens permanentes dos docentes durante o tempo de afastamento para pós-graduação;

III - ajuda de custo única por afastamento, desde que a mesma não seja oferecido por outra instituição ou órgão financiador, quando o docente fixar residência em outro município que não o de seu local de trabalho para a pós-graduação, cujo prazo não seja inferior a 01 (um) ano e obedecerá ao disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 05 de fevereiro de 1999;

IV - aquisição de bolsas de estudo, através de organismos financiadores, inclusive se a capacitação se fizer na própria instituição ou cidade onde o docente trabalha, de acordo com os prazos fixados para mestrado e doutorado.

Art. 26 O docente afastado, para fins de capacitação profissional, fica obrigado a prestar seus serviços, quando do seu retorno, por um período igual ao de seu afastamento.

Parágrafo único O não-cumprimento do disposto no *caput* deste artigo implica na obrigatoriedade do docente de ressarcir à FUNEMT os valores correspondentes aos custos efetivados com a sua capacitação, corrigidos monetariamente.

Art. 27 O plano de capacitação levará em consideração a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, respeitando a especificidade das diferentes áreas de conhecimento.

Art. 28 Os programas de capacitação do plano institucional integrarão a política geral de pessoal docente da Instituição, cuja regulamentação deverá ser estabelecida pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 29 Cada unidade ou departamento deverá definir prioridades para a realização dos programas de capacitação de seus docentes, de acordo com as recomendações do CONSUNI.

Art. 30 A avaliação do plano e dos programas de capacitação docente da instituição, bem como a observância do cumprimento dos mesmos, é de responsabilidade do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE.

Seção II
Dos Afastamentos

Art. 31 Além dos casos previstos na legislação vigente, o docente integrante da Carreira dos Professores da Educação Superior poderá afastar-se de suas funções, assegurados os direitos e vantagens a que fizer jus, nas seguintes hipóteses:

I - para comparecer a congressos ou reuniões relacionadas às atividades acadêmicas, administrativas, científicas;

II - para capacitação em instituições nacionais ou estrangeiras;

III - licença prêmio;

IV - para o exercício de função pública eletiva;

V - para o exercício de função pública temporária.

§ 1º A solicitação de afastamento de que trata o inciso I será autorizada pelo Departamento no qual o docente está lotado, devendo apresentar relatório, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após seu retorno.

§ 2º O afastamento a que se refere o inciso II obedecerá aos critérios definidos no programa de capacitação docente da instituição.

§ 3º O afastamento para o exercício da função pública eletiva será concedido nos termos da lei.

§ 4º O afastamento para o exercício da função pública temporária de assessoramento técnico, administrativo ou pedagógico será concedido sem ônus para a FUNEMT.

§ 5º O afastamento previsto no inciso IV será de até 04 (quatro) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Art. 32 A autorização para afastamento do docente, de que trata o art. 31 desta lei complementar, será da competência exclusiva do Reitor, excetuando-se o disposto no inciso I do referido artigo.

Seção III Da Remoção

Art. 33 Poderá ocorrer a remoção de docentes intercampi e interdepartamentos, desde que respeitada a área de concurso, autorizada pela unidade de lotação e atendidas às necessidades de serviço e de existência de vaga, mediante os interesses público, institucional e particular.

§ 1º A mobilidade de que trata o presente artigo será objeto de regulamentação específica pelo CONSUNI.

§ 2º A remoção do Professor, na forma prevista no *caput* deste artigo, será homologada pelo Reitor, mediante ato de lotação.

TÍTULO V DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DOCENTE

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 34 A avaliação dos Professores da Educação Superior da UNEMAT é parte integrante do Programa de Avaliação Institucional e será efetivada com as seguintes finalidades:

I - aprovação em estágio probatório e progressão na carreira;

II - atribuição e manutenção de jornada de trabalho.

Parágrafo único Os trabalhos referentes à avaliação docente serão realizados por comissões de professores.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA ESTÁGIO PROBATÓRIO E CARREIRA

Art. 35 A Comissão de Avaliação para estágio probatório e progressão na carreira terá como atribuições, além de outras que venham a ser definidas pelo CONSUNI, elaborar e submeter à apreciação do CONSUNI, através da Reitoria:

I - propostas de normas que comporão o Instrumento de Avaliação de Desempenho dos docentes na UNEMAT para o estágio probatório e para a progressão na carreira;

II - estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e seus instrumentos de avaliação.

Art. 36 A Comissão Permanente de Avaliação Docente, constituída de no mínimo 7 (sete) professores, terá como objetivo avaliar o desempenho acadêmico do docente, sendo 4 (quatro) indicados pela administração da Universidade e 3 (três) eleitos pela categoria docente, homologada no CONSUNI.

§ 1º A normatização da Comissão dar-se-á através de resolução do CONSUNI.

§ 2º A Comissão deverá elaborar seu regimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, submetendo-o à apreciação do CONSUNI.

Art. 37 A avaliação de desempenho docente para efeito de aprovação em estágio probatório e progressão na carreira será feita com base nos seguintes critérios:

I - eficiência demonstrada no desempenho das atividades de docência;

II - produção científica, técnica, cultural ou artística;

III - orientação de monografia em cursos de graduação e de especialização, de dissertações de mestrado ou teses de doutorado, de monitores, de estagiários ou bolsistas de iniciação científica e de extensão;

IV - participação em bancas examinadoras de trabalhos acadêmicos ou de concursos públicos e testes seletivos, realizados na UNEMAT ou em outras instituições;

V - desenvolvimento de atividades de pesquisas e extensão;

VI - participação em órgãos colegiados da própria UNEMAT ou vinculados ao sistema oficial de educação, cultura, ciência e tecnologia;

VII - participação em eventos acadêmicos técnico-científicos e culturais, preferencialmente, envolvendo apresentação de trabalhos, proferimento de conferências, de cursos, bem como na organização dos mesmos;

VIII - exercício, na UNEMAT, na função de direção, chefia, coordenação, assessoramento ou similares;

IX - prêmios, títulos acadêmicos recebidos, desde que relativos às atividades de ensino, pesquisa, extensão ou gestão.

X - participação em comissões temporárias ou permanentes.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA JORNADA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 38 A Comissão de Avaliação para jornada de dedicação exclusiva será constituída por 03 (três) Professores designados pela Reitoria com homologação do CONSUNI.

§ 1º A Comissão deverá elaborar seu regimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, submetendo-o à apreciação do CONSUNI.

§ 2º A normatização da Comissão dar-se-á através de resolução do CONSUNI.

Art. 39 São atribuições da Comissão de Avaliação para jornada de dedicação exclusiva, entre outras que venham a ser definidas pelo CONSUNI:

I - analisar e emitir parecer sobre os planos de pesquisas dos docentes, encaminhados pelos Departamentos, que requeiram jornada de dedicação exclusiva;

II - encaminhar os planos de pesquisas à apreciação do conselho superior competente;

III - receber e analisar os relatórios periódicos e o relatório conclusivo de pesquisa;

IV - apresentar à Pró-Reitoria respectiva a avaliação de cada pesquisa, em conformidade com planos de pesquisa, emitindo parecer acerca da manutenção ou interrupção do projeto;

Art. 40 A avaliação de desempenho docente para atribuição e manutenção de jornada de dedicação exclusiva será feita com base nos seguintes critérios:

I - afinidade do plano de pesquisa com os objetivos institucionais e as linhas de pesquisa e extensão;

II - relevância científico-social do projeto;

III - viabilidade financeira e exequibilidade da pesquisa;

IV - cumprimento do cronograma previsto;

V - pontualidade na apresentação dos relatórios;

VI - evidência de resultados apresentados em relatório conforme plano de pesquisa;

VII - administração devida dos recursos destinados ao projeto, mediante prestação de contas.

TÍTULO VI DO SUBSÍDIO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I DE SUBSÍDIO

Art. 41 O sistema remuneratório dos Professores da Educação Superior é o estabelecido através de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, IX e X, da Constituição Federal.

Parágrafo único O subsídio ora fixado incorpora todas as verbas remuneratórias e demais vantagens pecuniárias atualmente percebidas pelos Professores da UNEMAT, inclusive adicionais, verbas de representação e gratificações.

Art. 42 As tabelas de subsídio da categoria de Professores da Educação Superior

serão reajustadas anualmente, a partir da publicação desta lei complementar.

Art. 43 As tabelas de subsídio a que se referem as jornadas de 20 (vinte) horas, de 30 (trinta) horas e de dedicação exclusiva do Professor da Educação Superior encontram-se, respectivamente, nos Anexos I, II e III desta lei complementar.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44 O enquadramento dos atuais Professores Efetivos na presente lei complementar, obedecerá aos seguintes critérios:

- I - na Classe, de acordo com a titulação exigida;
- II - no Nível, de acordo com o tempo de serviço prestado à UNEMAT, no cargo de Professor.

Parágrafo único Será constituída uma comissão conjunta, nomeada pelo Reitor e pelo Secretário de Estado de Administração, para o enquadramento dos Professores da Educação Superior, com o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 45 Durante o período do enquadramento, o Professor da Educação Superior deverá optar pela jornada de trabalho, que será individual, por escrito, em caráter irrevogável, conforme o Anexo I, 20 (vinte) horas, ou Anexo II, 30 (trinta) horas.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedecerá à disponibilidade de carga horária de cada unidade ou departamento.

§ 2º Para efeito do parágrafo anterior dar-se-á preferência, observados os seguintes critérios:

- a) titulação;
- b) tempo de serviço prestado à UNEMAT;
- c) idade.

Art. 46 O enquadramento dos Professores da Educação Superior será efetivado através de decreto.

Parágrafo único A partir da data da publicação do decreto de enquadramento no *Diário Oficial do Estado*, o servidor que se sentir prejudicado terá o prazo improrrogável de 60 dias para interposição de recurso junto à Comissão de Enquadramento.

Art. 47 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei complementar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 48 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2002.

Parágrafo único Os efeitos financeiros poderão ser antecipados para 1º de março de 2002, mediante avaliação a ser feita pelo Poder Executivo em fevereiro de 2002, com a finalidade de atender aos dispositivos da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 49 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.029, de 18 de dezembro de 1990.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

ANEXO I

PROFESSOR UNEMAT - 20 HORAS				
Classe				
Nível	A	B	C	
1	1.065,00	1.810,00	2.450,00	
2	1.110,00	1.882,00	2.548,00	
3	1.155,00	1.954,00	2.646,00	
4	1.200,00	2.026,00	2.744,00	
5	1.245,00	2.098,00	2.842,00	

ANEXO II

PROFESSOR UNEMAT - 30 HORAS				
Classe				
Nível	A	B	C	D
1	1.600,00	2.720,00	3.680,00	-
2	1.665,00	2.830,00	3.830,00	-
3	1.730,00	2.940,00	3.980,00	4.600,00
4	1.795,00	3.050,00	4.130,00	-
5	1.860,00	3.160,00	4.280,00	-

ANEXO III

PROFESSOR UNEMAT - DE						
Classe						
Nível	A	B	C	D	E	
1	2.600,00	4.420,00	5.750,00	-	7.800,00	
2	2.700,00	4.600,00	5.980,00	-	-	
3	2.800,00	4.780,00	6.210,00	7.400,00	-	
4	2.900,00	4.960,00	6.440,00	-	-	
5	3.000,00	5.140,00	6.670,00	-	-	

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

ANEXO IV

Função	Quantidade	Subsídio
Reitor	1	7.400,00
Vice-Reitor	1	5.000,00
Pró-Reitor	5	4.800,00
Assessor Superior	4	3.700,00
Diretor de Instituto e Faculdade	8	3.700,00
Coordenador Regional	11	3.700,00
Chefe de Departamento	45	2.960,00
Assessor de Pró-Reitoria	10	2.960,00
Coordenador Administrativo/Pedagógico	20	2.960,00

Esta Mensagem também foi amplamente discutida e que tem à frente essa discussão o Deputado Riva.

A proposta eu quero cobrar do Deputado Riva e do Deputado Carlos Brito, uma posição em relação aos Defensores Públicos e a tabela do INDEA, são dois Projetos que ainda faltam chegar aqui à mesa, que trata de benefícios para servidores.

“Ofício/DAD/GG/158/2001, datado do dia 10 de dezembro de 2001 do Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Humberto Bosaipo:

Sr. Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa a Mensagem n.º 82/01, acompanhada do Projeto de Lei n.º 482/01, que estabelece as diretrizes para distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso, no caso desses serviços serem prestados diretamente pelo Estado, e dá outras providências.

Atenciosamente,

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.

Excelentíssimos Srs. Integrantes do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício da competência estabelecida no art. 66 da Constituição Estadual, venho através da presente, submeter à apreciação de V. Ex.^{as}, o anexo Projeto de Lei, que estabelece diretrizes para distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso, no caso desses serviços serem prestados diretamente pelo Estado, e dá outras providências.

Sabe-se que ao lado das atividades políticas, sociais, econômicas, administrativas e outras, o Estado exerce, ainda, uma atividade financeira, tendente à obtenção, à administração e ao emprego de meios patrimoniais que lhe possibilite a consecução dos seus fins. É a procura dos meios materiais para a satisfação das necessidades públicas.

As atividades financeiras no campo das receitas são oriundas de atividades econômico-privadas dos entes públicos, dentre elas as imposições tributárias.

Considerando que o art. 25, § 2º, da Constituição Federal de 1988, estabelece que cabe aos Estados explorar diretamente ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

forma da lei vedada a edição de medida provisória para sua regulamentação;

Considerando que o art. 175, da mesma Carta Magna, diz que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente, ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos;

Considerando que a Lei n.º 7.331, de 27 de setembro de 2000, de autoria do Poder Executivo e aprovada por esta Casa de Leis, através de seu art. 1º, autorizou o Poder Executivo Estadual a conceder a exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado em Mato Grosso e adotar todos os procedimentos que se fizessem necessários para efetivação da delegação;

Considerando que o Poder Executivo, em atendimento ao disposto na lei supra referida, deflagrou, através da AGER/MT – Agência Estadual de Regulação de serviços públicos delegados do Estado de Mato Grosso, o procedimento licitatório necessário para efetivar a delegação, publicando o Edital de aviso de licitação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição do dia 17.11.2000, página 15;

Considerando que, por não acorrerem interessados ao processo licitatório, o Estado de Mato Grosso e a AGER/MT viram deserta a licitação, que foi encerrada sem atingir seus objetivos, conforme decisão publicada no Diário Oficial de 06.03.2001, página 11;

Considerando que a citada Lei n.º 7.331, de 27 de setembro de 2000, autorizou o Estado de Mato Grosso a conceder tal serviço, mas não o obrigou a fazê-lo, continuando aberta, portanto, a possibilidade de exploração direta de tal serviço;

Considerando que o gás canalizado é uma realidade em Mato Grosso e seu aproveitamento não pode mais ser postergado;

Considerando a recente crise de produção e oferta de energia elétrica em nosso país e a crescente demanda decorrente do positivo crescimento de nosso parque agro-industrial e comercial e, ainda, a certeza de que o aproveitamento do gás canalizado contribuirá para um aumento significativo da oferta de energia;

Considerando, enfim, outros aspectos importantes que não cabem no estrito espaço dessa justificativa foi elaborado o Projeto de Lei anexo para definir diretrizes para distribuição do gás canalizado no Estado.

Esclarecemos que a aprovação do projeto não gerará qualquer despesa adicional para o Estado de Mato Grosso e representa, na verdade, uma nova fonte de receita, já que ao assumir diretamente o serviço de distribuição de gás canalizado, o Estado de Mato Grosso cobrará dos usuários uma tarifa (preço público), sendo que a cobrança e destinação dos valores arrecadados estão previstos no próprio projeto.

Aprovando-se a presente proposta, será possível implementar uma ação dirigida à satisfação do interesse público, cuja observação se faz cogente à todos aqueles que dinamizam as atividades estatais, desencadeando, conseqüentemente, medidas que agilizam a colocação à disposição da sociedade serviço de inquestionável importância.

Tendo em vista a relevância de que se constitui a matéria, solicito seja dada a sua tramitação, a urgência do art. 41 da Constituição do Estado.

Estes, portanto, os motivos que me inclinam a submeter o presente projeto de Lei a apreciação desse Parlamento, contando, como de costume, com a compreensão e apoio de V. Ex.ªs para aprovação da matéria.

Nesta oportunidade, reitero aos Ilustres Parlamentares mato-grossenses, expressões de alta consideração e profundo respeito.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2001.
DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado.”

Estabelece diretrizes para distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso, no caso desses serviços serem prestados diretamente pelo Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso, quando prestados diretamente pelo Estado, obedecerá ao disposto nesta lei, seu regulamento e normas complementares.

Art. 2º Para fins desta lei considerar-se-á:

I – distribuição: movimentação de gás através de um sistema de distribuição;
II – ponto de mediação: local onde Estado efetua a medição do gás, ainda que pertencente a terceiros;

III – sistema de distribuição: conjunto de tubulações, instalações e demais componentes que incluem os pontos de entrega, indispensáveis à prestação dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado;

IV – supridor: qualquer agente, nacional ou estrangeiro, que forneça gás a usuários livres;

V – usuário: pessoa física ou jurídica que utilize os serviços de distribuição de gás canalizado, na forma da regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo;

Art. 3º Na hipótese da concessão do serviço público de distribuição de gás canalizado, será observado o disposto na Lei nº 7.331, de 27 de setembro de 2000.

Art. 4º O Estado de Mato Grosso, enquanto titular da distribuição dos serviços locais de gás canalizado, conforme dispõe o artigo 25, § 2º, da Constituição Federal, autoriza a Empresa Produtora de Energia Ltda, a utilizar gás canalizado para fins de geração de energia elétrica na Usina Termelétrica de Cuiabá.

§ 1º A autorização prevista no caput poderá ser estendida a outros usuários, para qualquer fim, mediante requerimento, na forma em que a matéria for regulamentada, condicionada a autorização à existência de estrutura física condizente com a pretensão.

§ 2º A autorização prevista no caput, não implica em concessão da exploração do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso, que manterá, como poder concedente, a titularidade sobre tal serviço.

§ 3º A empresa autorizada fica expressamente proibida de comercializar, revender, ou redistribuir, a quem quer que seja, o gás canalizado, cuja utilização ora é autorizada.

§ 4º A autorização prevista no caput não gera qualquer privilégio ou preferência para a empresa autorizada e nem poderá favorecê-la, de qualquer modo, quando da realização, pelo Estado de Mato Grosso, do certame licitatório exigido por lei para a concessão de serviços públicos.

Art. 5º Pela utilização do gás a empresa pagará ao Estado de Mato Grosso a tarifa no valor de R\$ 0,0125/m³ (cento e vinte e cinco décimos milésimos de real por metro cúbico) de gás utilizado.

Art. 6º O Poder Executivo poderá autorizar que o valor da tarifa aludida no artigo anterior, seja totalizado por período, desde que não superior ao mês calendário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Parágrafo único O regulamento disporá sobre a forma e os prazos de pagamento da tarifa, em relação a cada período.

Art. 7º Ao valor da tarifa, pago após o transcurso do prazo fixado, serão acrescidos atualização monetária e juros moratórios calculados sobre o mesmo, em conformidade com o disposto, respectivamente, nos artigos 42 e 44 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, observadas as alterações conferidas a mesma.

§ 1º Se o pagamento extemporâneo pelo contribuinte, aos valores mencionados no caput será ainda somada a multa moratória, aplicada sobre o valor TDG, pelos mesmos percentuais fixados no artigo 41 da Lei nº 7.098/98.

§ 2º Pela falta de recolhimento da tarifa, no prazo regulamentar, apurado pelo serviço de fiscalização, o contribuinte ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) do seu valor, atualizado monetariamente, sem prejuízo do disposto no caput.

Art. 8º Do valor arrecadado, nos primeiros 02 (dois) anos, inclusive acréscimos legais, 50% (cinquenta por cento) serão transferidos à AGER/MT a título de taxa pelos serviços de regulação, controle e fiscalização da distribuição de gás canalizado.

Art. 9º Os efeitos financeiros da presente lei, no que se refere a Empresa Produtora de Energia Ltda., vigorarão a partir de 1º de abril de 2002, data limite do necessário comissionamento de máquinas e equipamentos.

Art. 10 O Poder Executivo publicará decreto regulamentando a presente lei, ficando, ainda, a Secretaria de Estado de Fazenda e AGER/MT autorizadas a publicarem normas complementares para disciplinarem, provisoriamente, a cobrança da taxa ora instituída, até a edição do referido regulamento.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2001.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.”

“Ofício/DAD/GG/157/2001, datado de 10 de dezembro de 2001, do Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Dante Martins de Oliveira, ao Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Humberto Bosaipo.

Sr. Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa a Mensagem n.º 81/01, acompanhada do Projeto de Lei Complementar n.º38/01 que introduz alterações na Lei Complementar n.º 66, de 22 de dezembro de 1999.

Atenciosamente,

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.

Excelentíssimos Srs. Integrantes do Poder Legislativo mato-grossense:

No exercício da competência estabelecida no art. 45 da Constituição Estadual, venho através da presente, submeter à apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei Complementar que introduz alterações na Lei Complementar n.º 66, de 22 de dezembro de 1999.

A referida lei dispõe sobre os objetivos e competência da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT e dá outras

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

providências.

Dentre as competências atribuídas à AGER/MT, observada a competência própria dos outros entes federados, nos artigos 3º e 4º da retro citada lei que se pretende alterar, encontra-se o controle, fiscalização, normatização e fixação de tarifas dos diversos serviços públicos delegados, ali elencados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, incluindo nesses serviços a irrigação e os aeroportos.

No entanto, como a irrigação não tem pertinência com serviços públicos, mas sim privados, achou-se por bem excluí-la dos serviços a serem controlados e fiscalizados pela AGER/MT, o mesmo acontecendo quando trata-se de aeroportos, onde o comércio nele desenvolvido é de natureza estritamente privada e o controle e fiscalização dos serviços típicos estão a cargo da União.

A proposta apresentada ao acrescentar o § 2º e parágrafo único aos arts. 3º e 4º, respectivamente, busca promover a melhoria na fiscalização e controle, bem como normatização e fixação de tarifas não só sobre os serviços delegados pelo Estado, mas também sobre aqueles cuja a exploração ou distribuição seja efetuada diretamente pelo Estado.

Com relação aos recursos da AGER/MT, acrescentou-se parcela da receita arrecadada com os serviços de distribuição de gás canalizado promovidos diretamente pelo Estado, levando-se em conta a maior segurança na distribuição do produto.

A presente proposta visa implementar ação dirigida à satisfação do interesse público, cuja observação se faz cogente à todos aqueles que dinamizam as atividades estatais, desencadeando, conseqüentemente, medidas que agilizam a colocação à disposição da sociedade serviço de inquestionável importância.

Tendo em vista a relevância de que se constitui a matéria, solicito seja dada a sua tramitação, a urgência do art. 41 da Constituição do Estado.

Estes, portanto, os motivos que me inclinam a submeter o presente projeto de lei à apreciação desse Parlamento, contando, como de costume, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências para aprovação da matéria.

Nesta oportunidade, reitero aos Ilustres Parlamentares mato-grossenses, expressões de alta consideração e profundo respeito.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2001.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.

**Introduz alterações na Lei Complementar
nº 66, de 22 de dezembro de 1999.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam introduzidas as alterações adiante indicadas na Lei Complementar nº 66, de 22 de dezembro de 1999, que dispõe sobre alterações da Lei nº 7.101, de 14 de janeiro de 1999, cria cargos na Agência Estadual de Regulação dos Serviços Público Delegados do Estado de Mato Grosso-AGER/MT e dá outras providências.

I – revogados os incisos IV e IX do caput do art. 3º e acrescentado o § 2º ao mesmo artigo, renumerando-se, ainda, seu parágrafo único para § 1º como segue:

“**Art. 3º** ...

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ... (revogado)
- V - ...
- VI - ...
- VII - ...
- VIII - ...
- IX - ... (revogado)

§ 1º ...

§ 2º Em relação às atividades elencadas neste artigo, são asseguradas à AGER/MT as atribuições previstas no caput, ainda que a exploração ou distribuição seja efetuada diretamente pelo Estado”.

II – acrescentado o parágrafo único ao art. 4º;

“Art. 4º ...

Parágrafo único Em relação às atividades elencadas no artigo anterior, ficam asseguradas à AGER/MT, no que couber, as atribuições elencadas neste artigo, ainda que a exploração ou distribuição sejam efetuadas diretamente pelo Estado.”

III – acrescentado o inciso VI ao artigo 17;

“Art. 17 ...

...

VI – parcela da receita de distribuição ou exploração arrecadada, inclusive acréscimos legais incidentes, em função do exercício das atribuições arroladas nos artigos 3º e 4º, em relação aos serviços cuja exploração ou distribuição seja efetuada diretamente pelo Estado.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2001, 180º da Independência e 113º da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado”

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Mais uma vez eu peço à Assessoria de Imprensa, mais uma vez solicito uma das meninas aqui, para que passe a toda imprensa do Estado as matérias que estão entrando em pauta. Eu não gostaria de ser cobrado pela imprensa quais as matérias que estão tramitando, porque esse é um papel da imprensa da Casa. A Dona Nadir está aqui à disposição.

Em discussão a Moção de Congratulação, de autoria do Deputado Moacir Pires, endereçada aos engenheiros civis, agrônomos e arquitetos de Mato Grosso pela comemoração do dia 11 de dezembro, data alusiva ao dia nacional desta distinta classe de profissionais.

O Sr. Moacir Pires - Sr. Presidente, solicito a palavra pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Pela Ordem o Deputado Moacir Pires.

O SR. MOACIR PIRES - Se V. Ex^a. não quiser ler todas, que são bastantes, é só para homenagear todos os arquitetos que participaram da Casa Cor 2001 do Estado de Mato Grosso.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Vossa Excelência poderia colocar, então, a alusão à Casa Cor, que não está aqui.

Aqui está uma Moção de Congratulações aos engenheiros civis, agrônomos e arquitetos pela comemoração da data alusiva ao dia nacional da classe.

Se Vossa Excelência quiser modificar (PAUSA).

O autor da matéria autoriza a votá-la na íntegra.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

“Ofício n.º 1.831/2001, do Tribunal de Justiça, Gabinete da Presidência, endereçado ao Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei, com a respectiva mensagem de justificação, que dispõe sobre o novo Regimento de Custas do Foro Judicial, institui o selo de autenticação e dá outras providências, aprovado pelo egrégio Tribunal Pleno no dia 10 de dezembro do corrente ano, nos termos do art. 15, inciso XX, do Regimento Interno desta Corte.

Encarecendo a essa ilustrada Presidência que a matéria seja apreciada em regime de urgência, colho o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares os protestos da minha mais elevada consideração.

DESEMBARGADOR LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça.

Senhor Presidente,

No uso das atribuições que me conferem o artigo 96, inciso II, alínea b, da Constituição Federal e artigos 39 e 96, inciso III, alínea g, 2, da Carta Política Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o novo Regimento de Custas do Foro Judicial, para que seja submetido à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa.

Como se vê, o Projeto fixa o valor das custas, das despesas e emolumentos relativos aos atos praticados no Foro Judicial, ao mesmo tempo em que institui o selo de autenticidade e dá outras providências.

A proposição é resultado de acurados estudos realizados pela Coordenação do Projeto de Modernização do Poder Judiciário, cujo objetivo é o de colocar a Instituição em perfeita sintonia com as exigências do nosso tempo, tornando-a ágil e condizente com os anseios da sociedade.

Para tanto, justifica-se a busca legítima de recursos para atender as crescentes despesas a cargo deste Poder, que não pode ficar na dependência exclusiva dos repasses de recursos por parte do Poder Executivo, previstos na Lei Orçamentária.

Dos estudos em referência, no que diz respeito especificamente ao Regimento de Custas, o descompasso entre o que cobra em face do antigo Regimento (Lei n.º 3.605, de 5 de dezembro de 1974), e o que se impõe cobrar pela evolução dos serviços prestados hodiernamente pelo Foro Judicial, é gritante, cabendo lembrar, neste passo, que o Projeto busca ainda corrigir evasões de emolumentos e receitas pela deficiência no processo de controle.

A iniciativa de que trata o presente Projeto não é medida isolada ou inovadora no âmbito da Administração Pública. A propósito cabe lembrar que o Poder Executivo, também, atualiza e corrige sempre que preciso o valor dos seus tributos.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Objetiva, ainda, o Projeto obter para o Fundo de Apoio ao Judiciário (FUNAJURIS), previsto no art. 302 da Lei n.º 4.964, de 26 de dezembro de 1985 - COJE - maiores recursos financeiros para poder cumprir seu objetivo, que é o de propiciar meios para a dinamização dos serviços judiciais do Estado.

Solicito a Vossa Excelência que submeta a matéria, face não apenas a sua relevância, como, também, ao princípio da anualidade, ao regime de urgência.

Assim, aguardo seja apreciado e aprovado o Projeto, contando com a costumeira atenção dos ilustres representantes do povo mato-grossense.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares os protestos do meu mais profundo respeito.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2001.

DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça.”

ANTEPROJETO DE LEI N.º

Fixa o valor das custas, despesas e emolumentos relativos aos atos praticados no Foro Judicial; institui o selo de autenticação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os emolumentos, as despesas e as custas dos processos judiciais relativas às atividades desenvolvidas pelos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, inclusive no exercício da jurisdição federal, serão cobradas de acordo com os valores, notas explicativas e parâmetros estabelecidos nos anexos que constam das tabelas “A” - Custas na Segunda Instância, “B” - Custas da Primeira Instância, “C” - Custas dos Cartórios não oficializados e “D” - Custas devidas a entidades.

Parágrafo único Todos os recolhimentos em favor do Poder Judiciário serão feitos através de guias, em instituição financeira indicada pelo Conselho da Magistratura.

Art. 2º Nas Comarcas onde os Cartórios Judiciais não forem oficializados, as custas deverão ser pagas diretamente aos seus titulares, segundo os valores da Tabela “C”, que serão deduzidos daqueles constantes da Tabela “B”.

Art. 3º Além dos casos previstos em lei, são isentos do pagamento de emolumentos, despesas e custas:

I - A União, o Estado e o Município, salvo quanto aos valores despendidos pela parte vencedora da demanda;

II - o réu pobre, nos processos criminais;

III - qualquer interessado, nos processos relativos a menor em situação de risco (ECA);

IV - o Ministério Público, nos atos de ofício.

§ 1º Presumir-se-á pobre o réu preso que não tiver defensor constituído.

§ 2º Nos demais casos, exigir-se-á, sempre, expressa declaração ou atestado quanto ao estado de miserabilidade.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Art. 4º À exceção das hipóteses legais, cabe às partes antecipar o pagamento dos valores previstos nesta lei, salvo autorização expressa do juiz, nos casos que reclamem solução urgente.

Art. 5º Os valores instituídos por esta lei abrange todos os atos processuais, inclusive os relativos aos serviços do distribuidor, contador, de hastas públicas, bem como as despesas postais com intimações e publicações na Imprensa Oficial, exceto quanto:

- I - à publicação de editais;
- II - à expedição de certidão e a reprodução de peças do processo;
- III - remuneração de perito, assistente técnico, intérprete e administrador, bem como as despesas decorrentes de remoção de bens;
- IV - a indenização de viagem e diária de testemunha;
- V - despesas com deslocamento de oficial de justiça e avaliador;
- VI - outros casos decorrentes de lei ou arbitramento pela autoridade competente;

VII - nos demais casos previstos nas tabelas em anexo.

Art. 6º A toda causa de natureza civil será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato (art. 258 do CPC).

Art. 7º Nas causas de valor superior a mil (1000) vezes o salário mínimo, as custas relativas à parcela excedente serão calculadas à base de 0.5% (meio por cento).

Art. 8º Alterado o valor da causa, a diferença será recolhida em até 30 (trinta) dias, sob penas de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC).

Parágrafo único Nos inventários e arrolamentos o recolhimento será feito antes da expedição dos formais de partilha e da carta de adjudicação.

Art. 9º Nos Juizados Especiais, o acesso ao primeiro grau de jurisdição independerá do pagamento de custas, taxas ou despesas.

Parágrafo único O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 da Lei n.º 9.099/95, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, segundo os valores das tabelas em anexos a esta lei, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.

Art. 10 Todos os Departamentos ou Varas das Comarcas do Estado de Mato Grosso aplicarão obrigatoriamente um selo de autenticidade nos seguintes atos:

- I - alvarás judiciais;
- II - certidões expedidas;
- III - autenticação de cópias reprográficas de peças de processos e de documentos dos seus arquivos.

§ 1º A falta de aplicação do selo de autenticidade acarretará a invalidade do ato.

§ 2º O selo de autenticidade será dotado de elementos e características de segurança.

Art. 11 Os selos de autenticidade serão fornecidos pelo Tribunal de Justiça, mediante requisição endereçada pelo Juiz, a sua Presidência.

§ 1º O Diretor do Departamento e o Escrivão serão responsáveis pelo arquivamento de todos os documentos referentes à requisição e ao recebimento de selos de autenticidade, com balanço mensal, constando o número de selos recebidos, gastos e o estoque existente, do qual o juiz competente remeterá cópia à Presidências do Tribunal de Justiça, juntamente com a comunicação de que trata o § 5º deste artigo.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

§ 2º É vedado o repasse de selos de autenticidade de uma unidade judiciária para outra.

§ 3º O Diretor do Departamento e o Escrivão, ou o seu substituto, velará pela guarda dos selos de autenticidade em local seguro, sob pena de responsabilidade.

§ 4º O extravio e a subtração dos selos serão comunicados imediatamente, ao Juiz Titular da Vara ou quem por ela se encontre, respondendo que informará à Presidência do Tribunal de Justiça a numeração de série de selos, visando a publicação no Diário da Justiça.

§ 5º O Juiz Titular da Vara, ou quem por ela se encontre respondendo, comunicará à Presidência do Tribunal de Justiça, no final de cada mês, impreterivelmente, a quantidade e a numeração de série dos selos de autenticidade danificados ou inutilizados.

Art. 12 Sendo o documento constituído de mais de uma folha, será aplicado um selo de autenticidade em cada folha.

Parágrafo único A aplicação do selo na cópia autenticada será feita, obrigatoriamente, na mesma face da reprodução.

Art. 13 Todos os documentos em que for obrigatória a aplicação do selo de autenticidade conterão a advertência seguinte: “Válido somente com o selo de autenticidade”.

Art. 14 As 2^{as} Vias dos documentos expedidos conterão o número de série do respectivo selo de autenticidade.

Art. 15 Os responsáveis pelo extravio de autos responderão pelas custas despendidas e necessárias à sua restauração, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 16 As reclamações ou dúvidas sobre a aplicação da presente lei e suas tabelas serão resolvidas pelo Juiz a que estiver subordinada a Serventia, e, não havendo subordinação direta, pelo Juiz Diretor do Fórum.

§ 1º No prazo de cinco (05) dias, poderá a parte interpor recurso, que será endereçado ao Corregedor Geral de Justiça.

§ 2º Os juízes fiscalizarão o cumprimento, pelos Serventuários e Auxiliares da Justiça, das disposições desta lei e das tabelas.

Art. 17 Ao Conselho da Magistratura competirá resolver as dúvidas ou omissões da presente lei, disciplinando-as, se necessário, através de Provimento.

Parágrafo único A qualquer tempo, por decisão motivada, o Conselho da Magistratura poderá proceder à atualização dos valores das Tabelas, levando-se em conta os fatores que influam na composição.

Art. 18 Obrigatoriamente, os titulares das serventias e/ou funcionários da justiça manterão afixadas, rigorosamente atualizadas, nos respectivos cartórios, as tabelas em lugares visíveis e de fácil de acesso ao público.

Art. 19 Os processos distribuídos até a entrada em vigor desta lei, continuarão regidos pela Lei n.º 3.605, de 19 de dezembro de 1974, e suas respectivas tabelas, com as alterações posteriores.

Art. 20 Esta lei em vigor no dia 02 de abril de 2002, ficando revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

TABELA DE CUSTAS JUDICIAIS
TABELA - A
CUSTAS NA SEGUNDA INSTÂNCIA

N.º	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
RECURSOS ORIUNDOS DO PRIMEIRO GRAU		
01	I. nas causas de valor inestimável e nas de até R\$22.000,00	220,00
	II. nas causas com valor acima de R\$22.000,00	1,0% sobre o valor da causa
NOTAS:		
1) Considera-se de valor inestimável:		
a) As ações cautelares, as de interdição, tutela, curatela, remoção e destituição de tutor e curador;		
b) Qualquer outro feito cível em que não seja formulado pedido economicamente apreciável.		
2) Sobre o valor que exceder 1000 salários-mínimos, incidirá o percentual de 0,5%;		
3) O preparo inclui porte de remessa e de retorno;		
4) Estão isentos do pagamento de custas os feitos relacionados no art. 10 – XXIII, Constituição Estadual;		
5) Terão andamento, independentemente de preparo, os feitos previstos no art. 77 do RITJ.		
02	AGRAVO DE INSTRUMENTO	83,00
03	RECURSOS DIRIGIDOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES	13,50
NOTAS:		
O valor se refere unicamente ao processamento do recurso perante o Tribunal de Justiça, não se confundindo com o preparo devido ao Tribunal Superior, inclusive quanto ao porte de remessa e retorno.		
FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL		
04	I. nas causas de valor inestimável e nas de até R\$22.000,00	220,00
	II. nas causas com valor acima de R\$22.000,00	1% sobre o valor da ação
ATOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
05	AUTENTICAÇÃO COM SELO	1,30
BUSCA COM CERTIDÃO OU DESARQUIVAMENTO		
06	I. até um ano	21,00
	II. além de um ano, R\$2,93 por ano, sendo o máximo de	48,50
NOTAS:		
a) Não exigidos o desarquivamento ou a certidão, será cobrado 50% da tabela.		
b) Caso seja solicitada a certidão e o desarquivamento, acrescer 50% da tabela.		
SERVIÇOS DE FAC SIMILE OU SIMILARES:		
07	I. pela primeira página	3,70
	II. por página que acrescer	1,80

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

NOTAS:

No caso de remessa pela parte, deverá ser comprovado o recolhimento do valor junto com os originais (Lei 9.800/99, art. 2º)

Nota: Esta tabela será aplicável na primeira instância, no que couber.

TABELA B
CUSTAS NA PRIMEIRA INSTÂNCIA

AÇÕES E PROCEDIMENTOS EM PRIMEIRO GRAU		
01	I. nas causas de valor inestimável e nas de até R\$22.000,00	220,00
	II. nas causas com valor acima de R\$22.000,00	1,0% sobre o valor da causa
NOTAS:		
a) No caso de Execução de Sentença, o valor das custas será o previsto no item I;		
b) O valor da Tabela incide, inclusive, na reconvenção, oposição, restauração de autos, retificação de área, retificação de registros, dúvida inversa, etc.		
c) Sobre o valor que exceder 1000 salários-mínimos, incidirá o percentual de 0,5%;		
d) Estão isentos do pagamento de custas os feitos relacionados no art. 10 – XXIII, Constituição Estadual;		
e) Terão andamento, independentemente de preparo, os feitos previstos no art. 77 do RITJ.		
f) Na correição parcial será cobrado o mesmo valor do agravo de instrumento.		
02	HABILITAÇÃO – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	49,00
ATOS DOS ESCRIVÃES		
03	BUSCA COM CERTIDÃO OU DESARQUIVAMENTO	
	I. até um ano	21,00
	II. além de um ano, R\$2,93 por ano, sendo o máximo de	48,50
NOTAS:		
a) Não exigidos o desarquivamento ou a certidão, será cobrado 50% da tabela.		
b) Caso seja solicitada a certidão e o desarquivamento, acrescer 50% da tabela.		
04	CARTA DE SENTENÇA – por página	7,00
05	FORMAL DE PARTILHA, CARTA DE ADJUDICAÇÃO, ARREMATACÃO E DE REMISSÃO – por página	7,00
06	PRECATÓRIA E ROGATÓRIA – para o seu processamento	100,00
NOTAS:		
Está incluído o porte de retorno.		
ATOS DO JUIZ		
07	DILIGÊNCIA EXTERNA	127,50

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

NOTAS:

- a) O depositário tem direito à indenização relativas à guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados.
- b) Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou seqüestro, sem o comprovante, nos autos, do pagamento das despesas feitas com bens depositados.
- c) O depositário particular que não seja parte ou interessado no feito fará jus aos honorários que o Juiz fixar.

Nota: Esta tabela será aplicável na segunda instância, no que couber.

TABELA C
CUSTAS DOS CARTÓRIOS NÃO OFICIALIZADOS

01	AVERBAÇÃO, RETIFICAÇÃO, CANCELAMENTO OU ANOTAÇÃO NO LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO.	7,00
02	PARTILHA E SOBREPARTILHA	36,00
03	BUSCA COM CERTIDÃO	
	I. até um ano	21,00
	II. além de um ano, R\$2,93 por ano, sendo o máximo de	48,50
NOTAS:		
a) Caso a certidão não seja exigida, será cobrado 50% da tabela.		
04	CÁLCULO	34,50
05	DISTRIBUIÇÃO	10,30

TABELA D
CONTRIBUIÇÕES

01	À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MT por feito distribuído (Lei 5.607/90)	1,00
02	À ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO por feito distribuído (Lei 4.348/81)	1,00
03	À ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MAGISTRADOS por feito distribuído (Lei 3.605/74)	1,00
04	AO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – SEÇÃO MT por feito distribuído (Lei 3.605/74)	

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

NOTAS:

a) Não haverá incidência desta tabela nos casos de isenções legais

Moção de Aplausos, de autoria do Deputado Roberto Nunes, endereçada ao Sr. Alessandro Roberto Rondon de Brito, funcionário da Junta Comercial, JUCEMAT, para manifestar o apreço pela significativa honraria com que foi agraciado pelos seus colegas de trabalho com o título de Servidor do ano 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Gratidão, de autoria do Deputado Roberto Nunes, endereçada aos Coronéis e Tenentes Coronéis da Reserva da Polícia Militar, pelos relevantes serviços prestados à sociedade mato-grossense.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Gratidão, de autoria do Deputado Roberto Nunes, endereçada ao Sr. Dr. Jaime Romaquelli, Promotor de Justiça de Chapada dos Guimarães, pela brilhante determinação na defesa das questões ambientais.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos, de autoria do Deputado Moacir Pires, endereçada à paisagista Eliana de Medeiros pela objetividade e ousadia alcançados com sucesso em sua participação no empreendimento da Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos, de autoria do Deputado Moacir Pires, endereçada à paisagista Luci Campanhoni Bacaltchuk, arquiteta, pela objetividade e ousadia alcançados com sucesso em sua participação no empreendimento da Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos, de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Mara Dalcanale, paisagista, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, ao Sr. Vilela César, paisagista, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Helena Vilela, paisagista, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, ao Sr. Luiz Cláudio Bassam, Arquiteto, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, ao Sr. Antônio Carlos Cândia, Arquiteto, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Luciana Cândia Lima, Engenheira Civil, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, ao Sr. Manoel Perez, Arquiteto, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Danielle Astuti Delgado, Arquiteta, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Eliana Raposo de Medeiros, paisagista, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, ao Sr. Júlio Cezar Silva Ribeiro, Arquiteto, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Marcelle Dallarmi Rodrigues, Engenheira Florestal e paisagista, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Sara Lima, Engenheira Florestal e paisagista, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Sônia Nasralla, designer de interiores, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, ao Sr. Ivã Guimarães, Arquiteto, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, ao Sr. Célio Corrêa, designer de interiores, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Diana Monteiro Leite Anghinoni, designer de interiores, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, ao Sr. Sérgio Santos, Arquiteto, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Nedyr Galhardo Martinho, Arquiteta, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, ao Sr. Alexandre Bussiki, Arquiteto, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Rovená Volkman, Arquiteta, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Gisele Maia, Arquiteta, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Gemima de Almeida, Arquiteta, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Juliana Vilela, Arquiteta, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Cildete Teixeira, designer de interiores, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, ao Sr. Kitty Mello, designer de interiores, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Ana Paula Reiter, designer de interiores, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, ao Sr. Eduardo Garcia, Arquiteto, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Adriana Bussiki Santos, Arquiteta, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, ao Sr. Benedito Libânio Neto, Arquiteto/Urbanista, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Carolina Otoboni Pereira Fagundes, Arquiteta, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Muriel Rios, designer de interiores, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Denise Zottis Boscoli, Arquiteta e Urbanista, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Neuza Maria Bazzo Axkar, Arquiteta, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, ao Sr. Jonny Rother, Arquiteto, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Fernanda Martins Portocarrero, Arquiteta, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Karla Krause Bona, Arquiteta e Urbanista, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Nair Menezes, Arquiteta, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Adriana Machado, Arquiteta e designer, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, ao Sr. Ari Biancardini Filho, Arquiteto, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Rita de Cássia Oliveira Chiletto, Arquiteta, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Cátia Matsubara, Arquiteta, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Tuca Dias, Arquiteta, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, ao Sr. Ulisses Antônio Calháo, designer de interiores, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Ana Carolina Boabaid Teixeira, Arquiteta e Urbanista, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Paula Cardoso, Arquiteta e Urbanista, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, ao Sr. Jonas da Silva Pereira, paisagista, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Vera Regina Costa, paisagista, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, ao Sr. Marcelo Villaça Epaminondas, Arquiteto, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Eni Miranda de Almeida, designer de interiores, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Andrea Sacioto Rahal, Arquiteta, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, ao Sr. Marlem Vilela, Arquiteto, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Ernesto Galbiatto Neto, Arquiteto, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Eliane Gomes, Arquiteta e Urbanista, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Veruska Matos, Arquiteta, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, ao Sr. Nicássio Lemes, Arquiteto, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, ao Sr. Valderéz Scedrzyk, paisagista, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Walkiria Scedrzyk, paisagista, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Tanise Tonin, Arquiteta, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, à Sr.^a Sônia Nasralla, designer de interiores, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, ao Sr. Salim Kamel Abou Rahal, Arquiteto, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Moacir Pires, ao Sr. Sandro Villar, designer de interiores, pela sua participação no empreendimento Casa Cor 2001.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Requerimento, de autoria do Deputado Carlos Brito, solicitando para que seja adiada a discussão que trata da incorporação do Município de Rondonópolis, da área denominada Alto do Pantanal, pertencente ao Município de Santo Antônio do Leverger.

Em discussão o Requerimento. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado, com voto contrário do Deputado J. Barreto.

Requerimento, de autoria do Deputado Carlos Brito, solicitando que seja retirada da Ordem do Dia o Projeto de Lei que cria o Município de Vale das Palmeiras, para que sejam corrigidos equívocos que permeiam a matéria.

Em discussão o Requerimento...

O Sr. Eliene – Solicito a palavra, para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) – Com a palavra, para discutir, o autor da matéria, Deputado Eliene.

O SR. ELIENE – Sr. Presidente, colegas Deputados, eu gostaria de fazer uma leitura do Requerimento para que eu possa formar opinião.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) – Deferido, Deputado. Depois Vossa Excelência devolve à Mesa, porque nós estamos em Ordem do Dia permanente.

Requerimento de informações de autoria da Deputada Serys Shhessarenko, solicitando informações ao Governador sobre o Programa de Reforma de Estado, com destaque ao Programa de Crédito Externo do BID à EMPAER e informações pertinentes à reestruturação do órgão.

Em discussão o Requerimento...

O Sr. Rene Barbour – Solicito a palavra, para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) – Com a palavra, para discutir, o Líder do Governo, Deputado Rene Barbour.

Antes, porém, o Ministério da Educação, Fundo Nacional da Educação da Secretaria da Executiva, comunica ao Presidente da Assembléia que de acordo com a legislação foi liberado recurso financeiro destinado a garantia execução de um Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação para o Estado de Mato Grosso, no valor de oitocentos e seis mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos.

Quem nos enviou a comunicação foi a Sr.^a Mônica Mensenbergue Guimarães, Secretária Executiva do FNDE.

O Sr. Rene Barbour - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Com a palavra, pela Ordem, O Deputado Rene Barbour.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

O SR RENE BARBOUR - Eu requero dispensa de pauta das Mensagens do Executivo que entraram hoje.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Solicito que Vossa Excelência que o faça por Requerimento escrito nominando as mensagens.

O SR. RENE BARBOUR - Vou fazer, Sr. Presidente.

O SR PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) – Muito obrigado.

O SR. RENE BARBOUR - Eu solicito a inversão de pauta desse Requerimento de autoria da Deputada Serys Shessarenko para algum estudo, para que nós não tenhamos que rejeitar sem antes fazer um estudo a respeito disso.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Deferido.

Atenção, Srs. Deputados, a Mesa Diretora, ao encerrar o ano, tem que fixar os subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e o está fazendo na mesma condição do ano passado.

“**Art. 1º** O Governador do Estado, Vice-Governador do Estado e Secretários de Estado, DGA-1, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixo em parcela única, vedado acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso disposto no art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal.

Parágrafo único O Subsídio de que trata este artigo é fixado em R\$ 8.800,00 para o Governador, para o Vice-Governador e Secretário de Estado - DGA-1.

Art. 2º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de janeiro de 2002, revogando as disposições em contrário.”

Designo para a Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão única, Parecer favorável da Mesa Diretora, que concluiu pelo seguinte Projeto de Resolução:

**Concede licença aos Senhores Deputados
para ausentarem-se do País.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício da competência exclusiva a que se refere o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos Senhores Deputados: Alencar Soares, Benedito Pinto, Carlos Brito, Roberto Nunes, Riva, Pedro Satélite, Rene Barbour, Joaquim Sucena, Moacir Pires, José Carlos Freitas, Amador Tut, J. Barreto, Silval Barbosa, Wilson Teixeira Dentinho, Eliene, Humberto Bosaipo, Gilney Viana, Emanuel Pinheiro, Jair Mariano, Duda Barros, Campos Neto, Nico Baracat e Zé Carlos do Pátio, licença para ausentarem-se do País no decorrer do ano de 2002.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Como é praxe desta Casa, eu estou aqui há dez anos, todo final do ano eu peço, por exemplo, dispensa para eu me ausentar do País, nunca fiz uma viagem, mas fica a autorização.

Se porventura alguns dos Srs. Parlamentares quiserem viajar as autorizações já estão feitas, porque dificilmente a Assembléia Legislativa se reúne no período de recesso.

Então, os seguintes Deputados estão solicitando esta autorização pró-forma: Deputados Alencar Soares, Benedito Pinto, Carlos Brito, Roberto Nunes, Pedro Satélite, Riva, Rene

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Barbour, Joaquim Sucena, Moacir Pires, José Carlos Freitas, Amador Tut, J. Barreto, Silval Barbosa, Wilson Teixeira Dentinho, Eliene, Humberto Bosaipo, Gilney Viana, Emanuel Pinheiro, Jair Mariano, Duda Barros, Campos Neto, Nico Baracat, Zé Carlos do Pátio...

O Sr. Zé Carlos do Pátio - Sr. Presidente, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) – Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Sr. Presidente, eu não vou viajar.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - O Deputado Zé Carlos do Pátio não quer viajar. Eu gostaria de tirar o Deputado Zé Carlos do Pátio.

O Sr. José Carlos Freitas - Sr. Presidente, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Eu peço ao Deputado Zé Carlos do Pátio que preste atenção, porque eu estou votando projetos aqui, estou lendo tudo e não quero que depois venham dizer que nós votamos Projetos precipitados. Agora mesmo votamos um Requerimento de interesse de Vossa Excelência, e Vossa Excelência estava no telefone celular...

O Sr. José Carlos Freitas - Sr. Presidente, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - ... ou estava conversando. Eu chamei a atenção do Deputado J. Barreto e ele levantou e votou contra. Então, deixa eu terminar de votar a matéria. Eu vou ser duro na votação dessas matérias senão nós não saímos daqui de recesso.

Vossa Excelência quer viajar?

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Sim.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Então, continua o Deputado Zé Carlos do Pátio.

Deputado José Carlos Freitas, Vossa Excelência quer que seja incluído?

O SR. JOSÉ CARLOS FREITAS - Eu quero ser excluído, Sr. Presidente, até porque eu não sou chegado muito em avião, não.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Excluído?

O SR. JOSÉ CARLOS FREITAS - Da relação de viagem para o exterior.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Mas não precisa viajar de avião, pode ser de ônibus, navio.

O Sr. Zé Carlos do Pátio - Sr. Presidente, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Excluído o Deputado José Carlos Freitas.

Em discussão ... Aliás, eu vou remeter isso para a Comissão dá o Parecer.

Com a palavra, o Deputado Zé Carlos do Pátio, pela Ordem.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Sr. Presidente, eu quero dizer o seguinte: Nós lemos tudo quanto foi Projeto aqui, todas as coisas, e não teve o Pequeno Expediente, é uma loucura.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Não teve. Foi comunicado previamente.. Eu peço atenção aos Srs. Parlamentares para sentarem nas suas Bancadas. Porque as conversas paralelas que atrapalham as votações. E Vossa Excelência sente na sua bancada e preste atenção nos Projetos que são votados.

Eu peço atenção aos Srs. Deputados e a Senhora Deputada para que não aleguem desconhecimento de projetos que estão sendo votados. Eu peço aos dois Parlamentares que atenham a votação. Peço ao líder, ou ao Vice-Líder e quem representar o Governo nesta Casa que prestem atenção às matérias do Governo. E peço à oposição a mesma atenção.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Saudamos o ex-Deputado Romoaldo Júnior, Prefeito de Alta Floresta que acaba de entrar aqui no plenário.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei n.º 401/01, de autoria do Deputado Zé Carlos do Pátio, que dispõe sobre a estadualização da Rodovia Municipal que liga os Municípios de Luciara a São José do Xingu passando pelo Município de Porto Alegre do Norte. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs., Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Art. 1º (LIDO). Em discussão o artigo 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 2º (LIDO). Em discussão o artigo 2º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Não tendo sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Vai ao Expediente.

Em 2ª discussão Projeto de Lei n.º 461/01, que revoga a Lei 7.553 de 03.12.01. Este Projeto revoga a lei que concedeu nível técnico aos Desembargadores. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Art. 1º (LIDO). Em discussão o artigo 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 2º (LIDO). Em discussão o artigo 2º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Não tendo sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Vai ao Expediente,.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei n.º 435/01, Mensagem n.º 63/01, de autoria do Poder Executivo, autoriza o Estado a celebrar contratos de assunção de obrigações junto aos participantes assistidos e pensionistas da SANEPREVI – Fundação SANEMAT de Previdência e Assistência nos termos que especifica. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação...

O Sr. Zé Carlos do Pátio - Sr. Presidente, solicito a palavra, para encaminhar votação.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) – Com a palavra, para encaminhar votação, o nobre Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Sou contra e quero aqui dizer que o Governo está querendo fazer com que os servidores tirem todos os seus processos, todas as suas lutas, enquanto servidores da SANEMAT, para fazer o entendimento com ele. Então, está passando a SANEPREVI para o Estado, tirando da SANEMAT para o Estado.

Mas, nós fizemos três emendas, que foram rejeitadas e que nós lamentamos. O Artigo 2º, eu solicitei a supressão dele e não foi suprimido, que diz o seguinte: “Ao firmar os contratos autorizados pela presente Lei, os participantes assistidos e pensionistas solicitarão seu desligamento da SANEPREVI, cedendo e transferindo os créditos que contra ela possuem, ao Estado, bem como os correspondentes direitos, ações”... Quer dizer, perdem todos os direitos e ações, perdem todas as ações que o servidor tiver junto à SANEMAT... “...preferências e garantias, de modo que nada mais possam os participantes assistidos e pensionistas exigir, nessa qualidade, da SANEPREVI”.

Também suprimi o Artigo 3º. Isso é um absurdo! Estão querendo tirar direitos de trabalhadores que trabalharam na SANEMAT. O meu voto é contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado, com os votos contrários dos Deputados Zé Carlos do Pátio, Gilney Viana, Moacir Pires, Joaquim Sucena e da Deputada Serys Silhessarenko. Vai à Comissão de Redação.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei n.º 466/01 Mensagem n.º 79/01, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Processo Administrativo Tributário – PAT, altera dispositivos das Leis nos 7.098/98 e 7.301/2000, e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei n.º 465/01, Mensagem n.º 78/01, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivo da Lei 7.320, de 15.12.00, que trata...(FAZENDO SOAR A CAMPAINHA).

Os Srs. Deputados ficam conversando em plenário, depois reclamam que os projetos são votados nesta Casa aqui sem conhecimento. Mas, vamos lá. A regra do jogo é essa.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei n.º 465/01, Mensagem n.º 78/01, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei 7.320, de 15.09.00, e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação.

O Sr. Zé Carlos do Pátio – Sr. Presidente, solicito a palavra, para encaminhar votação.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) – Com a palavra, para encaminhar votação, o nobre Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Sr. Presidente, nós estamos satisfeitos cm este projeto até porque ele, inclusive, envolve o pequeno produtor.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) – Continua em votação o Parecer. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei n.º 459/01, de autoria do Deputado Riva, que altera a redação do inciso I do art. 3º da Lei n.º 6.164, de 30.12.92, alterada pela Lei n.º 7.462, de 13.06.01. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação...

O Sr. Zé Carlos do Pátio – Sr. Presidente, solicito a palavra, para encaminhar votação.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) – Com a palavra, para encaminhar votação, o nobre Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Sr. Presidente, eu quero que o Deputado Riva...

Inclusive, Deputado, não deixe o Governador vetar este Projeto, não, porque esse Fundo hoje, o servidor paga 5% para esse Fundo, o Fundo de Desenvolvimento do Sistema Pessoal do Estrado de Mato Grosso e Vossa Excelência está pedindo que seja 1%. Agora, não dá para nós votarmos um projeto, depois o Governador vir e vetar e depois nós não derrubarmos o veto.

Então, eu acho que tem que fazer um encaminhamento, é um Projeto de interesse dos servidores e queremos dizer que demos Parecer favorável.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) – Continua em votação o Parecer. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei n.º 304/01, de autoria do Deputado Riva, que assegura o consumidor obter informações sobre a natureza, procedência e qualidade dos produtos combustíveis comercializados nos postos revendedores situados no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. Com Substitutivo Integral. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei n.º 351/01, de autoria do Deputado Carlos Brito, que cria o Parque da Saúde no Estado de Mato Grosso. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça ao Substitutivo Integral de autoria do Deputado Carlos Brito:

Cria o Parque da Saúde do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Parque da Saúde do Estado de Mato Grosso, com o perímetro abaixo descrito, e área aproximada de 63,4818 hectares, localizado nesta Capital, no lugar denominado “Adauto Botelho”, com as seguintes características:

I – Descrição do Perímetro: Partindo do M-12 A, com coordenadas UTM SAD-69 E= 601.034,603 m e N= 8.233.389,113 m, referentes ao Meridiano Central 57º WGr. e ao Equador, segue com azimute verdadeiro de 128º53’28” e distância de 185,90 metros confrontando com Bairro São João, até, o marco M-13 A, deste segue com azimute verdadeiro de 112º45’01” e distância de 105,60 metros, confrontando com o Bairro São João, até o M-14, deste segue com azimute verdadeiro de 85º42’17” e distância de 18,75 metros confrontando com quem de direito, até o marco M-15, deste segue com azimute 138º 08’01” e distância de 137,28 metros, com a mesma confrontação, até, o marco M-47, deste segue com azimute verdadeiro de 135º56’21” e distância de 53,12 metros, com a mesma confrontação, até o marco -16 A, deste segue com azimute verdadeiro de 28º32’58” e distância de 62,33 metros com a mesma confrontação, até o marco M- 60 A, deste segue com azimute verdadeiro de 28º22’43” e distância de 86,55 metros, com mesma confrontação, até, o marco M-63B, deste segue com azimute verdadeiro de 27º40’21” e distância de 13,37 metros, com mesma confrontação, até, o marco M- 64C, deste segue com azimute verdadeiro de 28º14’27” e distância de 49,82 metros, com mesma confrontação, até, o marco M-65 A, deste segue com azimute verdadeiro de 28º36’29” e distância de 54,54 metros, com mesma confrontação, até, o marco M-66 A, deste segue com azimute verdadeiro de 28º49’27” e distância de 39,30 metros, com mesma confrontação, até, o marco M-17C, deste segue com azimute verdadeiro de 147º52’46” e distância de 26,10 metros, confrontando com Rua Itaparica, até, o marco M-72D, deste segue com azimute verdadeiro de 142º21’53” e distância de 14,17 metros, confrontando com Rua Itaparica, até o marco 73E, deste segue com azimute verdadeiro de 143º 03’22” e distância de 66,29 metros, confrontando com a Rua Itaparica, até o marco M-74B, deste segue com azimute verdadeiro de 139º 45’04” e distância de 11,95 metros, confrontando com a Rua Itaparica, até, o marco M-97-E, deste segue com azimute verdadeiro de 140º54’38” e distância de 121,96 metros, confrontando com a Rua Itaparica, até, o marco M-98B, deste segue com azimute verdadeiro de

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

142°28'09" e distância de 216,71 metros, confrontando com Rua Itaparica, até o marco M-101, deste segue com azimute verdadeiro de 142°28'03" e distância de 15,00 metros, confrontando com a Rua Itaparica, até, o marco M-18 A, deste segue com azimute verdadeiro de 149°19'24" e distância de 111,79 metros, confrontando com Rua Itaparica, até, o marco M-19 A, deste segue com azimute verdadeiro de 150°06'19" e distância de 29,70 metros, confrontando com Rua Itaparica até o marco M-20 deste segue com azimute verdadeiro de 151°17'05" e distância de 60,97 metros, confrontando com Rua Itaparica até o marco M-21B, deste segue com azimute verdadeiro de 151°40'14" e distância de 233,94 metros, confrontando com Rua Itaparica, até, o marco M-00, deste segue com azimute verdadeiro de 244°21'56" e distância de 226,81 metros, confrontando com a Rua Bartolomeu de Amorim, até, o marco M-01 A, deste segue com azimute verdadeiro de 266°27'45" e distância de 51,47 metros, confrontando com a Rua Bartolomeu de Amorim até, o marco com M-22 A, deste segue com azimute verdadeiro de 253°49'30" e distância de 97,82 metros, confrontando com a Rua Bartolomeu de Amorim até, o marco M-02A deste segue com azimute verdadeiro de 333°28'10" e distância de 47,28 metros, confrontando com Jardim Gramados, até, o marco M-03B, deste segue com azimute verdadeiro de 337°08'37" e distância de 198,93 metros, confrontando com Jardim Gramados, até, o marco M-04, deste segue com azimute verdadeiro de 259°30'00" e distância de 156,23 metros, confrontando com Jardim Gramados, até, o marco M-05 A, deste segue com azimute verdadeiro de 353°07'43" e distância de 125,52 metros, confrontando com Jardim Gramados, até, o M- 23 A, deste segue com azimute verdadeiro de 352°58'43 e distância de 10,50 metros, confrontando com Rua Nova Iguaçu, até, o marco M-06, deste segue com azimute verdadeiro de 228°36'31" e distância de 214,72 metros, confrontando com Rua Nova Iguaçu, até, o marco M-07 A, deste segue com azimute verdadeiro de 272°52'40" e distância de 97,95 metros, até M-34, deste segue com azimute verdadeiro de 281° 44'29" e distância de 24,43 metros até M 33 A deste segue com azimute verdadeiro de 284° 37'46" e distância de 50,81 metros, até o M-32 deste segue com azimute verdadeiro 234°35'55" e distância 18,46 metros, até o M-31; deste segue com azimute verdadeiro de 305° 08'57" e distância de 132,20 metros, até o M-30; deste segue com azimute verdadeiro 218°33'41" e distância de 97,82 metros até o M-10, confrontando do M-07 ao M-10 com área remanescente ao Adueto Botelho. O M-10, cravado junto a margem da Rua Antônio Dorileo, deste segue-se confrontando com a área pertencente ao Hotel Fazenda Mato Grosso, até, o marco M-11, cravado junto à margem esquerda do Rio Coxipó, deste segue com vários azimute verdadeiros e distâncias, pela margem esquerda do Rio Coxipó no sentido a sua montante, como segue M-10-M-11: 318°00'28" e 317,50 metros; do marco M-11 segue com vários azimutes verdadeiro e distâncias, pela margem esquerda do Rio Coxipó no sentido a sua montante, com segue; M-11-M-55: 28°28'07" e 56,70 metros; do marco M-55 segue com vários azimutes verdadeiros e distâncias, pela margem esquerda do Rio Coxipó no sentido a sua montante, como segue: M-55-ID-17: 21°09'49 e 81,04 metros ID-17- ID18: 41°39'25" e 18,74 metros, ID-18-ID 19: 29°01'45" e 30,87 metros; ID 19- ID 20: 40°31'15" e 46,69 metros, ID20-M-54 A: 49°31'23" e 43,70 metros; do marco M-54 A segue com vários azimutes verdadeiros e distâncias, pela margem esquerda do Rio Coxipó no sentido a sua montante, como segue: M-54 A –ID 21: 48°24'52" e 22,28 metros; ID 21-ID22: 37°33'33" e 85,69 metros; ID 22-ID23: 39°57'33" e 49,78 metros; ID-23_ID24: 37°20'21" e 22,67 metros; ID-24-M-12 A: 335°25'38" e 27,27 metros; até, o marco M-12, início desta descrição.

II- LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Norte- Bairro São João, a quem de direito; Sul- Hotel Fazenda Mato Grosso, Copeja, Rua Nova Iguaçu Jardim Gramados, Rua Bartolomeu de Amorim; e áreas remanescentes do Hospital Adueto Botelho; Leste - Rua Itaparica; e

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Oeste - Rio Coxipó. (margem esquerda).

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior, tem por finalidade a implantação e estruturação do Parque da Saúde do Estado de Mato Grosso, criado por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei n.º 331/01, de autoria do Deputado Moacir Pires, que reconhece a imunidade tributária no que tange ao pagamento de ICMS incidente sobre os serviços de telefonia e energia no Hospital Universitário Júlio Müller, em Cuiabá. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei n.º 137/01, de autoria do Deputado Wilson Teixeira Dentinho, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Maurício Souza Guimarães. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei n.º 425/01, de autoria do Deputado Nico Baracat, que dispõe sobre a criação e instalação de um hospital regional, em Várzea Grande. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado, com emenda. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei n.º 445/01, Mensagem n.º 70/01, que dispõe sobre alterações nas Leis n.ºs 7.138 e 7.139, de 13.07.99, e n.º 7.539, de 22.11.01. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer...

O Sr. Zé Carlos do Pátio – Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) – Com a palavra, para discutir, o nobre Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Sr. Presidente, eu sou contra este Projeto porque o Governo está... já as multas que ele exerce sobre atividades produtivas são altas. São multas grandes e, agora, em vez dele fazer a multa em real, ele que é do PSDB, ele que acredita nesse plano real, ele que acredita e tem um discurso que visa a estabilidade da moeda. Esse governo que faz um discurso de que esse Estado é um Estado insulto. Como ele vai fazer uma multa, exercer a multa e taxar por setor produtivo em vez de real, ele agora quer taxar através da Unidade Padrão de Valores de Mato Grosso - UPF/MT?

Quer dizer, a cada mês as multas vão aumentar, a cada mês as taxações vão aumentar. Então, esse Estado não está... O real não está funcionando mesmo. Não existe estabilidade da moeda. Isso é um absurdo, isso é um discurso demagogo porque senão ele não ia fazer uma lei dessa natureza.

Quer dizer, taxar sobre o setor produtivo, eu sou contra e venho aqui pedir para a bancada de oposição votar contra, porque é um absurdo, Deputado Moacir Pires, guia de trânsito animal, vai ser agora em Unidade Padrão de Valores, se aumentar a inflação aumenta a guia. Então, eu

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

quero aqui pedir para que votemos contra.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Continua em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai a 2ª discussão, com votos contrários da Deputada Serys Shlessarenko, Deputado Moacir Pires e Deputado Zé Carlos do Pátio.

Em discussão única, Projeto de Resolução n.º 138/01, de autoria do Deputado Nico Baracat, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Jair Serratel Nogueira. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao expediente.

Eu vou suspender a sessão até que o *quorum* se restabeleça.

(SUSPENSA A SESSÃO ÀS 10 HORAS E 04 MINUTOS E A REABERTA ÀS 10 HORAS E 11 MINUTOS).

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Nós reabrimos a sessão e cumprimentamos os alunos do 2º ano, ensino médio do Liceu Cuiabano, Maria de Arruda Müller, que estão visitando o Poder Legislativo pelo Programa Por Dentro do Parlamento, da Secretaria de Imprensa e acompanhados pela professora Kátia Maria da Costa Breire. Parabéns à professora, parabéns aos alunos.

Essa Presidência está com vontade de nomear os Deputados que vão estar ausente no Plenário na Ordem do Dia. Portanto, solicito que os Sr. Deputados tomem assentos as suas cadeiras.

O Sr. Roberto Nunes - Sr. Presidente, solicito a palavra pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Pela Ordem o Deputado Roberto Nunes.

O SR. ROBERTO NUNES - Sr. Presidente, eu solicito de V. Ex.ª. que me conceda a vista do processo n.º 103 que está na Comissão de Constituição e Justiça, como parte interessada. Eu tenho três Emendas no Processo, e de acordo com o Regimento Interno, eu tenho esse direito.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Deferido. Vossa Excelência tem que devolver o Projeto no prazo regimental.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei n.º 387/01, de autoria do Deputado Riva, que estabelece procedimento para cobrança de estadia de veículo no pátio do DETRAN, instituído pela Lei n.º 6.976, de 30/12/97, alterado pela Lei n.º 7.095, de 30/12/98, e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei n.º 464/01, Mensagem n.º 77/01, de autoria do Poder Executivo, que prorroga o prazo de benefícios constantes da Lei n.º 7.367 de 20/12/00 (Trata-se do Programa de Desenvolvimento Industrial de Mato Grosso- PRODEI). Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei n.º 463/01, Mensagem n.º 76/01, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa de Desenvolvimento da Mineração-PROMINERAÇÃO do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Com emenda.

Eu indago se o Líder do Governo está presente (PAUSA).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Eu vou aguardar o Líder do Governo chegar, porque são matérias do Governo... Ele está ao telefone!.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Posso votar. Tem emenda.

O Sr. Rene Barbour - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Rene Barbour.

O SR. RENE BARBOUR - Eu peço inversão de pauta e entregarei, ainda, na Sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Deferido.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei n.º 155/01, de autoria do Deputado Humberto Bosaipo, que dispõe sobre a criação no âmbito da Assembléia Legislativa do Programa Jovem Cidadão e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei Complementar n.º 15/00, de autoria do Deputado Riva, que altera dispositivo da Lei Complementar n.º 22, de 09 de novembro de 1992, que trata do Conselho Estadual de Saúde. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação...

O Sr. Zé Carlos do Pátio – Para encaminhar votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) – Com a palavra, para encaminhar votação, o Sr. Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Eu só quero parabenizar o Deputado Riva, até porque ele esta incluindo os odontólogos, médicos, setores da farmácia, psicólogos, para que essas entidades todas, quatro membros, participem do Conselho Estadual de Saúde. Parabéns, Deputado Riva!

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) – Receba, Deputado Riva, os parabéns do Deputado Zé Carlos do Pátio.

Continua em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em Redação Final, Projeto de Lei n.º 27/01, de autoria do Deputado Riva:

Altera e consolida as normas referentes ao direito dos estudantes ao pagamento de meia-entrada em espetáculos esportivos, culturais e de lazer e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes o pagamento de meia-entrada (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, de espetáculos teatrais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, apresentações musicais, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Estado, na conformidade da presente lei.

§ 1º Em caso de preços promocionais, fica também assegurado o abatimento de 50% (cinquenta por cento).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

§ 2º Para efeito do cumprimento desta lei, consideram-se casas de diversões de qualquer natureza os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento, ou que forem adaptados para a realização de eventos circunstanciais.

§ 3º Serão beneficiados por esta lei os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, do primeiro, segundo e terceiro graus, existentes no Estado de Mato Grosso, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 2º Para usufruir do benefício da meia-entrada, deverá ser comprovada a condição de estudante, através de Carteira de Identificação Estudantil, expedida por:

I - estudante de nível superior:

- a) pela União Nacional dos Estudantes - UNE;
- b) pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE;
- c) outras entidades estudantis, legalmente constituídas, do âmbito

universitário;

II - estudantes de nível de primeiro e segundo graus, cursos preparatórios para exames vestibulares e/ou profissionalizantes:

- a) pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES;
- b) pela Associação Mato-grossense dos Estudantes Secundaristas -

AMES;

- c) pelas associações municipais de estudantes.

§ 1º Caso o estudante não seja filiado às entidades estudantis referidas nas alíneas dos incisos I e II deste artigo, poderá comprovar a situação de estudante, regularmente matriculado na rede de ensino, pública ou privada, cursos preparatórios para exames vestibulares e/ou profissionalizantes, através de:

I - Carteira de Estudante emitida pelo órgão municipal responsável pelo controle e distribuição do passe estudantil e autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino;

II - documento de identificação expedido pela respectiva instituição de ensino;

III - Carteira de Estudante emitida pelo Grêmio Estudantil da unidade educacional.

§ 2º A Carteira de Identificação Estudantil somente perderá sua validade quando da expedição da nova carteira no ano letivo seguinte.

Art. 3º Aos estabelecimentos de diversão e cultura cumpre publicar, em local visível da bilheteria e da portaria, informativo aos interessados sobre as condições estabelecidas nesta lei, para o gozo do benefício da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n.ºs 6.339, de 03 de dezembro de 1993; 6.105, de 10 de novembro de 1992; 5.931, de 03 de janeiro de 1992; e 5.729, de 02 de janeiro de 1991.

Em discussão a Redação Final. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputado que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Parabenizamos o Deputado Riva pelo Projeto em favor dos estudantes mato-grossenses.

Em Redação Final, Mensagem n.º 65/01, Projeto de Lei n.º 437/01, de autoria do

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Poder Executivo:

Realinha a Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados do Poder Executivo, transforma-os em subsídios e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os servidores ocupantes exclusivamente de cargos comissionados do Poder Executivo passam a perceber através de subsídio, a vigorar com os valores constantes do Anexo Único desta lei.

Art. 2º Aos servidores de carreira, investidos em cargos comissionados, é facultado a opção pelo subsídio do cargo comissionado estabelecido nesta lei ou pelo subsídio do cargo de carreira acrescido do percentual estabelecido na sua respectiva carreira.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO
COMMISSIONADOS NÃO SERVIDORES

CARGO	VALOR
DAS-1	400,00
DAS-2	900,00
DAS-3	1.200,00
DAS-4	1.400,00
DNS-2	1.848,00
DNS-1	2.620,00
DGA-8	1.100,00
DGA-7	1.600,00
DGA-6	2.200,00
DGA-5	2.600,00
DGA-4	3.300,00
DGA-3	3.500,00
DGA-2	6.000,00

Em discussão a Redação Final. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputado que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei Complementar n.º 31/01, de autoria do Deputado Carlos Brito, que altera o art. 67 da Lei Complementar n.º 38, de 21/11/95, autorizando a instalação de fazendas criadouros no Estado de Mato Grosso. Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o parecer...

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

O Sr. Carlos Brito – Solicito a palavra, para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) – Com a palavra, para discutir, o autor da matéria, Deputado Carlos Brito.

O SR. CARLOS BRITO – Sr. Presidente, esse projeto visa alterar artigo 67 da Lei Complementar n.º 38, de 21/11/95, autorizando a instalação de fazendas criadouros no Estado de Mato Grosso. A autorização diz o seguinte: ficam permitidas a instalação e funcionamento de fazendas de criação, recria e engorda nas propriedades rurais do Estado de Mato Grosso, utilizando animais da fauna nativa e exótica em suas atividades com fins de preservação e comerciais, assim como o abate desses animais.

Então, seria, na verdade, uma forma de indústria, Sr. Presidente. Nós poderemos ter o jacaré, por exemplo, criado propositadamente, com o fito da sua exploração comercial, que vai gerar divisas para o Estado, com o aproveitamento da carne e do couro, da mesma forma a ema e avestruz.

Tudo isso que já está acontecendo de forma prática falta escopo legal, Deputado Gilney Viana, e a Lei Complementar n.º 38 possui outros artigos que vedam aqueles animais exóticos que são incompatíveis com o ecossistema de Mato Grosso.

Então, eu até aceitaria uma melhor discussão, para que ninguém tenha dúvida de que estejamos propondo uma loucura aqui no sentido de ferir o nosso ecossistema pantaneiro. Não é isso. Na verdade, queremos legalizar o que já está acontecendo e cito como exemplo esses animais: ema, avestruz, jacaré, javali, paca, capivara, que ao invés de ser caçados de maneira ilegal, passariam a ser criados oficialmente com esse interesse.

Portanto, defendo o Projeto com essa argumentação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) – Continua em discussão o Parecer...

O Sr. Moacir Pires – Sr. Presidente, solicito a palavra, para discutir.

O Sr. Gilney Viana – Sr. Presidente, solicito a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Com a palavra para discutir, o nobre Deputado Moacir Pires, posteriormente, o nobre Deputado Gilney Viana.

O SR. MOACIR PIRES - Eu gostaria de solicitar ao Líder da Bancada, Deputado Rene Barbour, para que libere os nobres colegas.

É um Projeto, Deputado, que outros estados já aprovaram, já estão comercializado a carne desse animais, são criados em cativeiros e que nada de mal fará a fauna, pelo contrário, se estiver em falta a fauna este Projeto poderá recolocar esses animais para que repovoe aqui o nosso Estado de Mato Grosso.

São Projetos que tenham acompanhamento e aprovação de projetos do IBAMA, da FEMA, eu não vejo o porquê e nem demais a Assembléia Legislativa vetar este Projeto do Deputado Carlos Brito. Eu acho dá um incentivo a outros criadores que vierem para cá, ou as pessoas daqui do Estado de Mato Grosso, vai até poupar a caça em nosso Estado.

Portanto, eu solicito ao Deputado Rene Barbour, que libere Bancada e vamos derrubar o veto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Rene Barbour – Solicito a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) – Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Rene Barbour.

O SR. RENE BARBOUR – Sr. Presidente, solicito a inversão de pauta para um

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

estudo mais minucioso desta matéria.

O SR PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) – Deferido, nobre Deputado.

O Sr. Wilson Teixeira Dentinho – Solicito a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) – Com a palavra, pela Ordem, o Wilson Teixeira Dentinho.

O SR. WILSON TEIXEIRA DENTINHO - Sr. Presidente, como Vossa Excelência também é um homem que sempre tem lutado junto com todos os Deputados aqui pela questão da EMAPER e os senhores funcionários se encontram nas galerias.

Nós estivemos conversando junto com o Vice-Governador, com o apoio também do Deputado Riva, ficou da gente elaborar um documento, está sendo elaborado, para encaminhar ao Vice-Governador, propondo em caráter de urgência urgentíssima a equipe econômica, a estruturação salarial da EMPAER. Até porque Vossa Excelência sabe que a questão, a palavra “extinção”, já foi tirado de pauta pelo próprio Governo, assim dito por nós.

Então, eu gostaria de solicitar a Bancada, porque nós estamos elaborando um documento e que assinasse o documento, porque eu vou encaminhar ainda hoje, pela manhã, ao Vice-Governador, para ele propor uma reunião com a equipe econômica, para resolver de vez o problema da EMPAER.

Quero dizer aos funcionários que me comunicaram que vão ficar no plenário desta Casa, diz que dormir aqui. Aqui é a Casa do povo, eu tenho certeza que o Deputado Humberto Bosaipo e nem o Deputado Riva tem nada contra.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Eu acho que Vossa Excelência pode contar com o apoio desta Presidência, da Mesa Diretora e de todos os Deputados.

A situação da EMPAER tem que ser resolvida e Vossa Excelência com o prestígio que tem hoje, junto ao Governador Dante de Oliveira, pode antecipar inclusive essa tabela com o nosso apoio. (PALMAS)

O Sr. Riva - Sr. Presidente, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Riva.

O SR. RIVA - Sr. Presidente, Srs. Deputados, eu além desta questão da EMPAER e que o Deputado Wilson Teixeira Dentinho colocou, e que nós concordamos, nós queremos colocar aqui em nome dos Deputados Eliene, Carlos Brito, em meu nome, o de Vossa Excelência e dos demais colegas que estão lutando para a questão salarial dos defensores públicos que segundo o Líder do Governo, Deputado Rene Barbour, o Secretário Maurício Magalhães informou que não há nenhuma Mensagem mais a ser enviada a esta Casa. Eu pediria ao Líder do Governo, Deputado Rene Barbour, que intercedesse junto novamente ao próprio Secretário de Administração para que esta Mensagem venha para esta Casa de Leis, porque é uma injustiça, Sr. Presidente, que se comete com os defensores públicos do Estado de Mato Grosso.

E proporia, Deputado Rene Barbour, que essa Mensagem viesse até hoje em função do prazo de votação da matéria para que ela entre em vigência. Como eu estou usando a palavra, pela Ordem, ...

O Sr. Rene Barbour - Concede-me um aparte, Deputado?

O SR. RIVA - ... Vossa Excelência pode pedir a palavra, pela Ordem, Deputado. Era só essa colocação. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Rene Barbour - Sr. Presidente, pela Ordem.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Rene Barbour.

O SR. RENE BARBOUR - Apenas para responder a indagação do Deputado Riva.

O Secretário Maurício Magalhães informou-me que só virá no próximo ano.

O Sr. Riva - Sr. Presidente, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Riva.

O SR. RIVA - Sr. Presidente, eu quero insistir nesta Mensagem dos defensores públicos, porque é uma luta nossa. É um segmento que tem prestado relevantes serviços à sociedade, e eu vou interceder junto ao Secretário Maurício. E não acho que seja justo um segmento como os Defensores ganhem mil e quinhentos reais. Então quero colocar aqui que vou insistir, e vou dizer, Deputado Rene Barbour que vou condicionar ao Governador Dante esta matéria, não sei aqui ainda, mas vou discutir com o Sr. Presidente, com o colegiado. Porque esse é um segmento que deveria ter chegado já, porque o pessoal trabalha doze horas por dia ou mais, estão envolvidos em uma missão árdua, e ganhar mil e quinhentos reais, um advogado, que é defensor, enquanto que um Procurador ganha seis mil.

É uma injustiça muito grande. Então vou insistir, vou ligar para o Secretário-Chefe da Casa Civil, em meu nome, do Deputado Carlos Brito, Eliene, que já intercedemos nesta Casa, do Deputado Wilson Teixeira Dentinho e demais colegas. Para que o Governador envie esta Mensagem este ano são apenas quarenta e poucos defensores.

Então eu peço apoio ao líder, Vice-Líder do Governo para esta questão.

O Sr. Eliene - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Eliene.

O SR. ELIENE - Sr. Presidente, no sentido de reforçar este encaminhamento pela Ordem do Deputado Riva, foi inclusive apresentada uma tabela nova - tanto eu quanto o Deputado Riva, Deputado Carlos Brito, que vínhamos acompanhando de perto, acho que uma grande maioria, o próprio líder do Governo, Deputado Rene Barbour vai aqui reforçar também que é favorável, mas hoje foi apresentada recentemente uma tabela. A Secretaria de Administração fez um paralelo entre as reivindicações e a possibilidade de atender.. Eu tenho inclusive em meu gabinete a tabela da Secretaria de Administração.

Então eu vejo que se houver uma intermediação do nosso líder, Deputado Rene Barbour, há possibilidade sim de nós votarmos, que seja a menor tabela não atendendo na totalidade a reivindicação, mas é impossível inclusive de segurar profissionais do quilate desses grupos de defensores que têm aí com esse salário. Logo eles serão aproveitados por empresas particulares ou através de outros concursos, o Estado vai acabar jogando fora a Defensoria que aqui propus.

O Sr. Gilney Viana - Pela Ordem, Sr. Presidente,.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Gilney Viana.

O SR. GILNEY VIANA - Sr. Presidente, permite-me abordar com os nossos colegas que estão na defesa da Defensoria Pública. Vossa Excelência que já foi membro e fundador também da Comissão de Direitos Humanos sabe muito bem da parceria que nós executamos com a Defensoria Pública. E Vossa Excelência que trabalha muito nos municípios, sabe muito bem da demanda da sociedade interiorana e da multiplicação da Defensoria Pública, que atendam a população. E quem vai

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

lá para São Félix do Araguaia, que recentemente a Defensoria foi para lá, para ganhar mil reais, sendo que eventualmente possa ter outra alternativa, é muito difícil. Então eu estou corroborando e atentando a esses argumentos. Gostaria de fazer um apelo à Presidência e ao Deputado Riva que a realidade está preocupada com a injustiça que o Governo tem cometido com o pessoal do PROCON. Já conversei com a Presidência e falei com o Secretário Riva: o que acontece? O advogado do PROCON que tem um título de conciliador, ele ganha novecentos reais. Isto desde quando foi implantado o subsídio há 04 anos atrás já corrido com as inflações desse período. Os recursos médios que são os fiscais, quinhentos reais, ou os outros que são Agentes que executam, trezentos e quarenta reais, ou seja é uma tabela totalmente defasada que não faz justiça. Conversamos com o Secretário Maurício Magalhães e ele colocou o seguinte problema: “Temos corrigido aqueles que não são subsídio, quando passa de vencimento para subsídio, tem feita a correção. Mas, assim como nós corrigimos a tabela da categoria dos profissionais da Educação, que já era subsídio, podemos corrigir a do pessoal de carreira do PROCON”.

Eu gostaria que Vossa Excelência fizesse uma interveniência nesse sentido. Muito obrigado.

O Sr. Rene Barbour - Solicito a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Rene Barbour.

O SR. RENE BARBOUR - Sr. Presidente, apenas para marcar uma posição a respeito desse subsídio. Eu sou favorável que venha subsídios, eu apenas dei uma informação ao Deputado Riva, oriunda da Casa Civil e acho que esses defensores públicos que defendem essa classe de menor renda, nós não teríamos bons advogados com um vencimento desse. Nós estaríamos desprotegendo e prejudicando essas pessoas que necessitam de um defensor por uma causa sua.

Então, eu acho que é justo, Deputado Riva, reivindicarmos para que venha para cá essa Mensagem com os subsídios para a Defensoria Pública.

O Sr. Carlos Brito - Solicito a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Antes de Vossa Excelência manifestar, eu estou pedindo a presença do Chefe da Casa Civil aqui, nós carecemos dele aqui, para discutir esse assunto da Defensoria, do INDEA, da EMPAER e outros assuntos que estão tramitando aqui na Casa.

Eu tomei a liberdade de pedir para que o Chefe da Casa Civil pudesse estar aqui pela manhã.

Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Carlos Brito.

O SR. CARLOS BRITO - Sr. Presidente, eu concordo com a preocupação do Deputado Gilney Viana quanto aos profissionais também do PROCON. Precisamos, rapidamente, verificar a situação desses advogados e em relação à Defensoria acrescentar aqui que esta Casa tem o projeto dos DAS do Estado, o DAS-2 vai perceber seis mil reais, um cargo de confiança, o DGA, seja lá o nome que for, o fato que esse cargos de confiança, em alguns casos sequer exigem a comprovação da instrução daquele que vai ocupá-lo.

Agora, um profissional que se submete a concurso público, ao cargo de Defensor, que tem dedicação exclusiva, impedido legalmente de exercer a função de bacharel em Direito, de advogado ou de outra forma, é incompatível que ele perceba esse salário enquanto que outros do mesmo nível tem salários muito mais altos.

Portanto o envio dessa Mensagem da Defensoria deve ser tomada por esta Casa como

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

uma questão política. Portanto, eu sugiro que façamos aqui um documento encaminhado ao Sr. Governador, assinado por todos os Deputados de Bancadas de Situação e Oposição, cobrando o envio da correção da tabela desses profissionais que ficaram para trás, assim como incorporo ao Presidente essa posição de que o Chefe da Casa Civil vem aqui para que se decida também da EMPAER, dos outros sistemas que estão faltando.

Até porque a questão da Defensoria, parece-me que ela esbarra muito mais na Casa Civil, historicamente a gente conhece isso, do que efetivamente do Governo do Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Bom, o Projeto do Deputado Carlos Brito que trata do abate de animais, teve pauta invertida.

Nós queremos dizer ao Deputado que até amanhã esse Projeto volta a tona, de preferência hoje.

Todas as inversões de pauta, Srs. Deputados, solicito a devolução dos Projetos à Mesa.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei n.º 428/01, Mensagem n.º 59/01, de autoria do Poder Executivo, que autoriza O Poder Executivo a incluir na Lei n.º 7.380, de 27.12.00, na Secretaria de Estado e Transporte a atividade “Desapropriação e Indenização”, e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram. Aprovado.

Art. 1º (LIDO) Em discussão o artigo 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram. Aprovado.

Art. 2º (LIDO) Em discussão o artigo 2º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram. Aprovado.

Art. 3º (LIDO) Em discussão o artigo 3º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram. Aprovado.

Art. 4º (LIDO) Em discussão o artigo 4º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram. Aprovado. Por não ter sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Vai ao Expediente.

O Deputado Carlos Brito já devolveu o Projeto a mesa. Indago a Vossa Excelência se já pode colocar o Projeto em votação.

O Sr. Carlos Brito (RESPONDE DE SUA BANCADA) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - O Parecer era pela rejeição, porém o Deputado Carlos Brito conseguiu reverter o Parecer, que passa a ser favorável.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei Complementar n.º 31/01, de autoria do Deputado Carlos Brito, que altera o art. 67 da Lei Complementar n.º 38, de 21.11.95, autorizando a instalação de Fazendas Criadouros no Estado de Mato Grosso. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer...

O Sr. Gilney Viana – Sr. Presidente, solicito a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Com a palavra, para discutir, o nobre Deputado Gilney Viana.

O SR. GILNEY VIANA - Sr. Presidente, parece-me que o Deputado Carlos Brito, do qual eu tenho sido parceiro, não só na defesa da integridade de Santo Antônio de Leverger, mas

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

também em outras atividades, na Comissão de Direitos Humanos, eu me permito divergir com Vossa Excelência nessa sua iniciativa por duas razões básicas: Primeiro, que isso já é objeto de uma legislação federal. Segundo, porque existem riscos ambientais, particularmente na cultura de espécies exóticas. Vou trazer para Vossa Excelência.

Alguns agricultores, eu acho que eu falei corretamente, agricultores, são criadores de peixe, introduziram a uma espécie Amazônica, ou melhor, Amazônida, como gostam de usar os daquela região, que é o Tucunaré em criames em rios, ou na beira rio de afluentes pantaneiros do Rio Cuiabá. O que aconteceu? Quando vem uma grande chuva e uma enchente, romperam-se as barreiras e o Tucunaré adentrou ao Pantanal. Literalmente e traduziu num predador que não tinha, que não existia na cadeia alimentar do Pantanal e até hoje nós não sabemos os impactos que a introdução do Tucunaré causou na cadeia alimentar do Pantanal.

Alguns Deputados aqui, particularmente o Deputado José Carlos Freitas que tem defendido a tese até de exterminar jacaré, tentar um manejo de uma forma que eu considero equivocada. Neste caso, o Tucunaré é que é o agente externo que está provocando um distúrbio na cadeia alimentar, não é o jacaré!

A intenção do Deputado Carlos Brito é que elementos exóticos, indivíduos exóticos ou autênticos que são típicos, possam ser criados. Não há impedimento e nem de elementos exóticos.

Então, eu acho que desde que o IBAMA autorize, examine as condições de segurança, é possível, há criames de jacaré em Mato Grosso, há criames de elementos exóticos, por exemplo o Tambacu. O Tambacui com o Pacu gerou uma fusão genérica que se chama Tambacu. Ele é fruto de criame.

Além de pesca, proibiu a introdução de espécies exóticas, em função da experiência do Tucunaré, experiência desastrosa. Eu estou falando isso, porque a intenção é boa mas o resultado pode não ser, exatamente, como pensou e como intencionou o Deputado Carlos Brito. Eu pediria que os colegas rejeitassem e não é nenhum demérito ao Deputado Carlos Brito, é mais uma precaução de nós ambientalistas, porque não me parece estar claro todas as condições de fazer essa autorização. Mesmo porque, aqueles que querem explorar economicamente podem fazê-lo sob licença do IBAMA.

Agora, também estamos receosos, nós ambientalistas, que se criem fazendas de criame de certas espécies, e que virem verdadeiras fazendas de caça às espécies, transformando a matança compulsória em práticas de manejo.

Desculpe se eu posso estar exagerando no argumento, mas o meu sentimento é no sentido de fazer com que V. Ex.^a. reverta o seu voto.

O Sr. Carlos Brito - Sr. Presidente, solicito a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Com a palavra, para discutir, o autor da matéria, Deputado Carlos Brito.

O SR. CARLOS BRITO - Deputado Gilney Viana, ao longo das conversas, nesta Casa, a cada dia admiro mais V. Ex.^a.. Entretanto no parágrafo único do art.69, da Lei Complementar n.º 38/01, modificado por este Projeto de Lei nº31/01, nós dizemos aqui:

“Parágrafo único: A instalação e o funcionamento das fazendas de que trata o *caput* deste artigo dependem da autorização do órgão ambiental competente, que elaborará a lista de animais de criação permitidos na atividade e estabelecerá os critérios de operação destes estabelecimentos.”

Portanto, não é qualquer animal. E, ainda, a Lei Complementar n.º 38/01, que trata do Código Ambiental, em seu art. 68, também, reafirma – e é a mesma lei que nós estamos aditando este artigo:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

“Art. 68: A introdução e reintrodução de exemplares da fauna nativa em ambientes naturais somente será permitida mediante autorização expressa da FEMA.

Parágrafo único: É vedada a introdução de exemplares da fauna exótica em ambiente natural do Estado de Mato Grosso.”

Portanto, o que nós criamos foi a figura da fazenda criadouro com a finalidade que já estava prevista. E quanto a legislação, ela é concomitante, é concorrente. A união entre Estado de Municípios pode disciplinar suas peculiaridades territoriais.

Portanto, a preocupação de V. Ex.^a é procedente, mas acho que está contemplado no próprio Código em outros artigos, e mesmo neste Projeto de lei, as reservas necessárias para que não haja um descontrole dessa iniciativa. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) – Continua em discussão. Encerrada a discussão. Em votação...

O Sr. Gilney Viana – Sr. Presidente, solicito a palavra, para encaminhar votação.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) – Com a palavra, para encaminhamento de votação, o Deputado Gilney Viana, que dispõe de dez minutos.

O SR. GILNEY VIANA – Eu farei uso de menos tempo, Sr. Presidente.

Primeiro, para homenagear o Deputado Carlos Brito por esse diálogo que tive com ele. E dizer que eu compreendo muito bem a sua intenção.

Agora, qual é a grande preocupação que eu tenho? É exatamente se institucionalizar fazendas de criação de animais exóticos. É a grande preocupação que eu tenho. Quando se cria essa figura institucional de fazendas de criação e de recreação, Vossa Excelência está dando, não é um viveiro, não é um criame, observe bem, é uma fazenda. Isso pode... Eu acho que... É verdade que a Legislação sobre meio ambiente é concorrente, mas é verdade, também, que ela é concorrente restritivamente, segundo a escala federal, estadual.

Eu acho que Vossa Excelência, nobre Deputado, está dando uma ampliação nesse direito de legislar concorrente, o que não é de acordo com o espírito constitucional.

Data vênua, eu reforço o meu argumento em contrário senso de Vossa Excelência e encaminho contrário.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) – Continua em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Com voto contrário do Deputado Benedito Pinto e do Deputado Gilney Viana. Vai à 2ª discussão.

(A SR^a DEPUTADA SERYS SLHESSARENKO FALA DA SUA BANCADA – INAUDÍVEL).

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) – Ficam conversando e depois levantam o braço fora de hora. Já foi votado.

(A SR^a DEPUTADA SERYS SLHESSARENKO FALA DA SUA BANCADA – INAUDÍVEL).

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) – Vossa Excelência não pode debater com o Presidente da Bancada.

A Sr.^a Serys Slhessarenko (FALA DA SUA BANCADA) – Registre o nosso voto.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) – Intempestivo.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei n.º 447/01, de autoria do Deputado Zé Carlos do Pátio, que institui toda terceira semana do mês de abril a “Semana Estadual do doador de sangue voluntário do Estado de Mato Grosso”. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei n.º 448/01, de autoria do Deputado Silval Barbosa, que autoria o Poder Executivo a criar e instalar Defensoria Pública em Canarana.

O Sr. Silval Barbosa - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Silval Barbosa.

O SR. SILVAL BARBOSA - Sr. Presidente, Solicito a inversão de pauta desse Projeto.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Deferido o pedido de Vossa Excelência.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei n.º 452/01, de autoria dos Deputados Riva e Eliene, que institui o PREAMA - Programa Estadual de Incentivo ao Meio Ambiente e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Mensagem n.º 75/01, Projeto de Lei n.º 462/01, de autoria do Poder Executivo, que institui os Programas de Incentivo à Pecuária Leiteira -PROLEITE de desenvolvimento da indústria de laticínio, PROLEITE Indústria, e cria o Fundo de Apoio à Pecuária Leiteira - FAP-LEITE. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei n.º 370/01, de autoria da Deputada Serys Shhessarenko, que institui o Fundo de Agricultura Coletiva e Familiar do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. Com parecer...

Solicito a presença do Deputado J. Barreto à Mesa, porque não estamos entendendo o voto de Vossa Excelência.

(O DEPUTADO J. BARRETO APROXIMA-SE DA MESA E DIALOGA COM O PRESIDENTE - INAUDÍVEL.)

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Solicito a presença do Deputado Silval Barbosa à Mesa.

(O DEPUTADO SILVAL BARBOSA APROXIMA-SE DA MESA E DIALOGA COM O PRESIDENTE - INAUDÍVEL.)

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em discussão única, Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, que concluiu pelo seguinte Projeto de Resolução:

**Aprova o Balancete Financeiro do
Tribunal de Contas, referente ao mês de
julho de 2000.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com
base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,
RESOLVE:**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Art. 1º Aprovar o Balancete Financeiro do Tribunal de Contas, referente ao mês de julho de 2000.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em discussão o Projeto de Resolução. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

O Sr. Alencar Soares - Solicito a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Com a palavra, pela Ordem, o Vice-Líder do Governo, Deputado Alencar Soares.

O SR. ALENCAR SOARES - Sr. Presidente, eu preciso de mais 48 horas, pois eu estou tirando os dados, já comecei a trabalhar com o Governo do Estado, e assim que eu terminar amanhã, eu preciso de pelos menos 48 horas para devolve-lo.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) – Quero comunicar a Vossa Excelência - solicito a atenção dos Srs. Deputados -, quero comunicar a Vossa Excelência que eu já coloquei em votação o pedido do Deputado Roberto Nunes e foi aprovado, e Vossa Excelência tem 24 horas para devolver o Projeto, portanto amanhã na sessão matutina , o Sr. apresenta o Projeto à Mesa, por gentileza.

O Sr. Wilson Teixeira Dentinho (FALA DE SUA BANCADA – INAUDÍVEL)

O Sr Alencar Soares – Solicito a palavra pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) – Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Alencar Soares.

O SR. ALENCAR SOARES – Só para responder ao Deputado Wilson Teixeira Dentinho, eu não pedi vista, eu sou Relator do Projeto.

O SR PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) – Solicito que a discussão paralela de Vossa Excelência seja feita no devido lugar.

Em discussão única, Parecer favorável Comissão Fiscalização e Acompanhamento e Execução Orçamentária, que concluiu pelo seguinte Projeto de Resolução:

**Aprova o Balancete Financeiro do
Tribunal de Contas, referente ao mês de
agosto de 2000.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Balancete Financeiro do Tribunal de Contas, referente ao mês de agosto de 2000.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em discussão o Projeto de Resolução. Encerrada a discussão. Em votação. O Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Eu indago do relator, Deputado Alencar Soares, sobre a matéria do Orçamento, se já está apta para ser votada. Vossa Excelência, como relator, já encaminhou à Comissão?

O Sr. Alencar Soares – Eu já entreguei o Orçamento, o Relatório nosso foi entregue na sessão passada aqui no plenário..

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) – Solicito informação a respeito do Orçamento ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa.

Solicito informação do Deputado Wilson Teixeira sobre o Orçamento na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária. (PAUSA).

Enquanto não chega a informação, vamos apreciando outras matérias.

Em discussão única, Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, que concluiu pelo seguinte Projeto de Resolução:

Aprova o Balancete Financeiro do Tribunal de Contas, referente ao mês de setembro de 2000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Balancete Financeiro do Tribunal de Contas, referente ao mês de setembro de 2000.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em discussão o Projeto de Resolução. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, que concluiu pelo seguinte Projeto de Resolução:

Aprova o Balancete Financeiro do Tribunal de Contas, referente ao mês de outubro de 2000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Balancete Financeiro do Tribunal de Contas, referente ao mês de outubro de 2000.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em discussão o Projeto de Resolução. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Esta Presidência informa que ainda vai colocar o Orçamento em votação hoje, de preferência se o Relatório chegar ainda na Sessão matutina.

Comunicar aos Srs. Deputados que a Assembléia Legislativa está autoconvocada até que terminemos de votar as matérias em pauta.

Em discussão única, Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, que concluiu pelo seguinte Projeto de Resolução:

Aprova o Balancete Financeiro do Tribunal de Contas, referente ao mês de novembro de 2000.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Balancete Financeiro do Tribunal de Contas, referente ao mês de novembro de 2000.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em discussão o Projeto de Resolução. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, que concluiu pelo seguinte Projeto de Resolução:

**Aprova o Balancete Financeiro do
Tribunal de Contas, referente ao mês de
dezembro de 2000.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Balancete Financeiro do Tribunal de Contas, referente ao mês de dezembro de 2000.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em discussão o Projeto de Resolução. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, que concluiu pelo seguinte Projeto de Resolução:

**Aprova o Balancete Financeiro do
Tribunal de Contas, referente ao mês de
maio de 2001.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Balancete Financeiro do Tribunal de Contas, referente ao mês de maio de 2001.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em discussão o Projeto de Resolução. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, que concluiu pelo seguinte Projeto de Resolução:

Aprova o Balanço Geral do Tribunal de Contas, referente ao Exercício Financeiro de 2000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Balanço Geral do Tribunal de Contas, referente ao Exercício Financeiro de 2000.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em discussão o Projeto de Resolução. Encerrada a discussão....

O Sr. Emanuel Pinheiro – Sr. Presidente, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) – Com a palavra, para discutir, o nobre Deputado Emanuel Pinheiro.

O SR. EMANUEL PINHEIRO – Sr. Presidente, Srs. Deputados, queria indagar da Mesa Diretora se como Suplente da Comissão de Constituição e Justiça, tenho direito de pedir vista deste processo?

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Perfeitamente, Vossa Excelência, como titular da casa pode solicitar vista da matéria.

O SR. EMANUEL PINHEIRO - Solicito vista da matéria.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Vossa Excelência tem 24 horas.

Pedido de Licença dos Srs. Deputados que requerem para se ausentarem do País, no decorrer do 1º semestre de 2002. Excluindo aqui o Deputado José Carlos Freitas.

Em discussão o Requerimento. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs., Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Parecer favorável da Mesa Diretora, que concluiu pelo seguinte Projeto de Resolução:

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado e dá outras providências.

Art. 1º O Governador do Estado, o Vice-Governador e os Secretários de Estado, DGA-1, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no Artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Em discussão o Projeto de Resolução. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Requerimento em regime de urgência urgentíssima para apreciar o Projeto de Lei n.º 485/01, de autoria dos Deputados Riva e Duda Barros, que autoriza o Poder Executivo, a doação do

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

imóvel incorporado a EMPAER, localizado no Município de Mirassol D Oeste no Estado de Mato Grosso.

Convoco o Deputado Riva para reunir em plenário e exarar Parecer.

O SR. RIVA - Sr. Presidente, eu convoco o Deputado Benedito Pinto para exarar o Parecer ao referido Projeto.

O SR. BENEDITO PINTO - Sr. Deputado Riva, Presidente da Comissão, Sr. Presidente Deputado Humberto Bosaipo e demais Deputados: O Projeto em regime de urgência urgentíssima aprovado por este plenário que autoriza o Poder Executivo a doação do imóvel incorporando-o ao EMPAER, localizado no Município de Mirassol D Oeste.

Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel incorporado à EMPAER no Município de Mirassol d'Oeste para a Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste". A área possui mil metros quadrados.

Não vejo, Sr. Presidente, nada que possa ferir a constitucionalidade desse projeto, uma vez que é um projeto apenas autorizativo e o Governo, naturalmente, dentro da necessidade, estará atendendo a reivindicação contida no projeto.

Portanto, o meu relatório e o meu voto é favorável.

Devolvo ao ilustre Presidente da Comissão, Deputado Riva, para colher os votos dos demais membros da Comissão.

O SR. RIVA – Com o voto favorável do Relator, passemos à coleta de votos: Deputado Alencar Soares (COM O RELATOR), Deputado Zé Carlos do Pátio (COM O RELATOR), Deputado Eliene (COM O RELATOR). Eu também voto com o Relator.

Portanto, Sr. Presidente, aprovado na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) – Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Esta Presidência colocará em pauta a votação do Orçamento Geral do Estado na Sessão vespertina.

Nós vamos abrir um espaço de almoço até às 14:00 horas. Portanto, os Srs. Deputados e a Sr.^a Deputada terão três horas de intervalo, para às 14:00 horas em ponto nós começarmos a votar o Orçamento Geral do Estado, votarmos em 2ª as outras matérias que foram discutidas e votadas aqui, caso haja parecer, caso haja interesse das Lideranças Partidárias.

Portanto...

O Sr. José Carlos Freitas – Solicito a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) – A Presidência, antes de encerrar, concedo a palavra, pela Ordem, ao nobre Deputado José Carlos Freitas, que já havia me solicitado, porque não teremos as Explicações Pessoais, em virtude de querermos acelerar essa votação. Mas, o Deputado deseja fazer um comunicado ao Plenário.

O SR. JOSÉ CARLOS FREITAS – Agradeço, Sr. Presidente.

Simplemente, para comunicar, Sr. Presidente, aos colegas Deputados que na Sessão vespertina estarei apresentando aqui um Requerimento ao Governo do Estado para que possa fazer jus aos demais mutuários da extinta COHAB de Mato Grosso, que não conseguira, Deputado Rene Barbour, colega Deputado, ter a sua condição plena, financeira, de ter as suas casa quitadas, faltam ainda 18% dos mutuários e nós queremos que esses mutuários possam ter através do nosso requerimento, um prazo de mais 180 dias para efetivar o seu plano de quitação, de acordo com a lei

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

aprovada por nós, no dia 19 de dezembro de 2000, aqui nesta Casa.

Portanto, eu acho que é uma justificativa aos demais mutuários a extinta COHAB de Mato Grosso. Muito obrigado.

O Sr. Emanuel Pinheiro – Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) – Sr. Presidente, com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Emanuel Pinheiro.

O SR. EMANUEL PINHEIRO – Sr. Presidente, eu quero solicitar a devida vênia de Vossa Excelência, para que a mesa receba uma Moção de Congratulações:

Com amparo no art. 272 em sua Alínea “i”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requero à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, seja aprovado Moção de Congratulações, endereçada ao Diário de Cuiabá, com cópias para o Ilustríssimo Senhor Diretor Geral Jornalista Adelino Praeiro, e todo o valioso corpo de funcionários do Diário de Cuiabá, vazada nos seguintes termos.

O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, como legítimo porta-voz do povo mato-grossense, vem registrar oficialmente o 34º Ano de Fundação do Diário de Cuiabá, no próximo dia 24 de Dezembro, pelos relevantes serviços prestados como um dos mais antigo, respeitado e importantes veículo de comunicação do nosso Estado.

JUSTIFICATIVA

Na condição de legítimo representante do povo neste Poder, sinto-me no dever, como porta-voz da sociedade mato-grossense, em manifestar as minhas congratulações ao Diário de Cuiabá pelo 34º Ano de Fundação, com circulação por todo Estado de Mato Grosso, além do objetivo principal do “DC” que é informar o dia a dia, está cumprindo hoje e ampliando o projeto denominado “Diário vai as Escolas” nesta Capital, e certamente, o mesmo em futuro próximo deve interiorizar-se.

O acervo documental e fotográfico do “DC” vem servindo há mais de 3 décadas como fonte de pesquisas para estudantes, professores, artistas, historiadores e outros segmentos da sociedade que buscam informações sobre o passado do Estado, com destaque para Cuiabá.

Cumprimentos especiais endereço ao Jornalista Adelino Praeiro, legítimo comandante desta equipe, que com garra, trabalho, e competência, vem obtendo sucessivas vitórias, numa arena de muita concorrência, e pesados investimentos.

Homenagem especial presto também aos funcionários do “DC”, que anonimamente, e com reconhecido profissionalismo, alegrem, informam, e colorem o dia-a-dia de todos nós.

Ao Diário de Cuiabá, mais uma vez os nossos cumprimentos na certeza que saberá continuar cumprindo sua obrigação na divulgação da história de Mato Grosso.

Nossas Congratulações,

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 12 de dezembro de 2001.

Deputado EMANUEL PINHEIRO –PDT

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Zé Carlos do Pátio – Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) – Sr. Presidente, com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Sr. Presidente, eu quero fazer uma proposta para

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Vossa Excelência e para os Deputados: antes da votação de hoje à tarde, eu queria propor para Vossa Excelência uma reunião, porque vieram, chegaram vários projetos do Governo e não dá para vir tudo isso de forma atropelada. Poderia buscar um entendimento, aqueles projetos que a Bancada de Oposição e os Deputados acham que não têm problema nenhum, a gente votaria e o restante a gente reavaliaria como Vossa Excelência fez com um Projeto ontem, até porque o Governo não está cumprindo com o compromisso que fez com a Assembléia Legislativa. E como Vossa Excelência quer encerrar os trabalhos até o dia 15, até amanhã, eu acho que melhor do que isso seria um entendimento, o entendimento das Bancadas.

Então, eu proponho a Vossa Excelência uma reunião de Lideranças de Bancadas, dos Deputados, para hoje à tarde para fazer esse tipo de encaminhamento. Proponho isso a Vossa Excelência.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Eu solicito ao Líder do Governo, o Vice-Líder ou alguém da Bancada que faça essa reunião com a Bancada de Oposição.

O Sr. Eliene - Questão de Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Com a palavra, para uma Questão de Ordem, o nobre Deputado Eliene.

O SR. ELIENE - Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma Questão de Ordem, em cima do compromisso que a Mesa Diretora, inclusive naquele momento presidida pelo Deputado J. Barreto fez com os moradores de Vila das Palmeiras que neste momento adentram as galerias, no sentido de que o Projeto de Lei que votaria a autorização para a consulta plebiscitária da emancipação da Vila das Palmeiras que seria votado hoje ou amanhã.

O segundo ponto: Está em minhas mãos o Requerimento de autoria do Deputado Carlos Brito, com relação a possíveis equívocos que teria esse Projeto.

Eu confirmei com o nosso Consultor Técnico-Jurídico e já foram juntadas todas as Certidões, todas as exigências que faltavam.

Eu queria também dizer que é ruim essa posição, se não encaminharmos seria aí uma posição de dois pesos e duas medidas, haja vista que várias matérias nesse sentido foram votadas aqui sem ter tanto questionamento.

Eu queria ainda dizer que o voto do Parecer preliminar da Comissão de Revisão Territorial já foi feito, está no Projeto, e que completadas as exigências mínimas, nós então gostaríamos de pedir, conforme foi comprometido aqui, se nós vamos realmente fazer a votação para a consulta plebiscitária.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Respondo a V. Ex.^a: o Deputado Carlos Brito entrou com um requerimento versando sobre algumas irregularidades do Projeto. Uma vez sanada e pronta, a Presidência vai proceder da mesma forma que fez com os outros. Agora esse entendimento tem que haver em resposta ao Deputado Carlos Brito.

Antes de encerrar a presente Sessão, convoco a próxima às 14:00 horas, agradecendo a compreensão e a paciência de todos.

Esgotada a pauta da Ordem do Dia, passemos às Explicações Pessoais. Não havendo orador inscrito

Compareceram à Sessão os seguintes Srs. Deputados: da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira - Alencar Soares, Roberto Nunes, Riva, Pedro Satélite, Rene Barbour e Duda Barros; da Bancada do Partido da Frente Liberal - Joaquim Sucena e Moacir Pires; da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Zé Carlos do Pátio e Silval Barbosa; da Bancada do

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, ÀS 08:00 HORAS.

Partido Popular Socialista - Carlos Brito e Jair Mariano; da Bancada do Partido Socialista Brasileiro – Nico Baracat e Wilson Teixeira Dentinho; da Bancada do Partido dos Trabalhadores – Gilney Viana e Serys Shessarenko; da Bancada do Partido Democrático Trabalhista - Emanuel Pinheiro; do Bloco Parlamentar Socialista - Benedito Pinto (PSDB), Eliene (PSB), J. Barreto (PL) Humberto Bosaipo (PL); José Carlos de Freitas e Wilmar (PPS).

Deixou de comparecer à Sessão o seguinte Sr. Deputado: Campos Neto do PFL.

Esta Presidência declara levantada a presente Sessão (LEVANTA-SE A SESSÃO).